

## **ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, realizou-se a **décima segunda Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Ministra Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ileana Neiva Mousinho e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001527-78.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DAIANE APARECIDA DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. FÁBIO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nilton Torcani Pellizzoni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada - Pró-Saúde - e, no mérito, negar-lhe provimento, e b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RRAg - 1000830-16.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ísis Cristina Gonçalves de Jesus Cravo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOSE MENEZES, Advogado: Dr. ALCEU LUIZ CARREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RRAg - 101775-48.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., LUCINDA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR BARRETO DIAS, Advogado: Dr. NUBIA ASSED AGUIAR MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 101237-78.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ALTINA MARIA MAXIMA DE CARVALHO, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON GUIDA BRILHANTE, Advogada: Dra. MARIANA

GUEDES OLYNTHO, MOPP MULTSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL PETERLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ALTINA MARIA MAXIMA DE CARVALHO, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON GUIDA BRILHANTE, Advogada: Dra. MARIANA GUEDES OLYNTHO, MOPP MULTSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL PETERLINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 101042-44.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. PRISCILA FRAGA MATOS, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORRÊA MANHOLER, Advogado: Dr. MARIANNA DA PAIXAO FRASCARI, Agravado(s) e Recorrido(s): JOZINEA VASCONCELLOS DO CARMO, Advogado: Dr. FABIO SAMER DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Instituto dos Lagos - RIO e, no mérito, negar-lhe provimento b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro; e c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100984-74.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, MARIANA TAVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. FABIANO PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. MARIANNE OLIVEIRA DE SOUZA MAGNUM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100885-36.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Agravado(s) e Recorrido(s): BEATRIZ ELAINE PINHEIRO VALERIO, Advogado: Dr. LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON WILLY SILVA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro réu; e b) não conhecer do recurso de revista do segundo réu. **Processo: RRAg - 100880-11.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO

DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, RAFAEL ALEXANDRE PINTO, Advogado: Dr. SUZANA CRISTINE DE JESUS PESSANHA DA SILVA, Advogado: Dr. JAQUELINE MARIA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100875-38.2017.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogado: Dr. RODRIGO MONTEIRO DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON FACINA ROCADAS, Advogado: Dr. ERICK TOMÁS GOMES VELOSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira ré; e b) não conhecer do recurso de revista do segundo réu. **Processo: RRAg - 100761-56.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, Agravado(s) e Recorrido(s): RAYANE VITORIA DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO BARBOSA MARTINS, Advogado: Dr. HUGO MAIA DURANGE FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento do primeiro réu; b) negar provimento ao agravo de instrumento do segundo réu; e c) não conhecer do recurso de revista do segundo réu. **Processo: RRAg - 100745-76.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO BENAMOR MURATORE, Advogado: Dr. FRANCISCO DIAS FERREIRA, Advogada: Dra. FERNANDA DIAS PORTES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a)

negar provimento ao agravo de instrumento da primeira ré; e b) não conhecer do recurso de revista do segundo réu. **Processo: RRAg - 100692-50.2022.5.01.0206 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ALESSANDRA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR GIANNINI DOMINGUES, Advogado: Dr. MARCELO MARCHON LEAO, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ALESSANDRA GOMES FERREIRA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100513-39.2020.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Agravado(s) e Recorrido(s): VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA ARAUJO, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO BRITO, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. NATALIA MIRANDA DE MACEDO, Advogado: Dr. MARCUS VARÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogado: Dr. ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogado: Dr. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Advogada: Dra. LAÍS MARCELLE PEREIRA PRATA, Advogado: Dr. ANA PAULA MOREIRA FRANCO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira ré; b) negar provimento ao agravo de instrumento do segundo réu; e c) não conhecer do recurso de revista do segundo réu. **Processo: RRAg - 100393-73.2020.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): KATIA MARIA DOS SANTOS PIMENTEL, Advogada: Dra. LIVIA RIBEIRO FAGUNDES,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira ré; e b) negar provimento ao agravo de instrumento do segundo réu e considerar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100234-92.2021.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): E.R.J., Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): A.R.M., Advogado: Dr. LUIZ JOSÉ FONSECA FERNANDES, O.S.E., Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANE LOSSO FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100185-40.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIME MARTINI DA SILVEIRA, Advogado: Dr. DEBORA VITAL ABREU FONSECA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20825-20.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Advogada: Dra. ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Procuradora: Dra. Andréa Elisa Marcon, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIAN MENDES ALVES, Advogado: Dr. JACQUES VIANNA XAVIER, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. FRANK PEREIRA PELUFFO, Advogado: Dr. LUCAS DAL PAZ, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA DE MOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista de Lince - Segurança Patrimonial LTDA., por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, declarar a validade do regime de compensação previsto em norma coletiva e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de horas extras; b) julgar prejudicado o agravo de instrumento de Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul. Por não haver condenação remanescente, inverte-se o ônus da sucumbência.

Custas processuais a cargo do reclamante fixadas em R\$704,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$35.244,56), das quais fica isento do recolhimento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 743). Honorários sucumbenciais fixados em 5% sobre o valor dado à causa. Suspensa a exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT. Vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 20728-14.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, LISIANE SERVO, Advogada: Dra. LISIANE SERVO, AGRAVADO: JULIO CESAR DA SILVEIRA, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, Advogado: Dr. RENATO KLIX PEREIRA, LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. LISIANE SERVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10600-29.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Recorrido(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. GIOVANA DA SILVA RODRIGUES, JOSE ANTONIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. OSWALDO ANTONIO VISMAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Concórdia Logística S.A. quanto ao tema "dano existencial", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos existenciais. **Processo: RRAg - 807-16.2022.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIEG SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. HELMO RICARDO VIEIRA LEITE, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. CLÉRIA MARIA DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de Sieg Servicos Gerais EIRELI e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários periciais contábeis. **Processo: RRAg - 530-97.2022.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ADILSON DIAS GOMES, Advogada: Dra. JEANINE NUNES ROMANO, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Agravado(s) e Recorrido(s): MECSERV

SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA-ME - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001151-16.2021.5.02.0018 da 2ª Região**, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. LARISSA MARTINS RIBEIRO, Recorrido(s): EVANDRO ALVES DOS ANJOS, Advogado: Dr. CLÁUDIO BERTINI DOS SANTOS, Advogada: Dra. VALÉRIA LETTIERI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. **Processo: RR - 1000869-81.2020.5.02.0383 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Recorrido(s): ELAINE MANIERI GAGLIARDI DANGELO, Advogado: Dr. REGIANA PAES PINHEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar aplicável à hipótese a cláusula coletiva que previu a compensação das horas extras deferidas com a função gratificada recebida pela reclamante, mesmo no período anterior à vigência da norma coletiva. **Processo: RR - 1000861-29.2022.5.02.0062 da 2ª Região**, RECORRENTE: JUCIVALDO FRANCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização de R\$ 15.000,00 a título de dano moral decorrente dos assaltos sofridos, com juros e correção monetária a serem fixados em fase de liquidação. Custas invertidas, pela ré, em R\$ 300,00, dos quais está isenta a ECT. Honorários advocatícios invertidos, pela ré, em 10% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 1000119-34.2021.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): ERIC LACERDA FARINA, Advogado: Dr. ALBERTO MINGARDI FILHO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, MONTORO FAGUNDES E BRASIL VITA ADVOGADOS

ASSOCIADOS, Advogado: Dr. HENRIQUE BARBOSA GUIDI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20, caput, da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante horas extras excedentes à 4ª hora diária laborada, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. **Processo: RR - 101158-97.2018.5.01.0072 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA, Recorrido(s): PAULO FERNANDO LOURENCO, Advogado: Dr. HENRIQUE DO COUTO MARTINS, Advogado: Dr. LEANDRO BASTOS PIMENTEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do arts 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 1ª Região, a fim de que se pronuncie sobre a existência de norma coletiva dispondo sobre a compensação da gratificação de função com horas extras deferidas e sua possível incidência ao caso dos autos. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 100296-95.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO MANSUR DUARTE DE MIRANDA MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (2ª reclamada) pelos créditos decorrentes desta ação, julgando improcedente a ação quanto a ela. **Processo: RR - 100043-82.2022.5.01.0207 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: RAQUEL DE SOUZA ZANETE, Advogado: Dr. IGOR GIL GASPAR, Advogado: Dr. ROBSON BARREIRA DOS SANTOS, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100022-57.2023.5.01.0018 da 1ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: CLAUDIA MARIA DA SILVA COSTA ALVES, Advogada: Dra. MARIA MARIANA FARANY TEIXEIRA, Advogada: Dra. PATRICIA RORIZ DE QUEIROZ, DE SA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ELTON GONCALVES CURTY DE

SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21874-89.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): EDIMAR BRIAO VEIGA, Advogado: Dr. ROBERTA PINTO AMADOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista de Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto à Universidade Federal do Rio Grande do Sul; b) conhecer do recurso de revista de Lince - Segurança Patrimonial Ltda., por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade do regime de compensação e da escala 12x36, previstos em norma coletiva e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de horas extras; Ajuizada a ação em momento anterior à vigência da Lei 13.467/17, indevida a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 20531-69.2022.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): IRAN JOSE DUARTE, Advogado: Dr. VICTOR COELHO BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$614,58, calculadas sobre o valor da causa (R\$30.729,24), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 802). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). Vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 20274-60.2019.5.04.0461 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): ROBERTO MIGUEL DOS SANTOS BERNARDI, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. EMILSON CESAR COLETO FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função percebida, nos termos da convenção coletiva. **Processo: RR - 11033-85.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. LETÍCIA ALVES GOMES, Advogada: Dra. PATRÍCIA CORRÊA DE LIMA, MEIRIELLE LOUZANE CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 11031-36.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES MENDES BATISTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ L. SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10940-45.2019.5.03.0003 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Recorrido(s): EDSON ROMULO CATONE SOARES, Advogado: Dr. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a integração e os reflexos do auxílio alimentação no salário do reclamante, mantidos apenas os reflexos nos depósitos do FGTS, até a data em que as convenções coletivas passaram a prever a natureza indenizatória da parcela, observada a prescrição do FGTS declarada (fl. 2.728), conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 10405-03.2018.5.18.0014 da 18ª Região**, Recorrente(s): LORRAYNE VASCO DE AQUINO, Advogado: Dr. RODRIGO ELIAS DE ALMEIDA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. IGOR

BANDEIRA GARCEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do citado preceito. **Processo: RR - 10089-64.2017.5.03.0168 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. MELYSSANDRA MARTINS COSTA, Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. DANILO DE ANDRADE FERNANDES, MARIA POMPEIA SANTANA BISINOTO, Advogado: Dr. ELIZEU DINIZ SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$704,00, calculadas sobre R\$35.200,00, valor dado à causa, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1754-41.2014.5.03.0013 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogada: Dra. ANITA PEREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. ALBERT DO CARMO AMORIM, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Recorrido(s): MIRIAN LETICIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da reclamação, na medida em que todos os pedidos se relacionam ao reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Votorantim S.A. Custas, pela reclamante, no importe de R\$604,00, calculadas sobre R\$30.200,00, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1176-51.2022.5.12.0012 da 12ª Região**, RECORRENTE: ESEQUIEL ALVES MACIEL, Advogada: Dra. KELLY CAPPELLESSO, Advogado: Dr. LEONARDO SOCHA, Advogada: Dra. VANESSA SCHMIDT, RECORRIDO: FRATTINI & CIA LTDA, Advogado: Dr. ERNANI MACEDO, COMERCIO DE SORVETES FERMAR LTDA, Advogado: Dr. ERNANI MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores estipulados na inicial, de modo que o valor efetivamente devido ao reclamante deve ser apurado em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1079-40.2015.5.09.0025 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): MARIA CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Fabrício de Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a natureza salarial do prêmio produtividade e; b) afastar a natureza salarial das horas "in itinere" e excluir da condenação as diferenças e os reflexos deferidos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 932-69.2013.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. EVELYN CERVINI HEILBORN, INTERCOM SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Procurador: Dr. ANDRÉ AMEIDA BLANCO, TZAR LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO BACOCINA GALVÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Pedido de demissão - ausência de assistência sindical", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, na redação anterior à Lei nº 13.467/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do pedido de demissão, convertê-lo em dispensa sem justa causa e condenar a reclamada Engafort Sistema Avançado de Segurança ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada, conforme se apurar em liquidação, com liberação das guias do FGTS e seguro-desemprego e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que decida acerca da responsabilidade das demais reclamadas. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente a condenação. Indevidos os honorários advocatícios na forma da Súmula 219/TST. Juros e correção monetária, na forma da decisão proferida pelo STF na ADCs 58 e 59, com aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, fase judicial, da taxa Selic (que já integra os juros de mora). **Processo: RR - 321-47.2018.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): ARACASSIA FELINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CORREIA LIMA, ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA., Advogado: Dr. ADSON PINHO PINTO,

Advogado: Dr. DANYEL DE ALENCAR GARAVITO, Advogada: Dra. ISABELLA LEAL REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em face da decisão proferida na Reclamação Constitucional nº 55.000/AM, proferir novo julgamento para: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A reclamante arcará com os honorários advocatícios em relação aos procuradores do ente público, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 301-12.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Recorrido(s): JULIANO GELSO MAÇANEIRO, Advogado: Dr. ANDERSON WOZNIAKI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento, como, extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. **Processo: Ag-AIRR - 1001813-66.2015.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDIR LOURIVAL RODRIGUES, Advogado: Dr. HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR, Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogada: Dra. PATRÍCIA CARDOSO CARDIM, Advogado: Dr. MAGNA BRASIL ALMEIDA, Advogado: Dr. ALEXANDRA PEREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001710-09.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ANTONIO AZZI AZIN, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, AGRAVADO: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001681-39.2021.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): MARCO ANTONIO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$81,58 (oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes a 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001635-49.2016.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MICHELLI MONZILLO PEPINELI, Agravado(s): CLAUDINEI APARECIDO DE PAULA, Advogado: Dr. MARCIO ALVES DE MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, no período em que houve a alternância quadrimestral, e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª hora diária e 44ª semanal e reflexos, observados os parâmetros estabelecidos nas normas coletivas em análise, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1001344-27.2022.5.02.0202 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOAO PAULO SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. GIANCARLO FERRENTINI SALEM, AGRAVADO: P. A. S. BENTO PORTARIA, Advogada: Dra. ELAINE MARIA FARINA, CONDOMINIO RESIDENCIAL VIDA NOVA BARUERI, Advogada: Dra. ELAINE MARIA FARINA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$354,42, correspondente a 1% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001342-53.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): ROGERIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO DE ARAÚJO, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001325-25.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO ANTUNES, Agravado(s): ADMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001290-47.2022.5.02.0045 da 2ª Região**, AGRAVANTE: APARECIDA FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. IGOR FERNANDES PEREIRA, AGRAVADO: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXIS ESPECIAL DE SAO PAULO - RADIO TAXI, Advogado: Dr. FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001048-94.2022.5.02.0431 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., Advogada: Dra. IZILDA MARIA DE MORAES OLIVEIRA TURMINA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO, Advogada: Dra. NATALIA GUIMARAES VIOTTI, Advogada: Dra. REGINA MARTA GUIMARAES FRANCO, AGRAVADO: VALDECIR DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO BARROS DE MOURA, L2S ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000988-16.2018.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): DENISE MISSIO, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000969-82.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): C.A.S., Advogado: Dr. MARCELO TAVARES CERDEIRA, Agravado(s): E.L.S., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, F.M.U.E.L., Advogada: Dra. DANIELA DE ANDRADE BERNARDO, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, I.S.E.L., Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, K.G.M.F., Advogado: Dr. EDUARDO AMORIM, Advogado: Dr. PAULUS CESAR DE SIMONE, Advogado: Dr. DANIEL DE SOUZA CALISTO, R.A.L., Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, R.S.P.L., Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, R.S.I.T.L., Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, T.G.L.S., Advogado: Dr. RAFAEL FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. EDNA DE FALCO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000860-79.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO VICENTE, AGRAVADO: UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, CLAUDIONOR DE LIMA BENEDITO, Advogado: Dr. VITOR RODRIGUES MARQUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000843-10.2020.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPHASYS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., Advogado: Dr.

RICARDO AZEVEDO, Agravado(s): CONQUESTONE CONSULTORIA E SERVICOS DE TI LTDA, Advogado: Dr. WALDYR COLLOCA JÚNIOR, SERGIO ROSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. PATRÍCIA ROMEIRO DA SILVA, VIA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000819-07.2019.5.02.0087 da 2ª Região**, Recorrente(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Recorrido(s): ANTONIA ALICE INACIO DA ROCHA, Advogada: Dra. ELIANA SÃO LEANDRO NÓBREGA, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$2.877.34 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), correspondentes a 3% sobre o valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000771-25.2021.5.02.0363 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VERZANI & SANDRINI LTDA, Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DALCORSO FILHO, AGRAVADO: JOSE RENATO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ARAUJO CHAVES NETO, TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA, Advogado: Dr. FELIPE WILLIAM MARTINES GARCIA, Advogado: Dr. ILARIO SERAFIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000686-98.2022.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, JESSYKA CRISTINA DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000665-30.2022.5.02.0007 da 2ª Região**, Recorrente(s): D.A.S., Advogado: Dr. CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, Advogada: Dra. BRANCA FERNANDES VERDERAME, Recorrido(s): C.M.S.P.M., Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. ADEMIR TOLEDO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000662-89.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): MACUCO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. RICHARD MILONE CACKO, Agravado(s): MONICA MARTA DOS SANTOS CORREA, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de R\$2.000,00, equivalente a 2% sobre o valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000635-43.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. GLORIETE APARECIDA CARDOSO, Advogado: Dr. MARCELO MARTINS FRANCISCO, RICARDO BATTISTINI, Advogado: Dr. HUDSON MARCELO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000633-44.2022.5.02.0033 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LETICIA HARUMI KUROKI ROCHA, Advogada: Dra. ANDREIA DE ALMEIDA STEIN ANTUNES, AGRAVADO: REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, Advogada: Dra. FABIOLA COBIANCHI NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "rescisão indireta", para afastar o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "rescisão indireta", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000484-25.2023.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA GREGORIO, Advogado: Dr. BRUNO CÉSAR SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000464-60.2022.5.02.0614 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: KARINA APARECIDA AGUIAR DE MATTOS SILVA, Advogado: Dr. VITOR FERNANDES VASCONCELLOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$ 1.135,93, correspondente a 1% do valor da causa,

com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000440-10.2020.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): MARCOS ROBERTO NOBRE DE BARROS, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000378-02.2021.5.02.0719 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: LINDAURA SOUZA RAMALDES, Advogada: Dra. MILENA DOS SANTOS MASUNO, SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000298-98.2021.5.02.0020 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ELY TALYULI JUNIOR, Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: JOAO FELIPE CORREIA BELO, Advogado: Dr. ARIOVALDO LOPES RIBEIRO, Advogada: Dra. CAMILA LIMA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000197-82.2020.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): MARILENE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO, Advogado: Dr. RAFAEL ISOLA LANZONI, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO PERES FILHO, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000088-04.2020.5.02.0466 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NOVADOC GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA, Advogada: Dra. ALIANE CRISTINA MOREIRA SEEMANN, AGRAVADO: EDICIO GRIGORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO SCARIOT, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 103956-29.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif,

Agravado(s): FABIO DOS SANTOS CUSTODIO, Advogada: Dra. LUIZA FERREIRA MANHÃES, FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Advogado: Dr. BRUNO GOMES DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102074-54.2018.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): GRANDE VEREDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Advogado: Dr. MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ, Recorrido(s): ANTONIANY DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO AQUILES DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101930-14.2016.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): ESPÓLIO de PETRUCI FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101797-69.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Deborah da Silva Simonetti Abreu, Agravado(s): MARCELO EUCARIO, Advogado: Dr. JOÃO PAULO BELTRÃO CAVALCANTE, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO FONSECA MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101709-29.2016.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Agravado(s): GLAYCE PONTES DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MICHELLE RAMALHO NEDER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101245-77.2016.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIANA JACOMO DA SILVA, Advogado: Dr. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO SPINDOLA GOMES

DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL SPINDOLA GOMES DOS SANTOS, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101146-86.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): MARTA MACHADO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101097-59.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, RAFAEL DE REZENDE GOULART, Advogada: Dra. THASSIANE VIEIRA PAVÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101092-16.2021.5.01.0201 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, AGRAVADO: ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, UILIAN GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. FABRICIO LOPES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$ 1.205,87 (4%) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101077-69.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCUS VALERIO PEREIRA, Advogado: Dr. VANDERSON TORRES BARRETO, Advogado: Dr. FLÁVIO BRANCO PEREIRA, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogado: Dr. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100858-45.2020.5.01.0241 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA, AGRAVADO: RAFAEL RODRIGUES DO VALE DA SILVEIRA, Advogada: Dra. DANIELE GABRICH GUEIROS, Advogada: Dra. MICHELLE GABRICH DE SOUZA, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$ 618,91, correspondente a 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100772-67.2022.5.01.0059 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: LUIZ CARLOS RONGEL ROCHA, Advogado: Dr. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de R\$1.000,00 (mil reais) correspondente a 4% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100744-21.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): FERNANDA DE CARVALHO RESENDE ELEUTERIO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100716-18.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LUCI ARAUJO ROCHA, Advogada: Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, Advogado: Dr. CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, Advogado: Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. RICARDO SANVICENTE ILHA MOREIRA, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, AGRAVADO: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, LUCI ARAUJO ROCHA, Advogada: Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, Advogado: Dr. CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, Advogado: Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO, Advogado: Dr. RICARDO SANVICENTE ILHA MOREIRA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Relatora:

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100678-57.2016.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): QUANTA GERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS, Agravado(s): ALDEMIR MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. FLÁVIO JOSÉ SILVA MARTINS, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA, Advogado: Dr. ARLINDO JOSÉ DE MELO FILHO, Advogado: Dr. ANTONIO EMILIO CAPORALI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100547-41.2017.5.01.0247 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ELISABETH CAETANO, LUIZ ROBERTO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Dra. VANESSA PINHEIRO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100433-40.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, VALERIA BATISTA ARAUJO DE AQUINO, Advogado: Dr. ALEXANDRE PEREIRA RICARDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100420-73.2021.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, Agravado(s): MARCIO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. JOSÉ LÚCIO BARREIRA MARTINS, MEDRAL SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$1.648,50 (mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondentes a 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100414-24.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA DE LOURDES SILVA LANDES, Advogado: Dr. FÁBIO HENRIQUE GONÇALVES, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE

PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. BÁRBARA INGRID CORSO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100284-31.2021.5.01.0065 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, Advogada: Dra. ALBERTO CARDOSO MACEDO, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES, AGRAVADO: GILVAN ALCOFORADO SANTANA, Advogada: Dra. ERIKA GRACIELA ALVES MELO DE SOUZA, Advogada: Dra. FERNANDA FERREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. TELMA CRISTINA MONTEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100269-66.2018.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Advogado: Dr. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Wanclilza Jardim da Silva, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Wanclilza Jardim da Silva, Procuradora: Dra. Raquel Nascimento Ramos Rohr, HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. VIVIANE ANANIAS BARREIRO, KARINE SOARES DA FONSECA, MIRIAN CORREA PINTO RIBEIRO, WALLACE DE LIMA AGUIAR, Advogado: Dr. ELISANGELA DA SILVA ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100196-30.2018.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA, ELAINE ALMEIDA DE BRUNE, Advogada: Dra. SARITA ALVES FERREIRA PAIVA, PROL STAFF LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100055-38.2018.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JIRLEIDE GOMES LOPES, Advogado: Dr. EDIVANDO ALVES RODRIGUES, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

HOSPITALAR, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24498-84.2022.5.24.0071 da 24ª Região**, AGRAVANTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: MURILO BARACAT DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DI GIORGIO MARZABAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$ 2.566,34 (1%) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21700-43.2013.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SILVA MELLO, Agravado(s): SIMONE THOMAZ SPADETO, Advogado: Dr. ALBERTO CARLOS CANI BELLA ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21105-37.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRA, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R\$1.260,00, correspondente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20940-46.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Agravado(s): JEAN CÉSAR OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. MARCUS FLAVIO LOGUERCIO PAIVA, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20882-59.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): KILDER NAVARRO MARTINS, Advogado: Dr. ROBESPIERRE BRENTANO SCHERER, Advogado: Dr. THIAGO PINTO LIMA, Advogado: Dr. FELIPE CABRAL BRACK, Advogado: Dr. GRACIELA JUSTO EVALDT, Advogado: Dr. LUCIANO DOS SANTOS FORNI, Agravado(s): ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20393-20.2016.5.04.0851 da 4ª Região**, AGRAVANTE: F.D.C., Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. DANIEL DE ARAUJO SANDRI, Advogada: Dra. DANIELA KURTZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, AGRAVADO: B.B.S., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, B.V.P.S., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20279-28.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. BRUNO ARAUJO MAGALHAES, AGRAVADO: SAMUEL SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, HIGI SERV CARGO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogada: Dra. EVELYN FABRICIA DE ARRUDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 20274-81.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANCADA S.A, Advogado: Dr. JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. LAURO WAGNER MAGNAGO, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, RECORRENTE: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANCADA S.A, Advogada: Dra. MANUELA ALEGRIA MARTINS ILHA, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. LAURO WAGNER MAGNAGO, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20255-33.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., CARLOS ALGUSTO DE CASTRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON COUTO TIMM, Advogado: Dr. YAGO LEITUNE PACHECO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20162-27.2021.5.04.0007 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: GERMANO DIMENEZ GONCALVES FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA OPPITZ FERNANDES, Advogada: Dra. LIGIA PEREIRA DA COSTA LOPES DA FONTOURA, Advogada: Dra. MARIANA SOUZA DA SILVA, INSTITUTO RENASCER, Advogada: Dra. KARINA DA SILVA LAZZARIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 20145-56.2015.5.04.0021 da 4ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: CAMILA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. FELIPE FERRAZ MERINO, FERNANDA GOULART ALVES, Advogado: Dr. FELIPE FERRAZ MERINO, ELIAS CONTE HERTER, Advogado: Dr. FELIPE FERRAZ MERINO, GREICE GRUDZIEN GASS, Advogado: Dr. FELIPE FERRAZ MERINO, JOSUE DA CRUZ DINARTE, Advogado: Dr. FELIPE FERRAZ MERINO, JULIANA MANCILIO FERNANDES, Advogado: Dr. FELIPE FERRAZ MERINO, LAYSA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE FERRAZ MERINO, MARCIO LOPES LIMA, Advogado: Dr. FELIPE FERRAZ MERINO, MICHEL GOULART ALVES, Advogado: Dr. FELIPE FERRAZ MERINO, VIVIANE SILVEIRA CORREA, Advogado: Dr. FELIPE FERRAZ MERINO, BARBARA PRISCILA VASCONCELLOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE FERRAZ MERINO, ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20137-95.2022.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Agravado(s): ARCELIO DE MOURA, Advogado: Dr. LUCIANO DE SOUZA CHEIRAM, Advogado: Dr. RAFAEL CAMARA MENDINA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20128-43.2020.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): GRANDESPE SEMENTES E AGRONEGOCIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. LUÍS AURÉLIO PALMA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. EVELISE CARLA DO NASCIMENTO, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA BRANDAO, Advogado: Dr. NERINA

FARIAS MOTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20100-19.2022.5.04.0664 da 4ª Região**, AGRAVANTE: NOVA CREDEAL INDUSTRIA DE CADERNOS S.A., Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI TIMM, AGRAVADO: MARIA DE BARROS GARCIA GROSELLI, Advogado: Dr. ATILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à agravante multa de R\$393,00 (trezentos e noventa e três reais) correspondente a 3% do valor da causa. **Processo: Ag-RR - 16894-20.2016.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): VALMIR SILVA COSTA, Advogado: Dr. GUSTAVO ARAÚJO DA SILVA VALE, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, LOC FAMA LTDA, Advogado: Dr. FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12320-44.2015.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): JOCEANE VASCONCELOS CAVALCANTI MUSSER, Advogado: Dr. EDSON GONÇALVES PEREIRA REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11550-30.2018.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Agravado(s): DANIEL DIAS DE SOUSA, Advogada: Dra. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11479-21.2016.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS, Advogada: Dra. LARISSA FÉLIX GOULART, Agravado(s): IVANILDA DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA CATALAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11269-13.2020.5.15.0060 da 15ª Região**, AGRAVANTE: APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL MORENO SOARES DA SILVA, AGRAVADO: SANTOS & GUILARDI LTDA - ME, Advogada: Dra. JAQUELINE REMORINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11254-82.2021.5.18.0009 da 18ª**

**Região**, Agravante(s): LUCIANE MENDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS, Agravado(s): REDEMOB CONSORCIO, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Advogada: Dra. CAMILA PEREIRA ARANTES LEITE LEAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11233-36.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ VETARISCHI, Advogado: Dr. FERNANDO JOSÉ SERRA PINTO FERRAZ, Agravado(s): JORGE LUIS MARTIN, Advogado: Dr. TARIK DAVID CAMBIAGHI, Advogado: Dr. VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE, Advogado: Dr. ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO FERRE, Advogado: Dr. CLAUDIA BATISTA DA ROCHA, Advogada: Dra. LARISSA DE CASTRO LEANDRO, Advogado: Dr. HELENA BARBIERI CEFALY, Advogado: Dr. LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11158-83.2013.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, HELENA TAVARES DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. MARIA LÚCIA DO CARMO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11126-63.2019.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. TELMA APARECIDA ROSTELATO, Agravado(s): DAERCIO SIMONETTI, Advogado: Dr. RODRIGO JOSÉ ALIAGA OZI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11059-73.2021.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Agravado(s): GILMAR DA SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. THIAGO JUNIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOHNATHAN MORAIS DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11029-57.2022.5.18.0161 da 18ª Região**, Recorrente(s): E.G.D.E.S., Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): C.P.A., Advogado: Dr. LUIZ NAKAHARADA JÚNIOR, F.F.B., Advogado: Dr. JOAO PAULO DE SOUZA VARGAS, Advogado: Dr. ALICIO BATISTA FILHO, P.B.A.O.L.,

Advogado: Dr. LUIZ NAKAHARADA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10991-66.2019.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO STUSSI DE VASCONCELLOS, Agravado(s): SULLIVAM OLAVO DE GODOI, Advogado: Dr. RODRIGO WELLINGTON BAGANHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10984-75.2015.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Dra. ELIZANGERA REGO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MARIA RAMONA ALMEIDA BRITO, Recorrido(s): TERIJARIO GONCALVES CARDOSO, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO MAGALHAES DAVID, Advogado: Dr. LIVIO RAFAEL LIMA CAVALCANTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10976-22.2014.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSEMEIRE MIDORI ARIMURA SCAGLIONI, Advogado: Dr. PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Dr. NEWTON FLÁVIO DE PRÓSPERO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10960-74.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. JAMILLE FERNANDES FERREIRA SOUBIHE, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Agravado(s): ANTONIO GRACIANO DE PAIVA, Advogado: Dr. GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA, Advogado: Dr. VLAMIR JOSÉ MAZARO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10929-81.2015.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s): FABIANA DE CARVALHO ZAMPOLO, Advogada: Dra. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10871-44.2022.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): SIMONE OLIVEIRA DE MELO SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO

MONTEIRO DE SOUZA COSTA, TIM S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$1.682,15 (mil seiscentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), correspondentes a 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10867-87.2022.5.03.0029 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES, VIACAO BELO MONTE TRANSPORTES COLETIVOS S/A, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES, AGRAVADO: LILIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALBERTO BOTELHO MENDES, Advogado: Dr. ANDRE CARVALHO RIBEIRO, TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES, VIACAO BELO MONTE TRANSPORTES COLETIVOS S/A, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos, impondo às partes agravantes multa de R\$ 998,00 (2%) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10852-98.2021.5.03.0144 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DIAMED LATINO AMERICA S.A, Advogado: Dr. ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES, AGRAVADO: ADRIANO HIPOLITO TEIXEIRA, Advogada: Dra. MARCIA CRISTINA NOGUEIRA TORRES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10810-87.2014.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO MARCOS CORDEIRO PACHECO, Advogado: Dr. FELIPE SILVA DO AMARAL, Advogado: Dr. HUGO DOS SANTOS NOVAIS, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, M B S TELECOM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10732-21.2016.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODOLFO OTTO KOKOL, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO GOMES AZEVEDO, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO TOGNI BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$4.611,92, equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10726-53.2014.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. ANNA BORBA TABOAS, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. LORENA CARVALHO DE CASTRO MARTINS, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Ana Luísa Brandão Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10680-04.2015.5.01.0022 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Recorrido(s): MANOEL LUIZ CARVALHO TEIXEIRA, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. GABRIEL GAMA DA NÓBREGA, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10657-34.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. MÁRCIA MARTINS MIGUEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R\$700,00, equivalente a 1% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10627-39.2021.5.15.0049 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LOJA DE CONVENIENCIA TOQUIO DE IBITINGA LTDA, Advogado: Dr. DANILO FELIPPE MATIAS, AGRAVADO: DURVAL PEREIRA NETO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MANCHINI DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. RENATA SANTOS MARTINS PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10549-09.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON LIMA DA

SILVA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): TENNISBAR COMERCIO DE CALCADOS LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA KRASILTCHIK OLSZEWER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10527-06.2021.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL VERA CRUZ S.A., Advogado: Dr. EUGENIO GUIMARAES CALAZANS, Agravado(s): ELISANGELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS DE ARAUJO FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10427-31.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): VITORTAN OLIMPIO BENTO, Advogada: Dra. MARLY DE FÁTIMA ALVES PIMENTA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ALVES PIMENTA, Agravado(s): TRANSPORTADORA ROMA LOGÍSTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. DANIEL DA COSTA GARCIA, Advogada: Dra. ANDREIA MESQUITA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10406-93.2023.5.03.0025 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: LIVIA BEATRIZ RIBEIRO PIRES, Advogada: Dra. HELGA CECILIA SILVA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$788,28, correspondente a 4% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10397-23.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, Agravado(s): JEFFERSON ALVES DE BARCELLOS, Advogado: Dr. ALENCAR DA SILVA CAMPOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$1.998,88, equivalente a 1% sobre o valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10345-65.2021.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS, Advogado: Dr. WEDERSON ADVÍNCULA SIQUEIRA, Advogado: Dr. LUAN FRANCISCO MAGALHÃES CLAUDINO, Agravado(s): PRISCILA KETLEY OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JULIANO GONÇALVES NUNES TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10341-69.2014.5.18.0131 da 18ª Região**,

Agravante(s): ESPÓLIO de REINALDO ALVES DUARTE, Advogado: Dr. ANANIAS CLAUDINO DE ARAÚJO, Agravado(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. HERÁCLITO ZANONI PEREIRA, Advogado: Dr. KETHE ROSA VASQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10330-51.2021.5.15.0075 da 15ª Região**, Recorrente(s): A.F.I.L.R.J., Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO BERTOLUCI, Advogado: Dr. IVAN HERBERT MARCAL BERTOLUCI, Recorrido(s): A.L.S.S., Advogado: Dr. GUSTAVO GOUVEIA SOBREIRA, Advogado: Dr. GUILHERME GOUVEIA SOBREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10311-57.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMBRAER S.A., Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, AGRAVADO: LUIZ FLAVIO MILEO GREGATTI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REGLY ANDRADE, Advogada: Dra. NATALIA ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. VANESSA DE OLIVEIRA MIKULSKI SANTOS, Advogada: Dra. ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10262-89.2022.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): JOSUE TADEU SIQUEIRA, Advogado: Dr. WESLLEY WALLYSSON SEROTINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10207-22.2022.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Agravado(s): JENIFER CRISTINE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. NATALIA APARECIDA MARQUES COSTA, TIM S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10184-80.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Alex Pereira de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): MARIA MADALENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO RIBEIRO CARDOSO, VIA SERVICE DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10152-37.2020.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCELO WASHINGTON FERREIRA, Advogado: Dr.

ELIAS ATAÍDE DA SILVA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MARCEL RACHID SIQUEIRA CANÇADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10129-08.2020.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PACKSEVEN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BARRETTO FILHO, Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA BARRETTO, AGRAVADO: EVANDRO FONSECA DOS REIS, Advogada: Dra. MAIRA CALIDONE RECCHIA BAYOD, Advogada: Dra. SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10068-26.2022.5.15.0024 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARRA BONITA, Advogada: Dra. ISABELE MARQUES DE FREITAS MORATO, AGRAVADO: SILVIA REGINA DA SILVA SABIONI, Advogado: Dr. AURELIO SAFFI JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 10059-22.2021.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, AGRAVADO: DENICE MARIA MARCAL, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3362-47.2013.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS PENHOELA GAIDES, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Agravado(s): LJA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. ARTHUR MARINHO, TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de R\$280,00, equivalente a 1% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 2529-81.2013.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): CRM - FUNDIÇÃO DE METAIS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RENATO PEREIRA GOMES, Agravado(s): YAN LUCAS ALMEIDA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2168-09.2013.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s): CELIO SIDNEY MORAIS, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2094-11.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): GUANAIR MOREIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Agravado(s): REAL STEEL CORTE E IMPRESSAO LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA PELÁGIO, Advogado: Dr. MARCELO VALENTE RICARDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 2011-35.2011.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. FLÁVIA MARIA COSTA DE VILHENA, Agravado(s): RAPHAEL SHUMANN, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1666-06.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. DANIEL IVO ODON, Advogado: Dr. MÁRCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA, Advogada: Dra. LUCÍLIA RORIZ DOS SANTOS CAMPELO, Agravado(s): MARILIA MALHEIRO YAMASHITA, Advogada: Dra. PATRÍCIA MARIA O. MACIEL DE A. LAGE MAR, Advogada: Dra. JULIANA SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JESSICA DOURADO DE ASSIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1514-03.2013.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. OSVALDO ALENCAR SILVA, Agravado(s): ELTON JÚNIOR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ERIKA CAVALCANTE GAMA, SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO, Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1485-56.2011.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL,

Advogado: Dr. LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA, Agravado(s): ANDRÉ MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ PORTO ROMERO, BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACÊDO, PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. MOACYR NUNES DE BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1472-34.2021.5.22.0108 da 22ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Dr. FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS, Advogada: Dra. LANARA FALCAO LUSTOSA MARTINS, AGRAVADO: MARIA SUZANA RODRIGUES DE SOUSA GUEDES, Advogado: Dr. ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1398-69.2014.5.02.0079 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Recorrido(s): ROBERTO GODLIAUSKAS, Advogado: Dr. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1316-65.2014.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): PORTA CABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. ALEX PEREIRA LEUTÉRIO, Agravado(s): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA., Advogado: Dr. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO, KABELSCHLEPP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. VIRGÍLIO PEREIRA REGO, MIGUEL APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. DENIS RUTKOWSKI LOPES CARDOSO, WILLIAM MUSSA KHALIL, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA PACILÉO TREVISAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1283-31.2016.5.05.0132 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JAIR JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO SERGIO MENESES DE JESUS, AGRAVADO: SAUIPE S/A, Advogada: Dra. CAMILA LEO DE CARVALHO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1243-77.2016.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE

ENERGIA S.A., Advogado: Dr. WÁLLACE ELLER MIRANDA, Agravado(s): ELIAS LIMA AZEVEDO FILHO, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa no valor de R\$ 7.303,86, equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1233-44.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, AGRAVADO: ELIANE DE SOUSA JARDIM, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$ 1.233,72 (2%) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1176-77.2021.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSE LOURENCO PEREIRA, Advogado: Dr. MARCELO SACCARDO BRANCO, Agravado(s): DETROIT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1153-98.2012.5.03.0144 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CAA PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr. RODRIGO PINHEIRO ROCHA, AGRAVADO: LUIZ SERGIO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. JEZIEL RODRIGUES CRUZ JUNIOR, CRISTINA ATHENIENSE DESIGN E DECORACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. HUMBERTO ROSSETTI PORTELA, Advogado: Dr. JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO PINHEIRO ROCHA, Advogado: Dr. TIAGO VALADARES ANDRADE, ADELCEY RITA ATHENIENSE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO PINHEIRO ROCHA, CRISTINA ATHENIENSE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO ROSSETTI PORTELA, Advogado: Dr. JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO PINHEIRO ROCHA, Advogado: Dr. TIAGO VALADARES ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1116-42.2013.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): CASSIO HENRIQUE BERNARDO GUIMARÃES, Advogado: Dr. VINÍCIUS MURTA PERIM, Agravado(s): VIAÇÃO TORRES LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL BUZELIN GODINHO, Advogado: Dr. RAFAELLE DORIGO DAS DORES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1106-26.2012.5.01.0421 da 1ª Região**,

Agravante(s): ADILSON CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO KARAM BRANDÃO, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1045-68.2017.5.05.0102 da 5ª Região**, Agravante(s): ETERNIT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO, Agravado(s): DAVI OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Dra. MANUELA BISPO DE LIMA, Advogado: Dr. ROQUENALVO FERREIRA DANTAS, Advogado: Dr. CARLOS EPIFANIO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1011-51.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): HELENA ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. SHIGUERU SUMIDA, Advogada: Dra. JANINE MALTA MASSUDA, Agravado(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1005-59.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE MEDEIROS, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para melhor exame do recurso de revista em relação ao tema "intervalo interjornadas - trabalhador avulso"; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/1998 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas suprimidas do intervalo interjornadas (11 horas), conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo do reclamado, no importe de R\$ 800,00, correspondentes a 2% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 40.000,00). Indevido o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais (ação ajuizada antes da Lei 13.467/2017). **Processo: Ag-AIRR - 983-41.2014.5.12.0004 da 12ª Região**, Recorrente(s): GUSTAVO KANOFF, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. OMAR

SFAIR, Recorrido(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. DENISE IZUMI MIYAGUSKU MEDAGLIA, Advogado: Dr. ROGÉRIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANGELITA ECKER FERREIRA ALANDT, Advogado: Dr. THIAGO BARBOSA DA ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 913-18.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, ELI DA LUZ BASTOS, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa no valor de R\$513,02 (quinhentos e treze reais e dois centavos) correspondente a 4% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 867-29.2022.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Advogado: Dr. ANDRÉ RIBEIRO LEITE, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Adson Souza do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 863-08.2011.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. EMERSON ADEMIR BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, RICARDO GUIMARÃES PEDRO, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 853-36.2012.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO GRECA CONSENTINO, Recorrido(s): CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$990,00 (novecentos e noventa reais), correspondentes a 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo:**

**Ag-AIRR - 847-76.2013.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): ADELINO FREIRE, Advogado: Dr. RANIERI LIMA RESENDE, Advogada: Dra. JULIANA CAZÉ MOREIRA, Advogado: Dr. JOÃO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. LUCIANA CARVALHO SANTOS, Advogada: Dra. ROSITA MARIA FALCÃO COUTINHO, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. BÁRBARA ALICE SANTOS PRATES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 802-06.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): LUCIANO GOMES SANTANA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogado: Dr. JOÃO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES, Advogada: Dra. ROSITA MARIA CONCEIÇÃO FALCÃO, Advogada: Dra. LUANDA ALVES VIEIRA CRUZ, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 792-37.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: JEANCARLO BARDINI WEBER, Advogado: Dr. JOAQUIM JOSE PESSOA, Advogado: Dr. MARCIANO CORTES NETO, Advogado: Dr. WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 763-27.2022.5.06.0005 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE -URB, Advogado: Dr. CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA, Recorrido(s): ROSENILDO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA BRITO MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 757-91.2021.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA., Advogado: Dr. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, Agravado(s): MILENE MORAES MOREIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA DO SOCORRO CARDOSO CARNEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-RR - 732-45.2017.5.11.0101 da 11ª Região**, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogado: Dr. ALEXANDRE FLEMING NEVES DE MELO, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES

FORTES, Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, AGRAVADO: LEANDRO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 719-77.2013.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Agravado(s): JOYCE CRISTINA CARVALHO, Advogado: Dr. MARCOS EVALDO PANDOLFI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 126/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "enquadramento sindical", por contrariedade à Súmula 55/TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o enquadramento da reclamante como financiária, e, em consequência, excluir da condenação as obrigações daí decorrentes. **Processo: Ag-AIRR - 694-15.2020.5.19.0001 da 19ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Recorrido(s): LETICIA KARINE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO ALVES SILVA, Advogado: Dr. VICTOR ALEXANDRE PEIXOTO LEAL, Advogado: Dr. ROGERIO BRANDAO DA SILVA ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$ 66,40 (sessenta reais e quarenta centavos), correspondentes a 3% sobre o valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 676-85.2011.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. JÚLIO AUGUSTO MOURA DE PAIVA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, VERA VIOLETA CALASANS RODRIGUES, Advogado: Dr. ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO LIMA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 645-06.2014.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Agravado(s): EZEQUIEL CUNHA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAIMUNDO JÉTER RODRIGUES COSTA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUIZ OTÁVIO BOAVENTURA PACÍFICO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 644-79.2019.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): QUEIJOS FINOS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. NICOLAI TRINDADE MASCARENHAS, Advogado: Dr. LUAN LEAL DOS SANTOS BARRETO, Agravado(s): AMERICA DOURADA - SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGA EIRELI, Advogado: Dr. LUAN LEAL DOS SANTOS BARRETO, PEDRO APOLONIO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. ORLEI OLIVEIRA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 576-48.2016.5.08.0013 da 8ª Região**, Agravante(s): LEANDRO MARTINS LAMARÃO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. NAZARÉ DE FÁTIMA SANTOS DOMINGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 516-56.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, AGRAVANTE: DANIELA LEMOS, Advogado: Dr. ALEXANDRO SERRATINE DA PAIXAO, Advogada: Dra. PATRICIA SERRATINE DA PAIXAO, AGRAVADO: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 443-14.2013.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. WILSON RAMOS FILHO, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, TIM S.A, Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Advogado: Dr. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 432-35.2022.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO, Advogada: Dra. CAMILA DANTAS HONORATO, Agravado(s): ANA CLÁUDIA NEGRETTI, Advogado: Dr. CARLOS VITOR DE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 427-89.2023.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): EDSON ARAUJO RODRIGUES, Advogada: Dra. DILMA PESSOA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 403-09.2022.5.23.0009 da 23ª**

**Região**, AGRAVANTE: ANA CAROLINE MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. IZONILDES PIO DA SILVA, AGRAVADO: CORECO TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVA CRUZ, MUNICIPIO DE CUIABA, Advogado: Dr. DANIEL ZAMPIERI BARION, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), correspondente a 1% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 402-06.2021.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): F.S.I.C.S.S., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS BATISTA FILHO, Advogado: Dr. TALES PINHEIRO BELÉM, Advogado: Dr. MÁRCIO VICTOR ALVES SARAIVA, Agravado(s): M.J.O.P.O., Advogado: Dr. THIAGO BRENO FERREIRA DE FRANÇA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 363-04.2023.5.08.0205 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: ANTONIA CELMA BENTO, Advogado: Dr. ISAQUE MANFREDI RODRIGUES, Advogado: Dr. ZEQUIEL SILVA BARROS, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL COLONIA DE AGUA BRANCA, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$ 997,70 (4%) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 360-05.2010.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Agravado(s): AUXENCIO LADISLAU DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDSON DE MORAES FEDULO, Advogado: Dr. ELIEZER SANTANA MATOS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 340-26.2022.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): PAREX ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL, Agravado(s): DIVINO FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. TATHIANA ASSUNÇÃO PRADO, Advogado: Dr. NICOLAU MURAD PRADO, Advogado: Dr. SOLANGE LIMA E LIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo, apenas quanto ao tema "indenização por dano

moral", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 328-95.2019.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): ANDREA SOUZA DA CRUZ, Advogada: Dra. LETÍCIA MARIA SANTANA GORDILHO LEITE, Advogado: Dr. ELIAS FREITAS DOS SANTOS, Agravado(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 232-51.2021.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE DA SILVA LESSA, Advogado: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165-49.2023.5.08.0210 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, AGRAVADO: MARIA IZAURITA DA COSTA DO ROSARIO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL SEBASTIAO CORDEIRO SEN, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$ 368,48 (4%) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 161-16.2014.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): EDSON APARECIDO CAETANO, Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 149-19.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO BERTHOLDI DE NADAI, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, AGRAVADO: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 124-48.2019.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI E REGIÃO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. ELBA

CERQUEIRA LIMA MURITIBA, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. CONCEIÇÃO MARIA DE SOUZA AMORIM SANJUÁN, Advogado: Dr. NEIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO SANJUAN TOBIO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. IGOR BARROS PENALVA, Advogada: Dra. ÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123-91.2013.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): ÂNGELA MARIA MADEIRA, Advogado: Dr. RICARDO DA SILVA NETTO, INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108-03.2022.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR - HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA, Advogado: Dr. KEILLA MASCARENHAS SANTOS, INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. KEILLA MASCARENHAS SANTOS, Agravado(s): LIDIANE BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUÇAS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$294,56 (duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes a 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 92-57.2013.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogado: Dr. APARECIDO INÁCIO FERRARI DE MEDEIROS, Agravado(s): TERCOPAV - TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. ANDRÉA CLÁUDIA PAIVA DE AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85-91.2023.5.08.0208 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO,

AGRAVADO: MARIA LUCIA DE ARAUJO SANTA ROSA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à agravante multa de R\$ 1.146,47 (4%) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 44-70.2023.5.21.0012 da 21ª Região**, AGRAVANTE: INFINIT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS BATISTA FILHO, AGRAVADO: AGDA SUELLEN ESTEVAM BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES DA SILVA CARMO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42-81.2023.5.08.0006 da 8ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado: Dr. DIEGO LIMA PAULI, Advogada: Dra. NAZARE DE FATIMA SANTOS DOMINGUES, Advogada: Dra. ROSIMAR SOCORRO DE SOUZA RAMOS, AGRAVADO: CHEOPS TEIXEIRA BASTOS, Advogada: Dra. DANIELLE DE PAULA MODESTO MATIAS, Advogada: Dra. ERIKA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. FRANCIOLE MARTINS DA CONCEICAO, Advogada: Dra. GILVANA PADINHA DE SOUZA, Advogada: Dra. JESSICA DIAS FAGUNDES, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogado: Dr. PEDRO JAYME DA CONCEICAO DOMINGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 33-76.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, AGRAVANTE: COMEMORE ALIMENTACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. ANDERSON SALES DE SOUZA, AGRAVADO: JOSE PEREIRA SILVA FILHO, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO SILVA DE SALES, Advogado: Dr. REGINALDO DA SILVA CONRADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 22-65.2021.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA., Advogada: Dra. SÍLVIA REBELLO MONTEIRO, Agravado(s): JUNIOR CEZAR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDER FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. HALRISSON BRUCE SANTOS FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001651-12.2022.5.02.0612 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO

PAULO, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Advogado: Dr. FLAVIO CESAR DAMASCO, AGRAVADO: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA MEIRA, Advogado: Dr. GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. RENATA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVAO, ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FABRICIO LOPES AFONSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001320-26.2019.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. MARÍLIA SANT'ANNA DO REGO, Agravado(s): ADEVALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. DANIELA MATHEUS BATISTA SATO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. VINÍCIUS SODRÉ MORALIS, TRANSLOTE LOGÍSTICA LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Companhia Brasileira de Distribuição; b) conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada ECT e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada Fundação Casa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001317-38.2022.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): BRUNO FEITOSA DO PRADO, Advogado: Dr. MARCELO CESAR IDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001310-74.2022.5.02.0712 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SIMONE RODRIGUES RASQUINHO, Advogada: Dra. LILIA MARTA PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA VITOR, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001263-71.2022.5.02.0075 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARLENE TEIXEIRA, Advogada: Dra. LUCIA DALVA FERREIRA BATISTA, PLUS COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100112-48.2022.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogada: Dra. JANE KETTY MARIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, Agravado(s): RAPHAEL SOARES SOUZA, Advogado: Dr. LUSIANA DA SILVA PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada União pela Beneficência Comunitária e Saúde e; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de São Vicente. **Processo: AIRR - 1000942-57.2022.5.02.0262 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE DIADEMA, AGRAVADO: PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI, Advogada: Dra. MARINA CHAVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. MESSIAS SILVA DE JESUS, FERNANDA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SERAFIM, Advogada: Dra. MARISTELA PAES DE AZEREDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000870-29.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventilii Marques, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, Agravado(s): MARCIA MESSIAS DE SOUZA LIMA NASCIMENTO, Advogada: Dra. VIVIAN LOPES DE MELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada União pela Beneficência Comunitária e Saúde e; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de São Vicente. **Processo: AIRR - 1000707-65.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO VASQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. JEFFERSON PAIVA BERALDO, MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES, Procuradora: Dra. Solange Luz Souza de Oliveira, Agravado(s): ALZENIR DE SOUZA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. VIVIANE LIMA YANNACONI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui; e b) conhecer do agravo de instrumento do Município de Ribeirão Pires e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000313-68.2023.5.02.0385 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, AGRAVADO: PAULA MARIA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. VICTOR MENDES ALVES DA SILVA, ESPERANCA VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000128-30.2022.5.02.0073 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, AGRAVADO: ALEXANDRE JORGE MAIA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogada: Dra. CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI, Advogado: Dr. DIOGENES MADEU, Advogado: Dr. FABIO ROMEU CANTON FILHO, Advogada: Dra. MICHELE BECKER, Advogada: Dra. TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 142300-24.2005.5.02.0003 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS GARCIA FERNANDEZ VARELA, Advogada: Dra. GABRIELA DA COSTA CERVIERI, ALBERTO GARCIA FERNANDEZ VARELA, Advogada: Dra. GABRIELA DA COSTA CERVIERI, AGRAVADO: FERNANDO COSTA DO AMARAL, Advogada: Dra. RENATA MENCHON FELCAR, VIACAO NACOES UNIDAS LTDA - ME, Advogada: Dra. GABRIELA DA COSTA CERVIERI, CELSO INDALECIO GARCIA VARELA, ESTHER FERNANDEZ YANEZ VARELA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100129-78.2022.5.01.0037 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr.

ALEXANDRE BIANCHI SANDERS, MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: MONICA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. EDSON ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO MENDONCA DE OLIVEIRA, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BIANCHI SANDERS, MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado (MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVICOS). **Processo: AIRR - 100004-48.2022.5.01.0284 da 1ª Região**, AGRAVANTE: R W MENEZES SERVICOS - EPP, Advogado: Dr. RONALD AMARAL BAPTISTA, AGRAVADO: HUMBERTO FRANCISCO DA PENHA, Advogado: Dr. RENILSON DAS NEVES NOGUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21266-63.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. CARLA FRANCINE MORAIS D'ANGELO, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Agravado(s): ADEMIR MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21126-22.2018.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, PETTER EVALDT LUMERTZ, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, Advogada: Dra. LÍDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21077-41.2019.5.04.0009 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: RAFAEL RODRIGUES BEREM, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21062-43.2022.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, SARA FEIJO, Advogado: Dr. JOSÉ ALEX BITON TAPIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20973-20.2022.5.04.0405 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, AGRAVADO: JUCELIA SANTOS DO AMARAL, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20972-65.2022.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, JESSICA SAYURI BONATO MORIBE, Advogado: Dr. TIAGO DA SILVEIRA CABRAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20861-54.2022.5.04.0404 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, AGRAVADO: EVA DE FATIMA PINTO LENTZ, Advogado: Dr. JOSE ALEX BITON TAPIA, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20845-39.2022.5.04.0101 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PELOTAS, AGRAVADO: BEATRIZ ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. ULISSES FERREIRA PINTO, LYON SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. DEBORA PEREIRA AVILA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20830-84.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, MASSA FALIDA de JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. , Advogado: Dr. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Agravado(s): LETICIA DA ROSA CHIOSSI FRANCO, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20792-04.2021.5.04.0001 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: DORA REGINA ALVES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. CLARICE DE MATOS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20607-60.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: VANESSA TIBES DE CAMPOS, Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA, ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. NORMA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20434-24.2022.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, ENGESA COLETA DE RESIDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, JONATAN LEAL PINTO, Advogado: Dr. CRISTIAN RAMIRES ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20406-62.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CARLOS GILBERTO SILVA RODRIGUES, MICHAEL DA SILVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE SOUZA BERNARDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20085-58.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO NORTE, AGRAVADO: NELSON ROMANELLI OLMOS, Advogado: Dr. RODRIGO CRIPPA BRANDAO, ASSOCIACAO RIOGRANDINA DE AUXILIO AOS NECESSITADOS, Advogado: Dr. LUIS CELSO CAMARGO NUNES JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20016-59.2022.5.04.0521 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ERECHIM, AGRAVADO: VALDENOR RAMOS, Advogado: Dr. FRANCIANO RICARDO SERAFINI, ENGESA

COLETA DE RESIDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17673-28.2019.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Procuradora: Dra. Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Dr. LEIDYANE MARIA SILVA LINS RAMOS, Advogado: Dr. IGOR ALEXANDRE MELO CRUZ, Advogado: Dr. MAX SOUSA MATOS, IB INSTITUTO BIOSAUDE, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, TACIANE ALVES VIANA PEREIRA, Advogado: Dr. MAXWEL LOBATO SA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12085-87.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procuradora: Dra. Tatiane Franzzini de Góes, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA DELPHINO, Advogado: Dr. REGINALDO EMÍLIO LONARDI, SAUDE ALIMENTAR SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11697-14.2016.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDRE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Agravado(s): ÚNICA - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO JORGE DAMNA FILHO, Advogado: Dr. THAIS REQUENA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11646-74.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. AMAURI JORGE GRANER JUNIOR, Advogado: Dr. ADILSON GUIMARAES, ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO FERNANDES DE ANDRADE, Agravado(s): ERENI TERESINHA DA SILVA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA, Advogada: Dra. HELOISA MIRANDA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11421-13.2018.5.18.0201 da 18ª Região**, AGRAVANTE: LEONARDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. DIOGO ALMEIDA

DE SOUZA, Advogado: Dr. LOURIVAL JUNIO OLIVEIRA BASTOS, Advogada: Dra. YANDRA KETELLIN BUENO FAGUNDES GOMES, AGRAVADO: TONIOLO, BUSNELLO S/A - TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTACOES - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE LOPES SCALZILLI, Advogado: Dr. JULIO CESAR CAPELA, Advogado: Dr. ORLANDO ANTUNES TOLEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11236-28.2020.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. PAULO CESAR CARNEIRO CARDOSO, MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Procurador: Dr. Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): DULCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO JOSÉ ALIAGA OZI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11232-40.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, AGRAVADO: WELLINGTON DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11217-69.2022.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPUÁ, Procurador: Dr. Eduardo Azevedo Pêcego, Agravado(s): JULIANA REIS BORGHETTI CALIL, Advogada: Dra. THAMIRIS FRESSATTI DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11071-40.2020.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Advogada: Dra. ISABELLA MARIA CALMASINI, Advogada: Dra. MARINA PAULA GODOY AJUB CERRUTI GUANCINO, ANTONIO MARCOS BUENO JUNIOR, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Advogada: Dra. ISABELLA MARIA CALMASINI, Advogada: Dra. MARINA PAULA GODOY AJUB CERRUTI GUANCINO, ANTONIO MARCOS BUENO JUNIOR, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, C.A.C. CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos

agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11057-93.2022.5.15.0133 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, AGRAVADO: ISMAEL MARCOS DE SOUSA, Advogado: Dr. DAVID WILLIAM ALVES MAIA, Advogada: Dra. HELOA BILHEGA DA SILVA, GAPS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. FELIPE CELULARE MARANGONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11051-60.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, ANDREA REGINA SILVA, Advogado: Dr. PRISCILLA ALVES PASSOS, HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10875-70.2021.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): S.A.S., Advogado: Dr. HELENA CRISTINA LODIS RABELO, Agravado(s): G.A.P., Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, S.E.S.L., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10714-41.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): SHIBATA COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS BATALHA JÚNIOR, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SERGIO WASHINGTON VIEIRA BUANI FILHO, Advogado: Dr. PRISCILA CRISTINA DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10584-26.2022.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): DEUCIMAR NUNES MOREIRA, Advogado: Dr. BRUNO AMARAL DE CARVALHO, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMIENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

**10578-43.2022.5.15.0055 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARILZA SOUZA LUCIANI, Advogado: Dr. RICARDO RAGAZZI DE BARROS, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10543-34.2023.5.03.0168 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Advogado: Dr. TIAGO JOSE DE MORAES GOMES, AGRAVADO: DAISAN DE JESUS SERRA WEBER, Advogado: Dr. CAIO CEZAR SILVA PASSOS, Advogado: Dr. NATANIEL FERREIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10538-02.2022.5.15.0010 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO PARA A CONSERVACAO E A PRODUCAO FLORESTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CAIO CASSIO GONZAGA, AGRAVADO: VILSON ANTONIO DIORIO, Advogado: Dr. RUBEN RODRIGUES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10489-49.2022.5.15.0013 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Dr. LEONARDO TOKUDA PEREIRA, AGRAVADO: MARIA REGINA FRAGA LOPES, Advogado: Dr. MATHEUS PEREIRA LUIZ, MARIA DAS GRACAS BARBOSA RIBEIRO - ME, Advogado: Dr. DORIVAL JOSE PEREIRA RODRIGUES DE MELO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10356-46.2023.5.15.0118 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SOCORRO, Advogada: Dra. DANIELA MOREIRA, AGRAVADO: RUTH HELENA LOPES DIAS, Advogada: Dra. PRISCILA FERRARI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10260-85.2023.5.03.0111 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, AGRAVADO: VAGNER RODRIGO SILVA, Advogada: Dra. CATIA VALERIA MOREIRA, Advogado: Dr. THALLES SOARES

OLIVEIRA, ARTEBRILHO MULTSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10247-58.2022.5.15.0153 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JANAINA SILVA, Advogado: Dr. VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, AGRAVADO: CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. FABIO ESTEVES DE CARVALHO, MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2006-07.2013.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. BERNARDO MENICUCCI GROSSI, MAYCON BARROS SALLES, Advogado: Dr. WELLINGTON CLAYTON QUEIROZ DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1192-50.2022.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): FABIANA FLAVIA FREITAS LIMA, S A M SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. INGRID OLIVEIRA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126-34.2022.5.11.0018 da 11ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, AGRAVADO: EDILENE SILVA DOS SANTOS, S A M SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. AUGUSTO CESAR NETO DE PADUA, Advogada: Dra. INGRID OLIVEIRA RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-95.2018.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogada: Dra. SILVANA DE BARROS CALLADO, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO - COMARHP, Advogado: Dr. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS, Advogada: Dra. MARIA DAS GRAÇAS

MENDONÇA NOBRE, GILBERTO MARCOLINO DE MELO, Advogado: Dr. ALINE RÊGO LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-24.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SANTALUZ, Advogado: Dr. DIOGO FREITAS PAMPONET, AGRAVADO: FABIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARIO CESAR DA SILVA LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-91.2022.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s): C.D.R.G.N., Advogado: Dr. CLAWZIO ADEMAR VASCONCELOS GURGEL, Advogado: Dr. JOAO PAULO PEREIRA DE ARAUJO, Agravado(s): C.M.S., Advogado: Dr. STEPHAN BEZERRA LIMA, Advogado: Dr. FERNANDA BEZERRA DE AZEVEDO, L.P.S.L.E., Advogado: Dr. GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-90.2023.5.11.0015 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: FRANCISCA MAIARA LEONARDO DE FREITAS, Advogado: Dr. OSMAR FORESTO RODRIGUES, SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE MORAIS MATOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-60.2022.5.12.0036 da 12ª Região**, AGRAVANTE: SHAINÉ INDIO DO BRASIL SANTOS, Advogado: Dr. ALLEXSANDRE LUCKMANN GERENT, Advogada: Dra. BARBARA JOAQUIM FLOR PUCCI, Advogada: Dra. DENISE JOPPI GERENT, Advogado: Dr. DOUGLAS CARDOSO SILVEIRA, Advogado: Dr. JEFERSON KOERICH, Advogado: Dr. KLEBER IVO DOS SANTOS, AGRAVADO: ESTADO DE SANTA CATARINA, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467-49.2022.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS, AGRAVADO: GERSIVALDO BARROS SCHITINI, Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO BARRETTO, SANTANA SILVA CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. MIGUEL GONCALVES DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO

PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-50.2019.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): ORGANICO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, Agravado(s): MARIA EDILEIDE DE SANTANA BRUNE, Advogado: Dr. CLÁUDIA CARIA MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-53.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, MAURO CELIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. VIRGÍLIO AZEVEDO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do agravo de instrumento do ESTADO DO AMAZONAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-22.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: ERLÉN ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-74.2023.5.08.0210 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: WILLIAM TELES PANTOJA, Advogado: Dr. DAVI IVA MARTINS DA SILVA, INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH, Advogada: Dra. CAROLINE GUIMARAES SILVA, ASPIDA GESTAO HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS, PRIMORDIAL GESTAO MEDICO HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100804-86.2020.5.01.0077 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SIMONE MEDEIROS GONCALVES, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, AGRAVADO: COLEGIO E CURSO AO CUBO S.A., Advogada: Dra. ANAMARIA MEDINA MENEZES, Advogada: Dra. NINA CARVALHO SARAIVA, RAIZ EDUCACAO S.A., Advogada: Dra. ANAMARIA MEDINA MENEZES, Advogada: Dra. NINA CARVALHO SARAIVA, RECORRENTE: SIMONE MEDEIROS GONCALVES, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, RECORRIDO: COLEGIO E CURSO AO CUBO S.A., Advogada: Dra. ANAMARIA MEDINA MENEZES, Advogada: Dra. NINA CARVALHO SARAIVA, RAIZ EDUCACAO S.A., Advogada: Dra. ANAMARIA MEDINA MENEZES, Advogada: Dra. NINA CARVALHO SARAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 25996-38.2016.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA OESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Agravado(s) e Recorrido(s): ODNEY SEBASTIAO DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva, limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder ao disposto na norma coletiva. **Processo: RRAg - 16330-26.2021.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANALICE MARQUES ALMEIDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO EMÍLIO NUNES ROCHA, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11710-36.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO SERGIO ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ CARVALHO FARIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BEKAERT SUMARE LTDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SILVANA DAVANZO CESAR, Advogado: Dr. DANILA GUARNIERI DE CARVALHO, Advogada: Dra. REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11587-31.2015.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s):

ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. RICARDO TADEU ROVIDA SILVA, Advogado: Dr. PRISCILA AMORIM SOUZA MONTAGNOLI, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO GONÇALVES CERDEIRA, Advogado: Dr. CECÍLIA LEMOS MARTINHAGO TINELLI, Advogado: Dr. VALCIR MARTINHAGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder ao disposto na norma coletiva. **Processo: RRAg - 357-49.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. FELIPE NOBREGA ROCHA, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): LENILSON DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acordo de compensação de jornada", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 222-25.2015.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ECM S.A. - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIOLA VIANA CUNHA, Advogada: Dra. ANDREIA APARECIDA BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101560-06.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Recorrente(s): LEONARDO RAMOS VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS MONTEIRO DUARTE FILHO, Advogada: Dra. JULIANA COSTA E SILVA, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. STEFAN JOSÉ ALVES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 da

repercussão geral. A partir de dezembro de 2021, a correção monetária dos débitos da Fazenda Pública passam a seguir a regência da Emenda Constitucional nº 113, a qual dispõe que: "Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. No tocante aos danos morais, a data de fixação judicial dos aludidos danos deverá ser o marco inicial para a incidência de correção monetária e juros de mora, com aplicação do índice da taxa SELIC, tal como fixado pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 58. **Processo: RR - 100833-07.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Recorrido(s): RAFAEL PAULO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LACERDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. LETICIA DE ANDRADE E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a validade da escala de trabalho prevista na norma coletiva e excluir a condenação ao pagamento de horas extras. **Processo: RR - 100639-76.2021.5.01.0021 da 1ª Região**, RECORRENTE: JANAINA CRISTINA RODRIGUES DE PAIVA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, RECORRIDO: DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17050-66.2020.5.16.0002 da 16ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA, Recorrido(s): TOMAZ MACIEL NETO, Advogada: Dra. DÉBORA HELENA GONSIOROSKI COELHO, Advogado: Dr. LARISSA FERNANDA FREIRE ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que

trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 da repercussão geral. A partir de dezembro de 2021, a correção monetária dos débitos da Fazenda Pública passam a seguir a regência da Emenda Constitucional nº 113, a qual dispõe que: "Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. **Processo: RR - 10060-45.2023.5.18.0181 da 18ª Região**, RECORRENTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. ANA LUISA DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, RECORRIDO: JEAN PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. GUILHERME HORTALINO OLIVEIRA, PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO MADEIRO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 18ª Região, a fim de que seja concedido à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do artigo 1.007 do CPC para saneamento do vício relativo ao preparo. Havendo regularização do preparo, a Corte local deverá prosseguir no exame do recurso ordinário, como de direito. **Processo: RR - 1345-10.2019.5.12.0023 da 12ª Região**, RECORRENTE: EDSON JOSE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CHALTON RICHARD RODRIGUES SCHNEIDER, RECORRIDO: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 986-11.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: BECHA PROJETOS E SERVICOS SA., Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMERIO, DEISE CRISTINA DIAS CARVALHO, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 676-23.2022.5.09.0673 da 9ª Região**, RECORRENTE: ANGELA MARTINS PEREIRA GASPAS, Advogado: Dr. GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, RECORRIDO: HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 662-07.2021.5.10.0007 da 10ª Região**, RECORRENTE: LA HOTELS EMPREENDIMENTOS 1 LTDA., Advogado: Dr. MARCO ANDRE CARVALHO DA COSTA, RECORRIDO: MATHEUS MANSO BOMFIM, Advogado: Dr. JOSE MARCOS DANTAS DE LIMA, Advogada: Dra. WELIKA VANESSA VIEIRA MONTEIRO, SERVIRE SERVICOS DE RESTAURANTE EIRELI, Advogada: Dra. MICHELLE DE OLIVEIRA MORKOSKI, WRC RESTAURANTES LTDA SCP, WRC RESTAURANTES LTDA - ME, HOLDFOODS PARTICIPACOES S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da subsidiária da reclamada LA HOTELS EMPREENDIMENTOS 1 LTDA (GOLDEN TULIP BRASILIA) pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação. **Processo: RR - 603-45.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): DAILSON RODRIGUES REIS, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 370-66.2021.5.05.0005 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SALVADOR, RECORRIDO: EUNICE DE ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO CICERO DA SILVA MIRANDA JUNIOR, Advogado: Dr. JURANDYR DE SOUZA CARVALHAL, QUALLYPLUS COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, Advogado: Dr. EDUARDO TANCLER AMBIEL, Advogado: Dr. MARCELO LUIS TEIXEIRA, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA DA SILVA, SABOR E NUTRICAÇÃO SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, Advogado: Dr. EDUARDO TANCLER AMBIEL, Advogado: Dr. MARCELO LUIS TEIXEIRA, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA DA SILVA, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, Advogado: Dr. EDUARDO TANCLER AMBIEL, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO LUIS TEIXEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-**

**AIRR - 11186-17.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, EMBARGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. NEY JOSE CAMPOS, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, EMBARGADO: JOAO CARLOS DE MELO RAPOSO, Advogada: Dra. CRISTINA CARVALHO SOUZA REIS, Advogado: Dr. EDISON URBANO MANSUR, Advogado: Dr. FABIO MARTINS BORGES JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR LEMOS MANSUR, Advogada: Dra. LILIAN LEMOS MANSUR, Advogada: Dra. SIMONE ANDRADE SILVA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo erro material identificado no acórdão embargado, determinar a reatuação dos autos a fim de que conste como parte Agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Agravado JOAO CARLOS DE MELO RAPOSO, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12694-27.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Embargante: GENIVAL AZEVEDO SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS, Embargado(a): ADEMIR NALIN JUNIOR, Advogado: Dr. VINÍCIUS BARBOZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir o erro material indicado, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RRAg - 10742-84.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. OLÍMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. LUCAS PULIER FERREIRA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração da parte reclamada, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 52.000,0), no importe de R\$ 520,00 - quinhentos e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC; b) acolher os embargos de declaração da parte reclamante, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1000926-44.2022.5.02.0314 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: MARILENE JOSE DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. DANIELA MARCIA DIAZ, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.187,29 - dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.745,86), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101258-46.2017.5.01.0247 da 1ª**

**Região**, AGRAVANTE: CELIA MORENO DA SILVA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. EDSON EDUARDO AGUIAR AVELAR, Advogado: Dr. GUSTAVO ANTONIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101062-97.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CANABRAVA AGRICOLA S.A., Advogado: Dr. VELBERT MEDEIROS DE PAULA, AGRAVADO: MARCIA SUELY ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. JAMIL MOTA AZEREDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100108-62.2019.5.01.0246 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: CRYSTIANO ROBSON DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. MARCELO GONCALVES LEMOS, Advogado: Dr. MARCOS CHEHAB MALESON, SOCIEDADE EDUCACIONAL SALGADO DE OLIVEIRA LTDA, TERCEIRO INTERESSADO: JEFFERSON SALGADO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.208,26 - mil e duzentos e oito reais e vinte e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 24.165,27), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 24974-35.2022.5.24.0003 da 24ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BEVILAQUA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: VESPASIANO KOJUN YAMAURA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "prescrição. participação nos lucros e resultados. extensão aos aposentados", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-EDCiv-RR - 21363-90.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ROSANE SBARAINI, Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES, Advogada: Dra. AMALIA CRISTINE PAHIM COLLING RODRIGUES, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SCHAMANN

MAINERI, Advogado: Dr. BRUNO RIETH EMPINOTTI, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAIDES MELO JUNIOR, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogado: Dr. JOAO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Advogado: Dr. MILTON JOSE MUNHOZ CAMARGO, Advogada: Dra. RENATA PORTO CHALEGRE, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Advogada: Dra. BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Advogado: Dr. CLOVIS ANDRADE GOULART, Advogado: Dr. CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, Advogado: Dr. DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORREA DE SOUZA, Advogada: Dra. DENISE TREIN, Advogado: Dr. FABIANO PRETTO, Advogado: Dr. FABIO GUIMARAES HAGGSTRAM, Advogado: Dr. FABIO RADIN, Advogado: Dr. FELIPE HOFFMANN MUNOZ, Advogada: Dra. FERNANDA QUADROS DE MELO, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Advogado: Dr. GILBERTO ANTONIO PANIZZI FILHO, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Advogada: Dra. LEDA SARAIVA SOARES, Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVA GREFF, Advogado: Dr. LOY MARQUES RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCA, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO FRANCO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogado: Dr. PABLO DRUM, Advogado: Dr. RENATO MILER SEGALA, Advogado: Dr. RENATO MOREIRA DORNELES, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Advogada: Dra. ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA, Advogado: Dr. ROCHELLE REVEILLEAU RODRIGUES, Advogado: Dr. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, TERCEIRO INTERESSADO: FABIANO PINTO DA SILVA, Paulo Fernando Riediger, Euclides Paulo Henckes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21045-45.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSUE CRECENCIO DE FIGUEREDO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Agravado(s): PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. NATALIA PEREIRA DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20929-29.2021.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): CATIA CILENE KISIOLAR, Advogado: Dr. THIAGO ROCHA MOYSES, Agravado(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogado: Dr. TAIMA CHEMALE DA SILVA, Advogada: Dra. ÉVELIN MARTINS DE MOURA FONTES, Advogada: Dra. ROSA MARIA NASCIMENTO, Advogada: Dra. JÉSSICA VERONEZE DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.520,00- mil quinhentos e vinte reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 152.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 20357-52.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: FABIAN BOLLETO LIMA, Advogada: Dra. SIBELI LOPES DE LIMA, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20017-06.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, Advogada: Dra. PAULA FERREIRA KRIEGER, AGRAVADO: PATRICIA ELIZABETE FARIAS GOMES, Advogado: Dr. CAINAN VINICIUS SERRES DOS SANTOS, OTTO GABRIEL SALOMAO SCHROEDER, Advogado: Dr. CAINAN VINICIUS SERRES DOS SANTOS, PAULO CESAR AZARINI, Advogado: Dr. CAINAN VINICIUS SERRES DOS SANTOS, FLORISEU CIOCHETTA, Advogado: Dr. CAINAN VINICIUS SERRES DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16286-46.2017.5.16.0015 da 16ª Região**, AGRAVANTE: NBR MALLS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. FABIO CESAR TEIXEIRA MELO, AGRAVADO: DEBORAH CRISTINA DA SILVA CAMPOS RIBEIRO, Advogado: Dr. OTAVIO DOS ANJOS RIBEIRO, Advogada: Dra. PERLA MARIA FERNANDES RIBEIRO, J S COSTA COMERCIO E SERVICOS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.053,78 (dois mil, cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.075,79), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11238-82.2021.5.03.0030 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogada: Dra. BARBARA FRANCA BRASIL, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, AGRAVADO: EDSON RIBEIRO CERQUEIRA, Advogado:

Dr. JOSE APARECIDO DA SILVA, PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. MATHEUS LEAO DE CARVALHO, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES AMORMINO, Advogado: Dr. SANDERS ALVES AUGUSTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.380,75 - dois mil trezentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 47.615,03), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11221-47.2015.5.01.0245 da 1ª Região**, AGRAVANTE: WILLIAN FERNANDO ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES, AGRAVADO: AUTO LOTACAO INGA LTDA, Advogada: Dra. BARBARA FERRARI VIEIRA DOURADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11040-42.2020.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SANCHEZ CANO LTDA, Advogado: Dr. ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO, Advogada: Dra. SILVANA MACHADO CELLA, AGRAVADO: DEILSON FIRMINO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. DEBORAH PALMEIRA MIZUKOSHI, Advogada: Dra. MIKAELA BARREIRA COSTA, JS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, EMPOWER SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10916-37.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, AGRAVADO: DANILO DOS SANTOS RONCA, Advogado: Dr. SAAD JAAFAR BARAKAT, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10618-67.2022.5.18.0111 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: EUDENES MOTA RODRIGUES, Advogada: Dra. LAYLA MILENA OLIVEIRA GOMES, E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. ISABELA SANTOS MORAES LUZ, Advogado: Dr. LUIZ HUMBERTO LIMA DE

CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10164-74.2023.5.18.0201 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, AGRAVADO: WESLAENY CRYSTINA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO FELIX DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. RUMENNIGGE PIRES DIETZ, PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO MADEIRO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10116-92.2021.5.15.0129 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: IGOR ANILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.445,45 - dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 244.545,76), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10042-24.2023.5.18.0181 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, AGRAVADO: PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO MADEIRO MACIEL, RAYAN SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. KENNEDY WILKSTER LOURENCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROBERTA LOURENCO SILVA, Advogado: Dr. WESLEY EDUARDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "justiça gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "justiça gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 963-05.2022.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARINGA MEDICINA NUCLEAR LTDA - EPP, Advogado: Dr. BRUNO MILANO

CENTA, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 785-64.2019.5.06.0143 da 6ª Região**, AGRAVANTE: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. DOMENICO NICOLA CAVALCANTI PORTO, Advogado: Dr. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGRAVADO: ERNANI TOME DE SOUZA, Advogada: Dra. ALEXSANDRA DE SOUZA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 635-37.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIANA GALDINO COTIAS, SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO PRADO DE ARAUJO SOBRINHO, Agravado(s): RENILDO LAZARO BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO CAIO DE SANTANA GOMES, Advogado: Dr. ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da interposto pela Servis Segurança LTDA e, no mérito dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante, restabelecendo, por consequência o acórdão regional quanto ao tema "JORNADA 12X36. AUTORIZAÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA"; b) conhecer do agravo da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 417-11.2021.5.08.0117 da 8ª Região**, AGRAVANTE: PARADIS - PARAUAPEBAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. ELLEN LARISSA ALVES MARTINS, AGRAVADO: VERBETH SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. AVEILTON SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARY REJANE DE MOURA SOUSA, ADIBENS-ADMINISTRACAO E INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS LTDA., Advogada: Dra. ELLEN LARISSA ALVES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 406-61.2020.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): F.B.B., Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Agravado(s): B.S.S., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, Advogado: Dr. DIOGO ALEXANDRE DE LIMA, J.M.F.P., Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, S.E.E.C.E.A., Advogado: Dr. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 392-10.2022.5.22.0105 da 22ª Região**, AGRAVANTE: INTERLIGACAO ELETRICA PARAGUACU S.A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANDERSON MENDES DE SOUZA, Advogada: Dra. ANGELINA DE BRITO SILVA, SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVEA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 298-86.2017.5.21.0001 da 21ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, AGRAVADO: SILVIA ANDRADE DE MELO, Advogado: Dr. PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO, OSESP COMERCIAL E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO DIAS LADEIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo interposto pela reclamada, quanto ao tema "vínculo de emprego. Ilicitude da terceirização" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 186-34.2023.5.08.0207 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, MARIA DE FATIMA DA SILVA MAGALHAES, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112-38.2023.5.21.0006 da 21ª Região**, AGRAVANTE: MADETEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HERBET MIRANDA PEREIRA FILHO, TENDENCIA INTERIORES COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, Advogado: Dr.

HERBET MIRANDA PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. GABRYELL ALEXANDRE COSTA PINHEIRO, ORNAMENTO MOVEIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. HERBET MIRANDA PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. GABRYELL ALEXANDRE COSTA PINHEIRO, SOFA DESIGN EIRELI, Advogado: Dr. HERBET MIRANDA PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. GABRYELL ALEXANDRE COSTA PINHEIRO, AGRAVADO: VANDERSON DE ARAUJO COELHO, Advogado: Dr. LEOJ PHABLLO ALVES SILVA, CABEDELLOS MOVEIS COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. GABRYELL ALEXANDRE COSTA PINHEIRO, Advogado: Dr. HERBET MIRANDA PEREIRA FILHO, CAMPINAS MOVEIS COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. GABRYELL ALEXANDRE COSTA PINHEIRO, ESTOQUE BEM SELF STORAGE EIRELI, HOLLANDA DIOGENES ADVOGADOS, Advogado: Dr. TULIO CAIO CHAVES LIMA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO BATISTA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20312-48.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, RECORRIDO: RENATO LUIZ FREITAS MARQUES, Advogada: Dra. SIBELI LOPES DE LIMA, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1096-43.2022.5.05.0122 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: JONAS DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 84-57.2022.5.05.0004 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SALVADOR, RECORRIDO: FABRICIA ALVES MIRANDA, Advogado: Dr. DERALDO JOSE CASTRO DE ARAUJO, Advogada: Dra. JADE DE SANTANA VELOSO CASQUEIRO, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DA VITORIA, Advogada: Dra. CAMILA DE MELO NERY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 101800-05.2009.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NEUSA REGINA KASPARY, Advogado: Dr. ALOYCIO RÜDIGER, Advogado: Dr. EDUARDO FARIA FINCO, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Procurador: Dr. Raul Arosteguy Lopes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Nulidade da dispensa - reintegração", por violação do artigo 73, V, "c", da Lei 9.504/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa da Reclamante, determinar a sua reintegração ao cargo de agente comunitário de saúde e condenar o Reclamado ao pagamento dos salários vencidos e vincendos, desde o afastamento até a reintegração. Custas pela parte Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (isenta nos termos do art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RRAg - 101288-57.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: FATIMA REGINA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. DANIEL OLIMPIO DE OLIVEIRA BARROS, Advogada: Dra. MARILENE ALANA CARNEIRO SALIM, Advogado: Dr. SANDRO FERREIRA DO AMARAL, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORREA MANHOLER, Advogada: Dra. MARIANNA DA PAIXAO FRASCARI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: FATIMA REGINA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. DANIEL OLIMPIO DE OLIVEIRA BARROS, Advogada: Dra. MARILENE ALANA CARNEIRO SALIM, Advogado: Dr. SANDRO FERREIRA DO AMARAL, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORREA MANHOLER, Advogada: Dra. MARIANNA DA PAIXAO FRASCARI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 101024-85.2016.5.01.0025 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ANA PAULA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO GONCALVES, Advogada: Dra. FABIA DE MORAES LOPES, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. FRANCINY TOFFOLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ANA PAULA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

GONCALVES, Advogada: Dra. FABIA DE MORAES LOPES, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. FRANCINY TOFFOLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 100894-58.2021.5.01.0207 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: SAMARA PEREIRA REDONDO SIMONES, Advogado: Dr. LUIS GUILHERME NAINÉ DE SOUZA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: SAMARA PEREIRA REDONDO SIMONES, Advogado: Dr. LUIS GUILHERME NAINÉ DE SOUZA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RR - 1000369-14.2023.5.02.0026 da 2ª Região**, RECORRENTE: TAYSE MAYARA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, RECORRIDO: HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO, CONDOMINIO RESIDENCIAL CASA DAS CALDEIRAS, Advogada: Dra. CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO, CONDOMINIO JARDIM DAS AZALEIAS, Advogado: Dr. LUCAS PEDROSA DA CRUZ, Advogado: Dr. WALDINEY CARDOSO FELIX, CONDOMINIO VIA JARDINS DE PERDIZES, Advogada: Dra. CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores serão apurados em regular liquidação de sentenças. Custas inalteradas. **Processo: RR - 122900-02.2004.5.02.0442 da 2ª Região**, RECORRENTE: VANESSA DE SOUSA HILENO MIORIN, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES, RECORRIDO: SOLUSERV - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIOS FERNANDES DE OLIVEIRA, MIX DG COMUNICACAO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. MARCOS VINICIOS FERNANDES DE OLIVEIRA, GUARANITA VIEIRA

FRANCO, CARLOS ANTONIO FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda à expedição de ofício ao INSS, para verificar a existência de eventual vínculo de emprego e benefícios previdenciários dos Executados, ficando desde já autorizada, se for o caso, a penhora de até 50% do valor líquido dos salários, dos proventos de aposentadoria e das pensões, porventura percebidos pelos Executados até que se dê a completa satisfação do crédito exequendo, ressalvando-se, contudo, a necessidade de preservação e intangibilidade, para fins de subsistência dos Executados, de valores equivalentes ao salário mínimo. **Processo: RR - 101313-57.2018.5.01.0054 da 1ª Região,** RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, RECORRIDO: DOUGLAS ENRY BARRETO GOMES, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. PRISCILA SANTOS NAZARETH CORREA, HOPE RECURSOS HUMANOS - FALIDO, Advogada: Dra. FERNANDA MADEIRA FURLANETI, Advogado: Dr. JOSE RICARDO HADDAD, Advogado: Dr. RONALDO LEIBOVICH VOLL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101007-46.2020.5.01.0013 da 1ª Região,** RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: FABIANE DE AMORIM CAETANO, Advogada: Dra. RAQUEL DAS NEVES SILVA PECINALLI, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIIM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100476-91.2021.5.01.0055 da 1ª Região,** RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: CAMILA DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. JOSE AGRIPINO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINICIUS RAMOS RIGOTTI, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. EDER SANTANA RIBEIRO, Advogada: Dra. FRANCINY TOFFOLI,

Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. RAYLA OLIVEIRA SANTANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100273-94.2022.5.01.0411 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MAGNA BASTOS DA CONCEICAO, Advogada: Dra. BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS, Advogada: Dra. DANIELLE MEDEIROS BRANCO, Advogada: Dra. RENATA DE BRITTO BARBOZA CAMARGO, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. TIAGO FERNANDES CHAVES, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. JOSE JUAREZ GUSMAO BONELLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100153-44.2021.5.01.0069 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ALESSANDRO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. RICARDO VIEIRA BARBOSA VENANCIO, Advogado: Dr. TIAGO DE OLIVEIRA GOMES, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ BORGES SIMOES SOBRINHO, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogada: Dra. JOANA GASPAR PINTO BRAZ BOMFIM, Advogada: Dra. NATASHA MANDELA MARCHELLI RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100099-09.2022.5.01.0501 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JULIANE ROSA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. DAVID PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO NAHAL FURTADO FARIAS, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os

pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100039-15.2022.5.01.0411 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: NICOLLE LOPES GUENTHER, Advogado: Dr. LEANDRO AMAT NUNES, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. EDER VIEIRA FLORES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20623-69.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: PAMELA NAPAR CORREIA, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20141-78.2022.5.04.0019 da 4ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Advogada: Dra. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, RECORRIDO: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, VANIA GRAZIELA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BENTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11722-65.2021.5.15.0062 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LEANDRO JUSTINO JOAO, Advogado: Dr. RODRIGO GUIMARAES NOGUEIRA, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas

inalteradas. **Processo: RR - 11707-19.2022.5.15.0044 da 15ª Região**, RECORRENTE: ANDERSON CORREIA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, RECORRIDO: ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 11571-97.2022.5.15.0116 da 15ª Região**, RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO BACHEGA GONCALVES, RECORRIDO: GEISA MILITAO, Advogado: Dr. RAMON DE ANDRADE, Advogado: Dr. ROMULO DE ANDRADE, INSTITUTO ESPERANCA, Advogado: Dr. ERICH BERNAT CASTILHOS, Advogado: Dr. THIAGO DE BORGIA MENDES PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11088-95.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Recorrido(s): ESPÓLIO de RENATO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MASSAD DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das normas coletivas em que estabelecida a jornada de trabalho de 44 horas semanais, em turnos ininterruptos de revezamento, e excluir a condenação ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª hora diária e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 150.000,00, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10297-88.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Recorrente(s): REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. SHEILA REGINA CINELLI, Advogado: Dr. MAURICIO XAVIER, Advogado: Dr. ALINE ANDRADE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCELO TORETA MONTEIRO, Recorrido(s): REGINA APARECIDA DIAS DO AMARAL, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO

RODRIGUES DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10056-72.2023.5.03.0036 da 3ª Região**, RECORRENTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: CONSTRUTORA VENI LTDA, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS DE SOUZA SALES, FABIO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. NIVALDO JOSE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2387-11.2014.5.04.0341 da 4ª Região**, Recorrente(s): AFONSO HELMUT THIELE, Advogado: Dr. JOSÉ LÚCIO COSTA DA SILVEIRA, Recorrido(s): JAQUELINE BACKES DE MENEZES, Advogado: Dr. MÁRCIO GILBERTO KURZ, RODRIGO ISMAEL DE MENEZES, TANIA MARIA SEIDEL E OUTROS, Advogado: Dr. MÁRCIO GILBERTO KURZ, TRANSPORTES J.B.BACKES LTDA, TRANSPORTES M.B.MENEZES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se reestabeleça a penhora de 25% sobre o benefício previdenciário percebido pela Executada, até que se dê a completa satisfação do crédito exequendo, ressalvando-se, contudo, a necessidade de preservação e intangibilidade, para fins de subsistência da Executada, de valores equivalentes ao salário mínimo. **Processo: RR - 456-65.2022.5.10.0004 da 10ª Região**, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: IRENE FERREIRA, Advogada: Dra. FABIANA DE CARVALHO NASCIMENTO, APECE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-AIRR - 1000046-12.2022.5.02.0004 da 2ª Região**, EMBARGANTE: SAO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, Advogado: Dr. MARC BUJNICKI ZABLITH, Advogado: Dr. RICARDO SIMONETTI, EMBARGADO: THAIS APARECIDA DE

SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, EMPRESARIAL CERTA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO COMERCIO EIRELI - EPP, Advogada: Dra. DANIELA RAMOS MARINHO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-AIRR - 100917-55.2021.5.01.0481 da 1ª Região**, EMBARGANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, EMBARGADO: SAULO AMUY MARQUES FIGUEIRAL, Advogada: Dra. FRANCINE FRAGOSO BRAZ, ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. FELIPE NICOLAU RAMOS ZULO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100692-64.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, EMBARGANTE: ELSON AUGUSTO FERREIRA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ANA LUISA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO, Advogado: Dr. BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. LARA MACHADO LUEDEMANN, Advogada: Dra. MAIARA LEHER, Advogada: Dra. MARIONE VIEIRA AMARAL, Advogada: Dra. RAQUEL CALDAS NUNES, Advogada: Dra. VERONICA DE ARAUJO TRIANI, Advogado: Dr. VITOR TERRA DE CARVALHO, EMBARGADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1017-82.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): JULLISON SAMIR TAVARES MACIEL, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 458-56.2012.5.15.0033 da 15ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, SUELI APARECIDA WIIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARÃES,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 144-86.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. GILBERTO DIAS LIMA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, EMBARGADO: ANGELICA SANTOS CHAGAS, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. SAULO SANTANA ROCHA, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000789-47.2022.5.02.0028 da 2ª Região**, Embargante: ADRIANO LOURENCO, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, Advogado: Dr. JACIARA DE SOUSA GUIMARAES, Advogado: Dr. THABATTA HADJA SAMPAIO CAXIAS DINIZ, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000111-81.2017.5.02.0715 da 2ª Região**, Embargante: FABIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO SANTOS SELES, Embargado(a): ACOFLAN DISTRIBUIDOR DE CONEXOES E FLANGES LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO FARO, COSMO RIBEIRO MARTINS, FLACON CONEXOES DE ACO LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO FARO, MARCIO RIBEIRO MARTINS, MARIA DE FATIMA MONTEIRO, MONICA PAULA GARCIA MARTINS, Advogado: Dr. CYBELE MILENA DELFINI TAMURA, Advogado: Dr. NILTON TOMOKI NOMURA, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINI, Advogado: Dr. MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME GRANADEIRO GUIMARÃES, SANCLAIR RIBEIRO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 242500-58.2004.5.02.0202 da 2ª Região**, Embargante: F.J.N., Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTOS BONILHA, Embargado(a): A.A.P.L., B.T.L., D.A.S., Advogado: Dr. FÁBIO RESENDE LEAL, Advogado: Dr. IAGO DE SOUZA MARCONI, F.B.L.S.L., I.T.L., I.T.L., M.F.F.L.L., M.F.F.R.E.L., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 185600-20.2004.5.05.0025 da 5ª**

**Região**, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA, Advogada: Dra. BRUNA SAMPAIO JARDIM FREITAS, Embargado(a): AGAMENON VIEIRA DE ANDRADE CEOLIN SCHUH, Advogado: Dr. GODOFREDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE ABREU SILVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ROMILDO DE SOUZA LEAL JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101108-28.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Embargante: CHRISTIANO LIMA MACHADO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. RAQUEL CALDAS NUNES, Advogada: Dra. ANA LUISA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO, Advogado: Dr. MAIARA LEHER, Advogado: Dr. MARIONE VIEIRA AMARAL, Advogado: Dr. BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS, Advogado: Dr. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. VÍTOR TERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. VERONICA DE ARAUJO TRIANI, Advogada: Dra. ISADORA LEÃO SILVA PINHEIRO, Advogada: Dra. LARA MACHADO LUEDMANN, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET RIO, Advogado: Dr. GABRIEL CAJANO PITASSI, Advogada: Dra. DANIELLE BORSARINI BARBOZA, Advogado: Dr. MOISES DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCINEA DO NASCIMENTO FEITOSA, Advogada: Dra. NATALIA CAROLINE CAVALCANTE LOLA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100064-15.2019.5.01.0029 da 1ª Região**, Recorrente(s): JULIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. JOMAR DOS REIS QUINTAS, Advogado: Dr. CLÁUDIO LUIZ COSTA DA MOTTA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO NEGRÃO DEBENEDITO SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24951-37.2016.5.24.0056 da 24ª Região**, Embargante: ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Dr. WILLIAN BASÍLIO DE LIMA, Advogada: Dra. LORENA RIBEIRO BONIN, Embargado(a): CICERO AUGUSTO GARCIA, Advogado: Dr. DANILO BONO GARCIA, Advogado: Dr. GUSTAVO PAGLIARINI DE

OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que dado provimento aos embargos declaratórios apenas para se prestar esclarecimentos. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20900-65.1996.5.02.0033 da 2ª Região**, Embargante: JEAN AUGUSTE GRANDI, Advogado: Dr. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO, Embargado(a): MEGA ATACADO LTDA. (ARREMATANTE), Advogado: Dr. CARLOS DANIEL NUNES MASI, ROBERTA BRAVIN KIAN E OUTROS, Advogada: Dra. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11336-14.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/S LTDA., Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, VICENTE FORTUNA ABRANTES, Advogada: Dra. ROSANA LILIAN VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante (ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA) ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11318-70.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO NASSIF BILHEIRO, Advogado: Dr. IGNÁCIO DE LOYOLA CÂMARA COSTA, Advogada: Dra. LARISSA CHAUL DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Recorrido(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ANTUNES FREDERICO, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11099-59.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, Embargante: VASCONCELOS E SANTOS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO CARVALHO RONDON, Advogado: Dr. RAUL MARQUES PIRES DE SABOIA, Embargado(a): BIOGEOENERGY FABRICACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO FELIPE ABU JAMRA, BIOWARE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. FERNANDO FELIPE ABU JAMRA, GEOTERRA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, LEANDRO ATAIDE TORRES, Advogado: Dr. ERITON DA SILVA SCARPELLINI, Advogado:

Dr. FABIO LEUGI FRANZE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10912-86.2021.5.18.0004 da 18ª Região**, Recorrente e Recorrido: ALAN SILVA LINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. MARION FREDERICO BEZERRA, Advogado: Dr. HELIO ALMEIDA DE SANTANA, ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com a condenação da Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2%, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10702-91.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. DANIELA BORJA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. IRENE LUISA POLIDORO CAMARGO, Embargado(a): JAMES RICHARD DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO NEI FÉLIX, Advogado: Dr. ALEXANDRE PIENIS, Advogada: Dra. SIMONE BORGES, Advogado: Dr. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 986-42.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Embargante: EMBAIXADA DA REPUBLICA DA AFRICA DO SUL - BRASÍLIA, Advogado: Dr. SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO, Advogado: Dr. SÁVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM, Embargado(a): KATIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 968-19.2014.5.09.0663 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Recorrido(s): ALLYSON CAMINOTO FRANCISCONI, Advogado: Dr. JOÃO EVANIR TESCARO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com a condenação do Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2%, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026,

§2º, CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 955-82.2014.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. TAÍS LOPES FURTADO DO AMARAL, Recorrido(s): SIZELDA FILIPPI, Advogado: Dr. ÁLVARO ARMANDO DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com a condenação do Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2%, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 884-20.2022.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A., Advogada: Dra. MARY BARROS BEZERRA MACHADO, Advogada: Dra. LUCIANA MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CAMILLA SOUSA DO VALE, Recorrido(s): DEUSALINA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO, FRANCISCO EDWARD FROTA MONT ALVERNE, Advogado: Dr. WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO, JOSE LOPES FILHO, Advogado: Dr. WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO, JOSE MARIA DE CARVALHO FREITAS, Advogado: Dr. WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 798-82.2011.5.01.0531 da 1ª Região**, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. LUCIANA VERAS SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Recorrido(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, CLAUDINEI DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. JOÃO ALBERTO GUERRA, MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL AMÂNCIO DE LIMA, PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 475-82.2013.5.04.0027 da 4ª Região**, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. TAÍS LOPES FURTADO DO AMARAL, Embargado(a): EDUARDO ADRIANO VILLODRE, Advogado: Dr. DILCEU ANTÔNIO ZATT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 375-64.2017.5.06.0017 da 6ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA

SILVA SANTOS, Recorrido(s): TANIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO, Advogado: Dr. PAULO AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA BEZERRA, Advogado: Dr. RAFAELA BRADLEY AZEVEDO, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE BOTELHO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 229-71.2013.5.06.0014 da 6ª Região**, Embargante: MARIA INGRID RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE FERREIRA, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-Ag-ARR - 218-23.2013.5.04.0006 da 4ª Região**, Embargante: ANA GLÓRIA SANTOS FABRIS, Advogada: Dra. LIANE RITTER LIBERALI, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 164-55.2022.5.12.0059 da 12ª Região**, Embargante: RAIANE MARIA BROERING, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Embargado(a): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 19-16.2015.5.02.0061 da 2ª Região**, Embargante: LUCIANA ANTUNES CUENCAS, Advogado: Dr. DANIEL OLIVEIRA MATOS, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JORGE LUIZ REIS FERNANDES, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Advogado: Dr. GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, Advogado: Dr. JACKSON WILLIAN DE LIMA, Advogado: Dr. LIGIA NOLASCO, CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. RENATA RIBEIRO LINARD, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6-15.2022.5.17.0009 da 17ª Região**, Embargante: LUCAS GONCALVES RAMOS, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FÉLIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SÁ PINTO, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. MILENA GOTARDO COSME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2259400-82.2008.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): CLEUZA MARIA STAHLSCHMIDT CACHOEIRA, Advogado: Dr. MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MOACYR FACHINELLO, Advogado: Dr. MATEUS HAESER PELLEGRINI, Advogada: Dra. MARILANE TON RAMOS, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1002212-17.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Agravado(s): ANTONIO AVELINO PEREIRA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamado e; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001554-27.2021.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): AMILCA PINHEIRO IRINEU BOLSAO DE COMPRAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS, Agravado(s): ANGELET CHARLEMOND, Advogado: Dr. NEILA DINIZ DE VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 234.127,13), o que perfaz o montante de R\$ 4.682,54 (quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001542-54.2018.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): MARIA NEIDE FERREIRA MASCARENHAS, Advogado: Dr. SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. VINCENZA DOZOLINA CARUSO DE OLIVEIRA, QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 21.277,33), o que perfaz o montante de R\$ 1.063,86, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001498-37.2017.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS ESTEVAM

PARENTI, Advogado: Dr. BRUNO DIAS GONTIJO, Advogado: Dr. TULIO RIBEIRO LINHARES, Agravado(s): DOMINGOS SUHADOLNIK PARENTI, JOELITO DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO SANTANA SOUZA, SAMEX LOCACAO DE VEICULOS LTDA, TRISUL TRANSPORTES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001394-21.2017.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): I.U.S., Advogado: Dr. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, Advogada: Dra. MARINA MONTENEGRO FERRARINI, Advogada: Dra. GABRIELA LEÃO CAMARGO, Advogada: Dra. CAMILA DANTAS HONORATO, M.P.T.A., Advogado: Dr. FERNANDO SILVA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamante; II - dar provimento ao agravo do Reclamado; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA 287/TST." por contrariedade à Súmula 287/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras no período em que a Reclamante atuou como gerente-geral de agência. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001368-13.2020.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. RODRIGO REBELO BARROS GURGEL, AGRAVADO: MARIA MARGARETE DE CAMPOS, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DOUGLAS SANTANA VIDIGAL ALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.046,53), o que perfaz o montante de R\$ 1.652,32, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001178-23.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Agravado(s): CLAUDIA MARIA DE SOUZA FONSECA, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO DE GRANO ALONSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada

manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1001063-83.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FABIO AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ VIEIRA, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. DEBORA NOBRE, Advogada: Dra. LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES, Advogada: Dra. TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001022-42.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): DIOGO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000780-23.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Recorrido(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, Advogado: Dr. MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES, DIOGO PINTO SANTOS, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 89.512,01), o que perfaz o montante de R\$ 2.685,36, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000590-60.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO MENDES DE CARVALHO, AGRAVADO: EDSON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA TORRES SILVA DIAS DE LIMA, BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no

percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000557-06.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL TURIANO MORAES NUNES, Agravado(s): AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, ELIOMAR SILVA DE AQUINO FILHO, Advogado: Dr. OSMAR CONCEIÇÃO DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 62.754,16), o que perfaz o montante de R\$ 3.137,70 (três mil cento e trinta e sete reais e setenta centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000457-82.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: VALQUIRIA APARECIDA MODESTO GUIDIO, Advogada: Dra. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA, INSTITUTO GERIR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 89.963,73), o que perfaz o montante de R\$ 2.698,89, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000214-06.2023.5.02.0254 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SILVIO VICENTE FERREIRA MARIA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 27.029,30), o que perfaz o montante de R\$ 1.351,46, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000206-29.2023.5.02.0060 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JOSE MORALES PONSAN, Advogado: Dr.

FELIPE SANTANA, Advogado: Dr. VINICIUS CABOATAN DOS SANTOS, SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. AILTON CESAR FAVARETTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 76.566,48), o que perfaz o montante de R\$ 2.296,98, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 177600-51.2000.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ALEXANDRE MIRANDA, Advogado: Dr. MIGUEL TAVARES FILHO, Agravado(s): ARCO PROMOCOES E EVENTOS LTDA, Advogada: Dra. ANNA ROSA LUPO, HENRIQUE CORREA LEANDRO FILHO, Advogada: Dra. MIRELLA VANESSA RAMOS, JOSE RILDO DE MATOS, PAULO ANTONIO DA SILVA, ROBERTO DA COSTA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101190-40.2019.5.01.0243 da 1ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL LAR INTERLINK LTDA. - ME, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Recorrido(s): CLAUDIA MARIA SODRE NUNES, Advogada: Dra. ANA PAULA ROSA DA SILVA MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 224.775,65), o que perfaz o montante de R\$ 2.247,75, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101129-42.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): AEX ALIMENTA COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDREI DA SILVA GUEDES, Advogado: Dr. MARCO HENRIQUE LEMOS, Agravado(s): MARIA DE BARROS SILVESTRE, Advogado: Dr. ALTAMIR CARVALHO NEPOMUCENO, Advogado: Dr. IGOR ALEXEI DE CASTRO, Advogada: Dra. LIDIANE ALENCAR DE ALMEIDA HAUSSMANN, MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100937-75.2021.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): VIRGINIA MARIA DE ARAUJO MAGALHAES, Advogado: Dr. JORGE BULCÃO COELHO, Advogada: Dra. KARINA DE MENDONÇA LIMA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogada: Dra. THAÍS TOSTES LINHARES, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE

SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100770-24.2021.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): M.R.J., Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): A.C.A., Advogado: Dr. MÁRCIO JOSÉ SILVA DE ABREU, C.V.B.F.E.R.G.S., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 34.235,22), o que perfaz o montante de R\$ 1.711,76, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100752-82.2017.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s): H.C.V.M.P., Advogado: Dr. ANDRÉ GONÇALVES DOS SANTOS ADÃO, Agravado(s): J.M.A., S.R.S.C., Advogado: Dr. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, S.A.A.G.L., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100514-61.2021.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ELIETE DOS SANTOS SILVA GUIMARAES, Advogada: Dra. ROSYANNE CARVALHO DE PAIVA, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. RICARDO LIMA SANTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES SIMÕES SOBRINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.416,10), o que perfaz o montante de R\$ 2.020,80, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100453-22.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMÊGO JÚNIOR, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. JOAO FELIPE FARANI GOMES, RICARDO VIANA SA, Advogado: Dr. JORGE BULCÃO COELHO, Advogada: Dra. KARINA DE MENDONÇA LIMA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogada: Dra. THAÍS TOSTES LINHARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100444-24.2022.5.01.0032 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FLASH RIO DESENTUPIDORA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. ANDRE PELUZIO CHERNICHARO, Advogado: Dr. JOCELINO LOPES PEREIRA, AGRAVADO: WESLEY ARAUJO CAITANO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO VITOR, Advogada: Dra. ZAIRA DA CONCEICAO SARDINHA VITOR DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$167.809,36), o que perfaz o montante de R\$1.678,09 (um mil, seiscentos e setenta e oito reais e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100307-07.2021.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES CASTELLO BRANCO, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Agravado(s): MARIA DE FATIMA LEITE VIVEIROS, Advogado: Dr. GARY DE OLIVEIRA BON-ALI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100192-33.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): IZIDA VALERIA BORGES, Advogado: Dr. SÉRGIO BATALHA MENDES, Advogado: Dr. MARCELO CORREIA RODRIGUES, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. IGOR DE MORAES PERNAMBUCO AGOSTINI DE MATOS, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 46.100,00), o que perfaz o montante de R\$ 922,00 (novecentos e vinte e dois reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 94900-86.2007.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. JOSÉ PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. EDYVANA TATAGIBA MEDINA, Agravado(s): FUNORTE - FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. LUCIANA ROCHA GONÇALVES, REGINA MARIA GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. MARCELO CHALRÉO, Advogado: Dr. HERALDO CARVALHO DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 90500-75.2009.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): JAIME COLDEBELLA, Advogada: Dra. CIBELE FRANCO BONOTO SCHAFFER, Advogado: Dr. PAULO JOEL BENDER LEAL, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83500-17.2006.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): ERINALDO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. DAVIDSON GONÇALVES OGLEARI, Advogado: Dr. MATHEUS LEANDRO ALMEIDA ALVES, Agravado(s): INTERCREDIT'S PLANEJAMENTO DE CREDITO S/C LTDA - ME, Advogado: Dr. JOSE ADALTO SCRIMIN, ITALVA DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. ANDRÉ HONORATO DA SILVA, MARIO EDUARDO LUCAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25911-82.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Agravado(s): ALEX SANDRO MENDONÇA PINHEIRO, Advogado: Dr. THIAGO KUSUNOKI FERACHIN, Advogado: Dr. MARCELO DE SOUZA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo quanto aos temas "HORAS IN ITINERE" e "CORREÇÃO MONETÁRIA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "HORAS IN ITINERE" e "CORREÇÃO MONETÁRIA", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 24914-92.2018.5.24.0006 da 24ª Região**, Recorrente(s): MS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. AREF ASSREUY JÚNIOR, Advogada: Dra. LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO, Recorrido(s): LUIZ NERI DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 24739-02.2021.5.24.0004 da 24ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE BOZA, Advogado: Dr. MARCOS HIDEKI KAMIBAYASHI, AGRAVADO: ARLEONDES MATOS DA PORCIUNCULA, Advogada: Dra. LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA, DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. VALERIA PIANO DA SILVA, LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI, Advogada: Dra. VALERIA PIANO DA SILVA, LUGER

TECNOLOGIA LTDA - ME, Advogada: Dra. VALERIA PIANO DA SILVA, LUCIANO LOPES DA COSTA GOMES, Advogada: Dra. VALERIA PIANO DA SILVA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE BOZA, Advogado: Dr. MARCOS HIDEKI KAMIBAYASHI, SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS, RECORRIDO: LUGER TECNOLOGIA LTDA - ME, Advogada: Dra. VALERIA PIANO DA SILVA, LUCIANO LOPES DA COSTA GOMES, Advogada: Dra. VALERIA PIANO DA SILVA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE BOZA, Advogado: Dr. MARCOS HIDEKI KAMIBAYASHI, SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 22568-59.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): JUSSIE JEFERSON ESCOBAR, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO CAIRES DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21373-38.2021.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, JACIRA CHIODI, Advogado: Dr. FERNANDA DE TONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 10.130,65), o que perfaz o montante de R\$ 506,53, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21123-88.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): C.S., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Agravado(s): A.S.O., Advogado: Dr. NELSON ELIAS ROMERO, Advogado: Dr. ANA PATRICIA PERDOMO, A.P.V.E., Advogada: Dra. ROBERTA SABINO DE ALMEIDA, G.M.L., Advogada: Dra. ROBERTA SABINO DE ALMEIDA, M.S.P.V.M.T.L., Advogada: Dra. ROBERTA SABINO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. PAULA QUEVEDO BRAGÉ, V.S.T.E., Advogada: Dra. ROBERTA SABINO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte

Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 90.164,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.508,20 (quatro mil quinhentos e oito reais e vinte centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20985-28.2016.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogada: Dra. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ, Advogado: Dr. CLÁUDIO COELHO RÊGO, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogada: Dra. LUÍSA ARANTES VILLELA ALBANO, Agravado(s): FLORIANO HERMES SENA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ZILÁ RODRIGUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20871-41.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Agravado(s): JULIA GRAZIELA DA CUNHA, Advogado: Dr. DAVID DA COSTA LOPES, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20866-83.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, Advogado: Dr. AFONSO ERNESTO CANABARRO DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIAN RAMOS PINTO, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20865-73.2016.5.04.0381 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,

Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Agravado(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Dr. ÉVERTON COLLING, Advogado: Dr. CRISTINA SWAIZER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20774-93.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, AGRAVADO: LEONARDO TOLEDO SCHMITT, Advogado: Dr. ROGERIO PAGEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20767-32.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): C.N.A.C., Advogado: Dr. SANDRO RODIGHERI, Advogada: Dra. FERNANDA MAYNART WISNIEWSKI, Recorrido(s): J.C.M.S., Advogado: Dr. PAULO FERNANDO LORENÇO, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, L.V.E., Advogada: Dra. LISIANE SERVO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RRAg - 20755-93.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, Agravado(s): FABRICIO VERNES PICCINI, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20677-81.2018.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): JULIO AFONSO WALLAUER, Advogado: Dr. ROGERIO FERREIRA BORGES, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FÁBIO RADIN, Advogada: Dra. BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, adequando a decisão agravada, condenar a Reclamada a incorporar, de maneira definitiva, à remuneração do Autor a média ponderada dos valores das gratificações de funções percebida nos últimos cinco anos anteriores à supressão, na forma da norma regulamentar (RH-151) da Caixa Econômica Federal, mantidos os demais parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento. **Processo: Ag-AIRR - 20473-85.2021.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): E.R.G.S., Advogado: Dr. BRUNO CRONEMBERGER TENÓRIO, Agravado(s): L.L.C.L., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, M.S.L.N., Advogado: Dr. FILIPE ROCHA RICARDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 13.860,16), o que perfaz o

montante de R\$ 693,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20435-43.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., RODRIGO DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA MENDES DE MIRANDA, Advogado: Dr. AFONSO HENRIQUE VALEGO LOPEZ DE MIRANDA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 29.955,22), o que perfaz o montante de R\$ 1.497,76, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20383-62.2020.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): E.R.G.S., Advogado: Dr. TANUS SALIM, Agravado(s): C.S.T.L., Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, J.P.G., Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA MORALES, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SCHERER JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 53.724,35), o que perfaz o montante de R\$ 2.686,21, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20325-47.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: JOAO LUIS XAVIER MONTEIRO, Advogada: Dra. SIBELI LOPES DE LIMA, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 38.492,08), o que perfaz o montante de R\$ 1.924,60, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20307-13.2016.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s): SIMONE AGIOVA MACHADO, Advogado: Dr. YANES POPOVICHE POMPEU, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20262-**

**70.2021.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIA LOECI LOPES DE CASTRO, Advogado: Dr. ROGÉRIO PAGEL, Agravado(s): BISCHOFF CREATIVE GROUP EIRELI, Advogado: Dr. DIOVANI AGUSTO COLOMBO, H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. TITO LÍVIO CAMERINI, LOURDES M K FRITZEN - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 20259-85.2018.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. MICHELI PIRES SOARES GUERRA MARTINS, Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BASSO, Advogada: Dra. FERNANDA VIDAL PEREIRA FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 145.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20229-95.2021.5.04.0102 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Recorrido(s): JOSE LUIS NASCIMENTO DIAS, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. LUCIANO MATHEUS KISSMANN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20219-19.2020.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Procuradora: Dra. Andréa Elisa Marcon, Agravado(s): MARCONIS DA COSTA SILVEIRA, Advogado: Dr. VANESSA ENDERLE BOHNS, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. SIMONE MACHADO DOS REIS, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helena Weirich de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20212-98.2022.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, TAIANA PASSOS DA SILVA, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.928,14), o que perfaz o montante de R\$ 2.047,90, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 20165-17.2021.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante: JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. MARIANA COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20112-79.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): VALDECIR ROMUALDO ARAUJO DE LIMA, Advogado: Dr. EDGARD LOPES LUCAS, Agravado(s): ANA CHAVES NUNES VIEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. PEDRO JERRE GRECA MESQUITA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 139.288,36), o que perfaz o montante de R\$ 1.392,88 (um mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), a ser revertido em favor dos Agravados/Reclamados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20111-95.2021.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Agravado(s): VERA LUCIA VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. MARCELO MARTINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 169.384,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.081,52 (cinco mil e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20088-10.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA

ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRA, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MARIA DA GLORIA CORREA SOARES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO SAMPAIO DE MORAES, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20053-33.2021.5.04.0841 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GUILHERME STREPPEL MACHADO, Advogada: Dra. CRISTIANE GEHLEN KLAUS, Advogado: Dr. IRINEU GEHLEN, AGRAVADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12041-16.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CLEYTON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, AGRAVADO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11736-94.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS ARMELIM, Agravado(s): ALICE FERREZINI FERRO, Advogado: Dr. ANDRÉ FRAGA DEGASPARI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11536-91.2017.5.18.0161 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): JOSE ORESTES ALVES, Advogada: Dra. CHRISTIANE LEITE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter

protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$53.406,71), o que perfaz o montante de R\$ 1.602,20 (um mil, seiscentos e dois reais e vinte centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11494-27.2019.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. GENTILLE SANTOS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$129.320,75), o que perfaz o montante de R\$ 1.293,20 (um mil, duzentos e noventa e três reais e vinte centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11438-15.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): PROTECTA VALE CONTROLE DE PRAGAS LTDA, Advogado: Dr. RENATO AUGUSTO DE CAMPOS, Agravado(s): ANDREW FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO RUELA SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11327-38.2018.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Dra. PATRÍCIA DE MOURA UMAKE, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE, Advogado: Dr. EDMAR ANTONIO ALVES FILHO, Agravado(s): JOAO DE BOMFIM JOSE DA COSTA, Advogada: Dra. CHRISTIANE LEITE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$285.947,20), o que perfaz o montante de R\$2.859,47 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11280-62.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, Recorrente(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALESSANDRA MARIA

LEBRE COLOMBO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, SARA CRISTINA MATTOS DA SILVA, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.834,95), o que perfaz o montante de R\$ 1.591,74, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11181-74.2014.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. HERBERT OROFINO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11161-72.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DAIANE CAMILA MONTEIRO, Advogado: Dr. EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI, Advogado: Dr. RICARDO RUI GIUNTINI, AGRAVADO: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, R. F. CASALI TRANSPORTES EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 87.642,77), o que perfaz o montante de R\$ 2.629,28, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11123-36.2020.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA, Advogado: Dr. VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASONE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.185,20), o que perfaz o montante de R\$ 2.259,26, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11102-72.2021.5.03.0099 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ROBSON FLORIANO LOPES, Advogado: Dr. FLAVIO JOSE DE ARRUDA, Advogado: Dr. ROGERIO MEDEIROS DA FONSECA, AGRAVADO: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A, Advogada: Dra. BIANCA EUGENIA DE LIMA, Advogado: Dr. JOAO PAULO CANCADO SALDANHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 119.615,45), o que perfaz o montante de R\$ 1.196,15, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11085-57.2019.5.03.0147 da 3ª Região**, Agravante(s): IRANDIR BERNARDES BORGES, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE BRAGA BASTOS, Advogado: Dr. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA, Advogado: Dr. MARCOS ULISSES SILVA GUIMARAES, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. ELIZABETH DE OLIVEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10990-84.2020.5.15.0138 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, AGRAVADO: ADAILSON CESAR SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. ANTONIO DONIZETE FERREIRA, Advogada: Dra. NICIA BOSCO, RECORRENTE: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, RECORRIDO: ADAILSON CESAR SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. ANTONIO DONIZETE FERREIRA, Advogada: Dra. NICIA BOSCO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10973-94.2014.5.03.0040 da 3ª Região**, AGRAVANTE: WANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA, AGRAVADO: FIGUEIREDO LOCACAO E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ORSI GUIMARAES PIO, Advogado: Dr. RENATO PENIDO DE AZEREDO, Advogado: Dr. RODRIGO MITSUO SOUZA HIRATA, TRANSPORTADORA FIGUEIREDO LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ORSI GUIMARAES PIO, Advogado: Dr. RENATO PENIDO DE AZEREDO, Advogado: Dr. RODRIGO MITSUO SOUZA HIRATA, FIGUEIREDO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. ALEXANDRE ORSI GUIMARAES PIO, Advogado: Dr. RENATO PENIDO DE AZEREDO, Advogado: Dr. RODRIGO MITSUO SOUZA HIRATA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10969-76.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. DAVID ELIÚDE SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. BRENO MENDONÇA

DE CARVALHO, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. MARCONE RODRIGUES VIEIRA DA LUZ, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10924-47.2019.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): JOSE MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GENTILLE SANTOS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$152.254,54), o que perfaz o montante de R\$ 1.522,54 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10903-11.2021.5.03.0015 da 3ª Região**, Recorrente(s): PAULO FERNANDO BANDINE FARIA, Advogado: Dr. MAURO LÚCIO SABINO SILVA, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10824-57.2021.5.03.0136 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. RENAN BARROS DE CARVALHO, AGRAVADO: ENSEL ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. RENAN BARROS DE CARVALHO, CELIO ADRIANO SOARES, Advogado: Dr. DINO LEONARDO MARQUES SCHLEDER, HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME RIBEIRO, Advogado: Dr. MAURICIO GRECA CONSENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10769-98.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): ANDRE FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. MURILO BORGES

JÚNIOR, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10758-19.2018.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s): ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A., Advogado: Dr. NELTO LUIZ RENZETTI, Advogado: Dr. ANDRÉ RICARDO VIER BOTTI, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO VIER BOTTI, Advogado: Dr. CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. NELTO LUIZ RENZETTI, Advogado: Dr. CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS, Agravado(s): CLOVIS AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ERIC FABIANO PRAXEDES CORRÊA, Advogada: Dra. LÍGIA CAROLINE PINI GONÇALVES, Advogado: Dr. RICARDO ORDINE GENTIL NEGRAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10750-60.2021.5.15.0009 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: LAERCIO DE JESUS JUNIOR, Advogado: Dr. FERNANDO SANTANA GONCALVES, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 32.097,95), o que perfaz o montante de R\$ 1.604,89, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10730-05.2022.5.03.0030 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: CONSTRAP LTDA, JEAN BORGES CIRINO, Advogada: Dra. LAIS TOVANI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 8.097,46), o que perfaz o montante de R\$ 404,87, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10692-49.2021.5.03.0152 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, AGRAVADO: WELISTE FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. ALINNE MARCI CORREA BARBOSA, Advogado: Dr. EDUARDO SILVA CORREA, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO RIBEIRO, CELMINAS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10609-64.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: ENEIAS SOUSA DIAS, Advogada: Dra. ADRIANA GIOVANNONI VIAMONTE, RIBEIRAO ENERGIA S/A, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.763,26), o que perfaz o montante de R\$ 2.188,16, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10581-24.2014.5.01.0263 da 1ª Região**, AGRAVANTE: I.J.A.P., Advogada: Dra. LUCIANA FERNANDES CORREA SILVA CORDEIRO, AGRAVADO: C.C.S.S.L., Advogado: Dr. EUMANO DE MENDONCA MAGALHAES, F.F.L.L., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10524-61.2022.5.18.0001 da 18ª Região**, AGRAVANTE: REDEMOB CONSORCIO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: JHENIPHY CARVALHO GUIMARAES VALVERDE, Advogado: Dr. RODRIGO AMARAL SAID, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10474-49.2022.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ NEVES FREIRE, Agravado(s): EMERSON LUIS STOCCO, Advogado: Dr. SILMAR ANTONIO DUTRA, Advogado: Dr. LUIS FELIPE MONTEIRO MARTINS DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10473-86.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, CARLOS EDUARDO DARIO BENEVIDES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10455-16.2019.5.03.0142 da 3ª Região**, AGRAVANTE: WANDERSON JOSE BALDUINO, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG,

AGRAVADO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10446-51.2020.5.03.0164 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, AGRAVADO: ANDRE FILIPE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROGERIO DE OLIVEIRA ROCHA, PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. MATHEUS LEAO DE CARVALHO, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES AMORMINO, Advogado: Dr. SANDERS ALVES AUGUSTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 32.618,43), o que perfaz o montante de R\$ 1.630,91, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10435-68.2022.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): E.S.P., Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): S.S.T.E., S.R.S., Advogada: Dra. MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 13.443,38), o que perfaz o montante de R\$ 672,16, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10434-31.2020.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Dr. VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA, Advogada: Dra. TALITA SOARES MORAN, Agravado(s): CATIA DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. ELAINE DE ALMEIDA CALCAGNO PEIXOTO, Advogado: Dr. MATHEUS ALVES FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10413-73.2022.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCAS ALVES SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DÁRIO MARINO MARTINS, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GALVÃO DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10394-94.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA

KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): WESLEY CARVALHO VASCONCELOS, Advogado: Dr. VALQUIRIA NAZARE PEREIRA, Advogado: Dr. SIRLANGE DA CONCEICAO TEIXEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 263.372,61), o que perfaz o montante de R\$ 2.633,72 (dois mil e seiscentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10368-92.2015.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): FRIGO COPA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO BAHIA DA FONSECA SILVA, Agravado(s): ANA CANDIDA VILLAR FRANCO TEGETHOFF MENDES, ANTONIO AUGUSTO MENDES NETO, FRANCISCO SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JANAÍNA SIQUEIRA PAES, MADISKA MATADOURO E DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, RIOEMBRYO IN VITRO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10363-77.2023.5.15.0105 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ADELIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DAVID ARAUJO DA SILVA, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 75.811,74), o que perfaz o montante de R\$ 3.790,58, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10302-62.2018.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): JULIANO ALEXANDRE PASSOS CHAVES, Advogado: Dr. EDUARDO RODRIGUES, Agravado(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10277-51.2020.5.15.0125 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTRE SPI AMBIENTAL SA, Advogado: Dr. GILSON GARCIA JUNIOR, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Advogada: Dra. MARICELMA PALMIERI SEGUNDO RAO, EDNALDO BARBOSA, Advogado: Dr. BRUNO CESAR PEREIRA BRAULIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10219-65.2021.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): RADIO BEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. RONALDO MARIANI BITTENCOURT, Advogado: Dr. DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR, Advogada: Dra. ROSE CRISTINA CUNHA, Advogado: Dr. DANIEL COSTA REIS PEREIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO GONINI BENÍCIO, Agravado(s): CENTRAL TVA TELEVISÃO POR ASSINATURA E RADIODIFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. FABRÍCIO NASCIMENTO LEAL, Advogado: Dr. WEDERSON ADVÍNCULA SIQUEIRA, MARIA DA GLÁRIA RODRIGUES LAGE, Advogada: Dra. MARIA CLARA PESSOA MOREIRA DE LELLIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10199-30.2022.5.03.0090 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, AGRAVADO: LEOCLESIO JOSE ARANTES, Advogada: Dra. CRISTINA VIEIRA GONCALVES, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10192-73.2022.5.15.0035 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, AGRAVADO: DOMINGOS GALATTE FILHO, Advogada: Dra. THAIS FERREIRA GALATTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10182-77.2012.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10134-37.2023.5.03.0078 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE UBA, Advogada: Dra. ALANA OLIVEIRA DAMIAO, Advogada: Dra. VIVIANE FERNANDES MACHADO COELHO, Advogado: Dr. WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA, AGRAVADO: EDERLUCIO ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. GLAUBER RODRIGUES FROIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10100-47.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, MARLENE CLARA SILVERIO, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 18.431,28), o que perfaz o montante de R\$ 921,56, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1915-62.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. MARCIA DULLIUS CERQUEIRA, Agravado(s): MARCIA DOS SANTOS CHIANCA, Advogado: Dr. IVAN KRÜGER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1690-92.2012.5.01.0001 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA VERA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: NATHALIA MENDES DUARTE, Advogado: Dr. ADAILSON DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. DELIRO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. EDSON GOMES NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00 (mil

duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1636-72.2011.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI CASTRO, Agravado(s): TIAGO DE JESUS XAVIER, Advogado: Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO ROCHAEL DA SILVA PRIMO, Advogado: Dr. LEO HUMBERTO GUANAIS ROCHAEL FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1603-33.2012.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): MIRIAN MINA PETERS, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1534-90.2021.5.06.0182 da 6ª Região**, Agravante(s): ARA TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. VITOR MENDONCA VIANA, Agravado(s): IVANILDO GALDINO DE LIMA, Advogado: Dr. JOAO RICARDO DE SOUZA DAMASCENO, Advogado: Dr. LETICIA DE OLIVEIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1492-30.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ROSA MARIA BANUTH, Advogado: Dr. DAVID GRUNBAUM AMBROGI, Advogada: Dra. JESSICA WIEDTHEUPER, AGRAVADO: RICARDO COSTA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. ODILON GERALDO GUIMARAES PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1473-69.2012.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. VLADIMAR CAVALCANTE DE AQUINO, Agravado(s): CAMILA LOIOLA BRITO MAIA, Advogada: Dra. ANA PAULA BRASIL CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1368-83.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. BOLÍVAR FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO SILVA DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL ATTICIATI, Advogado: Dr. CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA, Advogada: Dra. EDUARDA SILVA DE MOURA, Agravado(s): JOAO CARLOS CONCEICAO DIAS, Advogado: Dr. DARCI DE ARAÚJO

SANTOS, MASSA FALIDA da SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. , Advogado: Dr. MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACÊDO, Advogada: Dra. IRINI TSOUROUTSOGLU PIRLES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1328-84.2020.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): RICARDO SEVERO, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s): RADIO EXCLUSIVA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1324-07.2017.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. RAQUEL RAMALHO BACELAR, Agravado(s): JOSE DE RIBAMAR MARTINS BARBOSA, Advogada: Dra. KELLY KARYNNE COSTA AMORIM, Advogada: Dra. ERIANE IACOVENCO AVELAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1323-83.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogado: Dr. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1318-76.2010.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. ALCEU LUIZ CARREIRA, Advogada: Dra. BIANCA SAMPAIO TORRANO, NILDA CACERES, Advogada: Dra. FRANCIS LURDES GUIMARÃES DO PRADO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. SANDRO DOMENICH BARRADAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Exequente; e II - não conhecer do agravo da Executada e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Executada a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1302-76.2010.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): AUBER DUTRA DA ROSA, Advogado: Dr. RÉGIS ELENIO FONTANA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GILBERTO ANTÔNIO

PANIZZI FILHO, Advogado: Dr. RENATO MOREIRA DORNELES, Advogada: Dra. DENISE TREIN, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1285-06.2012.5.09.0657 da 9ª Região**, Agravante(s): CRISLEI REGINA CAUZZO BALBINO, Advogado: Dr. ANDREI AMARAL CAMAROSKI, Agravado(s): ROMILDA CORDEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1126-73.2022.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. EZIO CASTILHO PAIVA, AGRAVADO: CARLOS RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA, CARLOS RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA, MUNICIPIO DE TERESINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1100-74.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): THAIS CARLA SAMPAIO ALMEIDA, Advogado: Dr. PAULO FERRAREZE FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1079-14.2022.5.09.0019 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ELANIA LIMA DOS SANTOS FEITOZA, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO BARIONI, AGRAVADO: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. SAMANTHA KELLY DOROSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1059-47.2022.5.20.0009 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ADRIANA DE JESUS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. LUCAS SANTOS DE MATOS, AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA (HOSPITAL SANTA ISABEL), Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1034-39.2022.5.06.0101 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, AGRAVADO: FLAVIO JOAO DA SILVA, Advogada: Dra. VIRLANDIA RAMOS DOS SANTOS,

REFERENCIAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA, CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. FRANCINE GERMANO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 87.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.740,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1014-91.2012.5.05.0015 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUCAS ABREU FREITAS, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 995-45.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Agravado(s): FERNANDA OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. ELIVALDO ROCHA, Advogado: Dr. MOISÉS DANTAS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 972-92.2011.5.03.0060 da 3ª Região**, AGRAVANTE: NUBIA MARA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELDER GUERRA MAGALHAES, Advogado: Dr. JORGE ROMERO CHEGURY, AGRAVADO: SIMQUALI ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, ESTADO DE MINAS GERAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 928-84.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): MARLIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUE FIORENTINI, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO BERNARDINO DE SOUZA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 920-04.2019.5.05.0661 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: RICARDO DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELLA SILVA MIGUEL SANDOVAL MOREIRA, Advogada: Dra. LARISSA CAMANDAROBA CASTELO BRANCO SOBUTKA, Advogado: Dr. WEMERSON LUAN PAZ SANTOS, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. GUILHERME DIMOVCI MARIA, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (12.762,98), o que perfaz o montante de R\$ 638,14, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 919-82.2022.5.06.0015 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI, Advogado: Dr. HENRIQUE NOBREGA GOES, AGRAVADO: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA ROCHA, Advogada: Dra. AMANDA CELME SANTOS MELO, Advogada: Dra. ANA LUIZA BRAGA CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 912-75.2020.5.12.0021 da 12ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. PAOLO LACORTE, Advogado: Dr. MARCELO HAESSER PELLEGRINI, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIEGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. JANAINA SILVEIRA SOARES MADEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogada: Dra. THALITA FERREIRA SILVA AVELAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 867-83.2022.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE RODRIGUES MAGALHAES, Advogado: Dr. RAFAEL FERNANDES DE SOUZA, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 34.352,80), o que perfaz o montante de R\$ 343,52 (trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 839-57.2022.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ROMA SUL COMERCIO E DELIVERY LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA MOTTA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL, Advogado: Dr. LEONARDO DE CASTRO RIBEIRO, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. CAIO VINÍCIUS KUSTER CUNHA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, FELIPE FAGUNDES DE SOUZA, Advogado: Dr.

RODRIGO OTTONI MESQUITA AMARANTE, Advogado: Dr. GLICIA PRISCILA DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 48.776,40), o que perfaz o montante de R\$ 975,52, a ser revertido em favor dos Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 820-89.2019.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): BRUCILANI FERREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO GONDIN DE ANDRADE, Advogado: Dr. DANIEL DOS SANTOS MARACH CARDOSO, Advogada: Dra. VANESSA ANTUNES DA SILVA GALLO, Recorrido(s): SURICATE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 801-40.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA ALELUIA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Dr. Allan Habib Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 800-39.2020.5.12.0011 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ANDERSON DA SILVA VIDAL, Advogado: Dr. ANDRÉ TITO VOSS, Advogada: Dra. CRISTINA PAULA FELDHAUS TUTIDA, Advogada: Dra. LEDIANE APARECIDA MAZZINI, AGRAVADO: ADSERVIG - VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. PAULA GEORGIA COSTA BANDEIRA, Advogado: Dr. RAPHAEL GALVANI, ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ELIZA HARTUNG TEIXEIRA, Advogada: Dra. PAULA GEORGIA COSTA BANDEIRA, Advogado: Dr. RAPHAEL GALVANI, ADSERVI SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME, Advogada: Dra. PAULA GEORGIA COSTA BANDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 707-27.2019.5.19.0008 da 19ª Região**, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ BARBOSA DA ROCHA, Recorrido(s): MAGNO DOS SANTOS DE MELO, Advogado: Dr. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no

percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 93.889,39), o que perfaz o montante de R\$ 2.816,68, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 605-10.2022.5.06.0251 da 6ª Região**, Agravante(s): MARIA KATIA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. FERNANDA DANIELE RESENDE CAVALCANTI, Agravado(s): MUNICIPIO DE VERTENTES, Advogado: Dr. ZEZON AGRIPINO DE OLIVEIRA BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 567-97.2022.5.09.0094 da 9ª Região**, AGRAVANTE: GILBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. BRUNA DE WITT, Advogada: Dra. JESSICA GALVAO KUCZMAINSKI, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. RHAUL LENNON BORGES MACEDO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: RUDDER SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, Advogado: Dr. TIAGO DUARTE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 548-41.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. MOISÉS SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. JUTAHY MAGALHAES NETO, Agravado(s): MARTA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. EVERTON MACÊDO NETO, Advogado: Dr. ALBERTO FERREIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a sua manifesta inviabilidade e o seu caráter protelatório, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 506-80.2014.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAROLINE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. WAGNER AUGUSTO HUNDERTMARCK POMPEO, Agravante(s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. HILTON BRUST, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da segunda Reclamada; e II - negar provimento ao agravo da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 469-40.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA, AGRAVADO: FERNANDO FERNANDES DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA

CORDEIRO, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. LAIS CABRAL DE JESUS, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogada: Dra. LUISA XAVIER KELSCH, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogada: Dra. MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 456-88.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): AUGUSTA DE SOUZA BISPO, Advogado: Dr. JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA, Advogado: Dr. YURI OLIVEIRA ARLEO, Advogado: Dr. LUCAS SANTOS DE CASTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Procurador: Dr. Allan Habib Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 450-63.2013.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR, Advogado: Dr. IGOR BILLALBA CARVALHO, ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. IGOR BILLALBA CARVALHO, Advogado: Dr. BRUNO PUCCI NETO, Agravado(s): DANILO DE AMO ARANTES, Advogado: Dr. VALTER DIAS PRADO, MANOEL GONCALVES DE MELO, Advogada: Dra. RENATA HELOISE CASSIANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 448-58.2022.5.05.0641 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUANAMBI, Advogado: Dr. DANILO FIGUEREDO DOS SANTOS, AGRAVADO: VILMA PEREIRA VILAS BOAS, Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 397-80.2022.5.07.0030 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, AGRAVADO: MARILENE MORAIS DE SOUSA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da

medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 165.914,86), o que perfaz o montante de R\$ 3.318,29 (três mil trezentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 385-47.2020.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): GILVANIA PESSOA BRITO, Advogado: Dr. PRISCILLA LÍCIA FEITOSA DE ARAÚJO CABRAL, Agravado(s): EDIFÍCIO D'OURO TAMBAU, Advogado: Dr. FELIPE MENDONÇA VICENTE, Advogado: Dr. DANYELLA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.050,86), o que perfaz o montante de R\$ 320,50, a ser revertido em favor do Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 343-40.2022.5.05.0008 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: EMERSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO, Advogado: Dr. GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES, SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Dr. JOSÉ ANTONIO MARTINS, Advogado: Dr. MARCELO PEIXOTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$345.860,00), o que perfaz o montante de R\$3.458,60 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 301-67.2023.5.19.0007 da 19ª Região**, AGRAVANTE: A.B.S., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: W.S.V., Advogado: Dr. FÁBIO LOEFFLER VIDAL SOUTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR -**

**296-06.2022.5.08.0001 da 8ª Região**, Recorrente(s): B.B.S.O., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): B.D.S., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, E.P.L., Advogado: Dr. NATALIA LUMIKO RIBEIRO YAMASAKI, I.P.V.L., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, T.B.C., Advogado: Dr. JOÃO CARLOS FONSECA BATISTA, Advogado: Dr. ELBA BRITO MAUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 276-48.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, AGRAVANTE: VINICIUS AZEVEDO RAMOS, Advogado: Dr. JOSE ANANIAS SANTANA RAMOS, AGRAVADO: KESIA CLERIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.578,21), o que perfaz o montante de R\$ 828,91, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 261-94.2023.5.06.0024 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ARMANDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO FONTENELE MOTA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 250-78.2023.5.11.0007 da 11ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, AGRAVADO: ANTONIO MARCOS REGIS CABRAL, Advogado: Dr. GEFERSON BATISTA PINHEIRO, WM MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 25.018,33), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,91, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 237-92.2020.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): FERNANDO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DE EUNAPOLIS LTDA - EPP, ISNARD JOSE GAUTERIO DE VASCONCELOS, MYLENA TOZZI PINELI, Advogado: Dr. RICARDO

LEAO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.586,29), o que perfaz o montante de R\$ 929,31 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 236-66.2023.5.08.0205 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, AGRAVADO: GILVANETE DA SILVA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR JOSE DE ALENCAR, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 232-82.2022.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): ELOI ROBERTO DALPIAZ, Advogado: Dr. CAIO TAKEMOTO, Advogado: Dr. DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. SUELYN FERNANDA ROCKENBACH PFEIFER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO FREITAS MINARDI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 212-58.2022.5.05.0463 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. CARLOS MIGUEL SILVA RIELLA COSTA, Advogado: Dr. MICHEL SOARES REIS, AGRAVADO: WENDLEY CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MOISES VIANA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$22.836,15), o que perfaz o montante de R\$1.141,80 (hum mil, cento e quarenta e um reais e oitenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 180-14.2022.5.21.0041 da 21ª Região**, AGRAVANTE: COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. DIEGO XAVIER ALVES, AGRAVADO: EDCLECIO FREIRE RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIA LUIZA GARCIA OLIVEIRA DUARTE,

Advogado: Dr. MAURY DUARTE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153-80.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, AGRAVANTE: RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, AGRAVADO: WILSON PUFF, Advogado: Dr. EDUARDO WITKOWSKY, Advogado: Dr. FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA, RIBEIRO E RIBEIRO MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VIAS LTDA, Advogado: Dr. ROBSON NASSIF RIBAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138-72.2020.5.05.0463 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: EPAMINONDAS SILVA SOUZA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120-32.2020.5.05.0631 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: FERNANDO OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. ULISSES AUGUSTO PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$126.264,25), o que perfaz o montante de R\$2.525,28 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 47-81.2022.5.06.0172 da 6ª Região**, Recorrente(s): A.A.S.C.S.O., Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, Recorrido(s): A.B.N.S.L., Advogada: Dra. ANDREZZA MARINS DA CRUZ, Advogado: Dr. JULIO CESAR SIRENA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35-52.2021.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): BECHA PROJETOS E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, HENRIQUE NUNES DE FREITAS, Advogado: Dr. AMANDA DE SOUZA TRINDADE AIZAWA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5-72.2022.5.06.0191 da 6ª**

**Região**, AGRAVANTE: POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR, AGRAVADO: CARLOS ROBERTO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 48.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.400,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: ARR - 103400-58.2010.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA POUBEL BATAL, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA MUYLAERT DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. HUGHES COELHO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001779-75.2021.5.02.0609 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, FABIO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001365-80.2021.5.02.0026 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, Advogado: Dr. JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, MANOEL ANTONIO DE ARAUJO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO PAULO, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, Advogado: Dr. JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, MANOEL ANTONIO DE ARAUJO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001112-29.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: IARA DE QUEIROZ SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO DE ALMEIDA ARAUJO,

Advogado: Dr. CRISTIANO GALVANI VIEIRA, STCL SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. EKETI DA COSTA TASCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001110-21.2022.5.02.0016 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: ALESSANDRA ISABELA LIMA DE SOUSA, Advogada: Dra. PAULA RENATA CAETANO, BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME, Advogada: Dra. TATIANA LUIZA DE ANDRADE CALDEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001031-23.2022.5.02.0281 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. CLÁUDIO ALEXANDER SALGADO, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, HERMANO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000909-11.2022.5.02.0604 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: CAMILA NUNES DE BARROS, Advogada: Dra. BRUNA DA SILVA BERNARDO COSTA, ASSOCIACAO RESPLANDECER A ORDEM E O DIREITO DE NASCER A ESPERANCA DA IGUALDADE - R.O.D.N.E.I., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000371-36.2023.5.02.0720 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: BRENDA MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. FABIO MELMAM, R.M.C. - GESTAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. MARI ANGELA ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000305-22.2023.5.02.0311 da 2ª Região**, RECORRENTE: CLEONICE DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Dra.

CECILIA MEIRE FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA, RECORRIDO: ESTADO DE SAO PAULO, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000244-77.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: EDNA SANTANA ALVES, Advogado: Dr. MARCIO DARIGO VICENZI, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000076-53.2023.5.02.0605 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SIMONE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. WASHINGTON FERNANDES DE SOUSA, SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. AILTON CESAR FAVARETTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101360-15.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: NIANDRA DE OLIVEIRA MENEZES, Advogada: Dra. FABIANA CORREA CABRAL LE SENECHAL SALATINO, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101046-15.2021.5.01.0205 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, AGRAVADO: FIRSTOIL OFFSHORE S/A, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, MARESSA GUIMARAES ROCHA JACINTO, Advogada: Dra. KASYE NAYANA PASSOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100878-14.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: SANDRA REGINA LUGAO,

Advogado: Dr. JORGE ANTONIO NASCIMENTO PINHEIRO, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100813-53.2021.5.01.0452 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: VICTOR DE SOUZA CONCEICAO, Advogado: Dr. ANDRE PORTO ROMERO, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100797-41.2020.5.01.0224 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: EDNA MAIA CARVALHO, Advogado: Dr. CAIO CESAR GONCALVES RODRIGUEZ, LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100707-84.2022.5.01.0055 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ANTONIO DIAS FERNANDES, Advogada: Dra. CAROLINA BAZILIO DE SOUZA, GLOBAL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO MENENDES SUAID, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100664-60.2020.5.01.0042 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LUCIANE MACIEL CARIGNANO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS RATES PAULA, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100656-11.2021.5.01.0281 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE QUISSAMA, MUNICIPIO DE QUISSAMA, AGRAVADO: LILIANE BARRETO DE ARAUJO, Advogada: Dra. LUANA RIBEIRO FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. MANOEL OLIMPIO FERNANDES ROCHA FILHO, ABM

PROJETOS E SOLUCOES - EIRELI, Advogado: Dr. IGOR CUNHA DA ROCHA, ANDRE LUIS RIBEIRO BORGES, Advogado: Dr. IGOR CUNHA DA ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100472-35.2021.5.01.0223 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Dr. PAULO ARYDES GOMES, AGRAVADO: RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GILBERTO CESAR ARDISSON, AGE SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO BIBIANO DOS SANTOS, MOVIMENTO ORGANIZADO DE GESTAO COMUNITARIA - MOGEC, Advogada: Dra. GRAZIELLE DA SILVA ALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100200-53.2023.5.01.0067 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: WELLINGTON DE MELLO OLIVEIRA, Advogada: Dra. DANIELLE SOUZA GOMES PINHEIRO, FORTE ARARUAMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO BERTASSONI BARROSO, Advogado: Dr. RODRIGO FELIX SARRUF CARDOSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100170-48.2021.5.01.0015 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: RAFAEL LUIZ DOS SANTOS DE LORENA, Advogado: Dr. ARLINDO FIKS, GUARD ANGEL VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. ANA LUCIA RODRIGUES DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100118-65.2022.5.01.0452 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, AGRAVADO: LUIS ANTONIO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. TIAGO CARLOS DA SILVA, KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A., Advogado: Dr. RODRIGO PAPAIZIAN PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100024-90.2022.5.01.0461 da 1ª Região**,

AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, AGRAVADO: EMIDIO VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. BIANCA BERTI CAMPOS MEDEIROS, LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI, LUIZ ANTONIO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21008-95.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: LAUFERCEN FERREIRA FLORIANO, Advogada: Dra. ELISANGELA JAQUELINE FREITAS SALARI, Advogado: Dr. RODRIGO FIGUEIRA DA SILVA, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20806-06.2022.5.04.0016 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: CLAUDIA BEATRIZ OLIVEIRA FERREIRA MARQUES, Advogada: Dra. FATIMA MAGALI TAVARES VALADA, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20729-40.2021.5.04.0401 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: JUCELIA DOLORES FRANZEN FABBRO, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. MARIANA LINHARES WATERKEMPER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20135-07.2022.5.04.0202 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: DANIELLY BRULLINGER DA ROSA, Advogado: Dr. MICHEL LABANDEIRA GOMES, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20104-83.2022.5.04.0752 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: TAINARA FABIANI DE LIMA MONTEIRO, Advogado: Dr. ANDERSON RAFAEL SCHMIDT, ANACLAU SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 16645-11.2022.5.16.0018 da 16ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHAO, AGRAVADO: DORALICE NEVES SILVA, Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11663-37.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, AGRAVADO: AFONSO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO ALFARO, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11124-54.2021.5.15.0081 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JOSIANE APARECIDA FIGUEREDO, Advogada: Dra. FABIANA FALCAI POLITO PIRES, Advogado: Dr. MARCELO JOSE VANIN, BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10897-72.2023.5.03.0099 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, AGRAVADO: VANESSA REIS DE MOURA CHAGAS, Advogada: Dra. JOSELIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. KAMILA SOYER GUIMARAES, NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, TIAGO DANIEL FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, FRANCIMARIO AVELINO DE ARAUJO, Advogado: Dr.

FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, LOUISE ARAUJO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, BARBARA ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10891-09.2022.5.15.0118 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ANA PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA FALIDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10557-16.2022.5.03.0083 da 3ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, AGRAVADO: GILSON FERREIRA DE SOUZA, VENCER TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10283-31.2022.5.15.0079 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JAILMA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. CIZENANDO CALAZANS FONSECA FILHO, Advogado: Dr. PAULO OLIVEIRA GOEZ COSMA, BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. ANA MARTA ROBERTO PERES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10184-26.2021.5.15.0005 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ARNALDO CESAR MIGUEL, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DE SENA JESUS, Advogado: Dr. MARIO CEZAR BARBOSA, GTP - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. BIANCA REGINA CHIROSA HORIE GOMES, Advogada: Dra. DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES, Advogada: Dra. GABRIELA GUESSO PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 10163-33.2023.5.15.0085 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. SAMUEL PLINIO DUARTE CHRISTOFOLETTI, AGRAVADO: RODRIGO SOUSA GONCALVES, Advogada: Dra. CAROLINA ARMANDO RAMOS, INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH, Advogada: Dra. ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10152-24.2022.5.15.0025 da 15ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, AGRAVADO: ALINE DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. LEANDRO FADEL, ESPERANCA SERVICOS EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-64.2021.5.05.0121 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, RECORRIDO: JOAO JORGE FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 786-14.2022.5.22.0106 da 22ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, RECORRIDO: AMAURY DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. CLAUDIA MARIA DE MORAIS FREITAS, A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 621-16.2020.5.05.0039 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: JOSE MARCIANO BRITO CARVALHO, Advogada: Dra. TESSYLLA BARBOSA SANTANA LEMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611-74.2022.5.10.0002 da 10ª Região**, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: ADILZA CORTES DE SOUZA, Advogado: Dr. ELIARDO MAGALHAES FERREIRA, RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. ADRIANO GALHERA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 602-46.2020.5.05.0221 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: UBIRACI MANOEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. EMILLE RIBEIRO VALENCA, Advogada: Dra. LUZILANDIA RIBEIRO SILVA, MGCF ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552-35.2023.5.14.0004 da 14ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, AGRAVADO: JOBEL DE MENEZES REBOUCAS, Advogado: Dr. HARLEI JARDEL QUEIROZ GADELHA, Advogado: Dr. RODRIGO BORGES SOARES, H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA, Advogado: Dr. RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO, Advogado: Dr. TIAGO FAGUNDES BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552-11.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. MARILIA SOUZA BARBOSA, THAINA MAIA DIAS, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-77.2021.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): M.F.S., Advogado: Dr. MIGUEL CALMON DANTAS, Advogado: Dr. GUSTAVO MAZZEI

PEREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. ROBERTA MORAES COELHO CALMON TEIXEIRA MAZZEI, Agravado(s): C.T.S.L., Advogado: Dr. TIAGO BARRETO SOUZA DE MATOS, L.G.O., Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUÇAS DA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502-11.2022.5.05.0031 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ARIANE DA SILVA LUCIANO, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ MALVESE, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, RAPHAELA TAYS CARVALHO CATARINO DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIANA ROCHA RODRIGUES FERRAZ DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-44.2020.5.05.0133 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ROBERTO BRITO DE SOUZA, Advogada: Dra. CAMILLA ALMEIDA DE CASTRO TANAJURA, Advogada: Dra. MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA, UNNO SEGURANCA PRIVADA LTDA, CONSORCIO BAHIA PROJEMISSAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-16.2023.5.08.0109 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO PARA, AGRAVADO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, JOCIVALDO ROCHA DE SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376-65.2023.5.14.0001 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE RONDONIA, ESTADO DE RONDONIA, AGRAVADO: KEMILE CARVALHO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. EDISON FERNANDO PIACENTINI, L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324-08.2021.5.05.0028 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR, AGRAVADO: JOSE BONIFACIO SANTOS CONCEICAO, Advogado: Dr. DIMAS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR, HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS, MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-12.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: JOSEMILSON DE JESUS MIRANDA, Advogado: Dr. ANTONIO MACEDO COELHO NETO, Advogada: Dra. CAROLINE AGUIAR PINHEIRO, Advogada: Dra. RAYANE ARAUJO CASTELO BRANCO RAYOL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273-17.2023.5.08.0004 da 8ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELEM, AGRAVADO: ELITON DAS MERCES SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO MOREIRA D ALMEIDA, SOLIDA CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-28.2023.5.23.0023 da 23ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS, Advogada: Dra. TALITA DE CASTRO TOBARUELA, RECORRIDO: JOSE NIVALDO SALES DA SILVA, Advogado: Dr. ELY SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA, TRANSPORTER SEGURANCA PRIVADA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 175-61.2023.5.13.0014 da 13ª Região**, RECORRENTE: FLAUBER DA NOBREGA CERINO, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANE ALEIXO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, RECORRIDO:

ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 153-30.2023.5.05.0271 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. BRUNO AMORA, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VALDEVAN ALMEIDA DA COSTA, C D E SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102-87.2022.5.05.0195 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. IGUARACY CARIBE SIMOES SANTANA, AGRAVADO: GENIMARCIO PAIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. JAQUELINE GUIMARAES DE SOUZA, Advogada: Dra. THAIS DE PINHO VALENTE DE OLIVEIRA, ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-46.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, AGRAVADO: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BRITO DOS SANTOS, LETICIA DE JESUS, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. SAULO SANTANA ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-26.2023.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. MARCELO PEIXOTO DA SILVA, Agravado(s): IRANILSON MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. FLAVIO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. WILLIAM DIAS FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 69-35.2023.5.17.0161 da**

**17ª Região**, Recorrente(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): A.S.B.O., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS VETTORACI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 430-84.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Embargante: TACIANO MITTMANN, Advogada: Dra. SUSAN MARA ZILLI, Advogada: Dra. ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. ROBERTO RAMOS SCHMIDT, Advogado: Dr. PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO GARBELINI WISCHNESKI, Advogado: Dr. JULIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE, Advogado: Dr. HERLON TEIXEIRA, Advogado: Dr. DANIEL COELHO SILVEIRA MELLO, Advogado: Dr. TARSO ZILLI WAHLHEIM, Advogado: Dr. VINICIUS GUILHERME BION, Embargado(a): POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. CRISTIANE ALBINO BARREIROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 51.000,00), no importe de R\$ 1.020,00 - mil e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RRAg - 10543-25.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR, Advogado: Dr. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. ANA PAULA TOSTES VIEGAS, Agravado(s) e Recorrido(s): RONARIO ESTANISLAU DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO PESSOA MOREIRA DE LELLIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das normas coletivas em que estabelecida a jornada de trabalho de 44 horas semanais, em turnos ininterruptos de revezamento, e excluir a condenação ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª hora diária e reflexos, decorrentes da referida jornada. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 2251-91.2015.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ARNALDO PIPEK, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAN RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. RICARDO BORGUEZAN FRAZÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a

validade das normas coletivas, determinar que na apuração dos intervalos intrajornada sejam observados os parâmetros impostos nas normas coletivas aplicáveis, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 780-73.2016.5.09.0657 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMONE COSTA, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, Agravado(s) e Recorrido(s): MAQUINAS FLEXO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. RUI CARNEIRO SAMPAIO, Advogado: Dr. BRUNO GUANDALINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS EXTRAS HABITUAIS. TRABALHO NOS DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DO AJUSTE. SÚMULA 85, IV, PARTE FINAL, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da Súmula 85, IV, do TST, sendo devido o pagamento das horas extras e não apenas do adicional; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no mencionado dispositivo seja feito sem a limitação imposta no acórdão do Regional; e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 382-68.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIA APARECIDA DE MELLO ARTUSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em acordo de compensação de jornada, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que excedam a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem

como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001074-49.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCILIA MARIA DOS SANTOS DINIZ, Advogado: Dr. MARCOS N. FERNANDES VELLOZA, Advogado: Dr. MATHEUS GARROTE QUINTILIANO, Recorrido(s): CLAYTON VIANA, Advogado: Dr. PRISCILA DE CARVALHO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000913-35.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogado: Dr. NATHANY RAPHAEL ARICO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LIANDO DA SILVA, Recorrido(s): ANTONIO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. WILLIAM NAVAS, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, o que importa a improcedência dos pedidos deduzidos na inicial. Inverte-se o ônus de sucumbência, de que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.444,80 (um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), das quais fica isento porque beneficiário da gratuidade de justiça (fls. 643 e 698/699). Condena-se o Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da Reclamada, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devendo a condenação permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no artigo 791-A, § 4º, da CLT e na decisão proferida pelo STF na ADI 5766. **Processo: RR - 21100-69.2014.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: KLEITON VARGAS DA SILVEIRA, Advogada: Dra. ANA LÚCIA HORN OLIVEIRA, Advogado: Dr. CÍCERO STEINER RUSCHEL, VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Advogado: Dr. EDUARDO HAAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por má aplicação da Súmula

85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20757-73.2019.5.04.0305 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. WALTER DANTAS BAÍA, Recorrido(s): MARIA FERNANDA CARDOSO, Advogado: Dr. JÚLIO CEZAR GARCIA JÚNIOR, Advogado: Dr. VINÍCIUS FELIPPE, WCELL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, julgando quanto a ela improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11409-67.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): WALTER LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que excedam a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11113-73.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): ROBERT EUSTÁQUIO AQUINO VIEIRA, Advogada: Dra. NATÁLIA CRISTINA DE SANT'ANNA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento,

condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que excedam a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10747-92.2018.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das normas coletivas em que estabelecida a jornada de trabalho de 44 horas semanais, em turnos ininterruptos de revezamento, e excluir a condenação ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª hora diária e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2188-41.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. BÁRBARA EBERLE, Advogada: Dra. MARIANNA STASIAK, Advogado: Dr. WAGNER DILAY, Advogada: Dra. ANA CAROLINA TERRERI CHIQUETTO, Advogada: Dra. ÍRIS YAMAMOTO IZUTANI, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS CRISPIN, Advogada: Dra. DENISE MARTINS AGOSTINI, Advogada: Dra. KAROLYNE MENDES MENDONÇA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões previstas nas normas coletivas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 740-40.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a incompetência material desta Justiça Especializada e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito (artigo 485, IV, do CPC). Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais resulta isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 1.066). Honorários sucumbenciais pela parte Autora no importe de 5% sobre o valor

da causa, observada a condição suspensiva de exigibilidade. **Processo: RR - 734-04.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MACIELY LOPES THEODOSIO, Advogada: Dra. HANNA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 80-64.2021.5.19.0004 da 19ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ RUBEM ÂNGELO, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Recorrido(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. JOSE RUBEM ANGELO, EDIVAR DE ANDRADE, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO CAVALCANTE SOARES, Advogado: Dr. KLEBER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. DEBORA FEITOZA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas colacionadas, afastar da condenação o pagamento da PLR de 2018, restabelecendo a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados na inicial. Excluída, por conseguinte, a condenação da Demandada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pelo Autor no importe de R\$149, 51, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$7.475,28), isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 20097-23.2021.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO LESSA FLORES DA CUNHA, MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Heloisa Pereira Rodrigues, Agravado(s): MARTIN WUNSCH, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO CORRÊA, UNIVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos; II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10734-58.2019.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO

SARTORI, Agravado(s): IGEA FRANCIL SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO CASTILHO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 5025-08.2015.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA, Agravado(s): CLÁUDIA DE MORAES AMARAL MARQUES, Advogado: Dr. ANDRÉ AZEVEDO MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 968-91.2010.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): EDVAN MOURA SEIXAS, Advogado: Dr. ARTHUR ÁLVARES DE QUEIRÓZ ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARAÚJO, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCONE NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 938-74.2014.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): A.P.U.M., Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Advogada: Dra. MARIALICE DUMBÁ SOARES, Agravado(s): L.T.T., S.G.S.L., Advogada: Dra. CAMILA FIGUEIREDO ALEXANDRE, Advogada: Dra. CARINA FIGUEIREDO ALEXANDRE, T.C.N.L., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 664-14.2022.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): ERIQUE DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravado(s): OUROFERTIL NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. HERTON BELMIRO MASCHIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 82668-97.2014.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,

Advogado: Dr. LYCURGO LEITE NETO, Advogado: Dr. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, UBIRAJARA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20867-82.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Procurador: Dr. Guilherme de Magalhães Trindade, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. GIOVANA SCAPINI THOMAS, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DOS SINOS, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB, Advogada: Dra. LUCIANA KONRADT PEREIRA, Advogada: Dra. CAROLINA KONRADT PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20362-40.2022.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, ENGESA COLETA DE RESIDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, VALTOIR BORGES TISSOT, Advogado: Dr. CRISTIAN RAMIRES ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 12277-93.2017.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procuradora: Dra. Deborah de Castro Resende, Agravado(s): VANIA APARECIDA FERREIRA REIS, Advogado: Dr. FERNANDO PINHO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1530-43.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO FABIANO GONTIJO

MAIA, Advogado: Dr. BRUNO ANDRADE DE SIQUEIRA, Agravado(s): GILMAR VANDER DOS SANTOS, Advogada: Dra. SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100685-73.2022.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA MELO, Advogado: Dr. INGRID QUEIROZ DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 20677-66.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): ARMICHE CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN, Agravado(s): DOUGLAS GONCALVES DE GONCALVES, Advogado: Dr. CHARLES BERTUOL TIZATO, POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA MAGALHÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12036-75.2014.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ LOUREIRO SILVA, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO, Advogada: Dra. CHRISTIANNE PACHECO ANTUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): NILSON VICENTE GALDINO, Advogada: Dra. APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência quanto ao tema "horas extras. turnos ininterruptos de revezamento"; b) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10484-**

**31.2015.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): RAIMUNDO PIO CLEMENTE, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, RODO MAIS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. WAGNER OLIVEIRA GARCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da ausência de transcendência e remeter o agravo de instrumento para análise do Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2500-50.2014.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCES ROSANGELA DE ARRUDA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1712-11.2013.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MAURY IZIDORO, YARA CRISTINA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. SYLVIA MARÍA FILGUEIRAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; III - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1277-54.2018.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): JEFERSON MARCILIO, Advogado: Dr. RODRIGO OCTÁVIO ROSA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a

apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1276-05.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSUE NEGRAO ROZA, Advogado: Dr. ARNALDO COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. DANIEL BRITTO DOS SANTOS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LINÉIA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. MÁRCIO RICARDO PIRES SANT'ANNA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice constante da decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1044-20.2011.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, JEFFERSON MENDES SILVA, Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do seu agravo de instrumento; II - conhecer do agravo da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do seu agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), IV - conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 911-78.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, Agravado(s): VALDIR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ELIELTON RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. BARBARA MARTINS DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de

nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 851-85.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s): EMERSON RAFAEL BAPTISTA DOS ANJOS, Advogada: Dra. JULIANA MARTINS PEREIRA, Advogada: Dra. CLAIR DA FLORA MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência quanto aos temas "adicional noturno. Jornada mista" e "Compensação de jornada. Banco de horas" b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 816-95.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Advogada: Dra. AGDA DA SILVA DIAS, Agravado(s): SANDRO JOSE GOMES, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI, Advogado: Dr. LUNA OLIVEIRA LUCCHESI RAMACCIOTTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, § 2º da CLT e da Súmula 266/TST indicado na decisão monocrática e remeter o agravo de instrumento para análise do Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 708-97.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Agravado(s): JALMIRO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 388-84.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Agravado(s): JHONLENO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIA APARECIDA DE MELLO ARTUSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I -

conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 387-81.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A (J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A), Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA MATEUS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 263-07.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. ÍMERO DEVENS JÚNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA MELLO, Agravado(s): JAQUELINE KELY BOONE DE SOUZA SARMENTO, Advogado: Dr. GUSTAVO FARIA DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência e remeter o agravo de instrumento para análise do Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 160-25.2019.5.19.0060 da 19ª Região**, Agravante(s): OTAVIO PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. HUGO RAFAEL MACIAS GAZZANEO, Agravado(s): MARIA QUITERIA ELIAS DO NASCIMENTO - ME E OUTROS, Advogado: Dr. ALEXANDRE PABLLO DE SANTANA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 140-05.2020.5.14.0071 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, Agravado(s): ROSIVALDO MOTA VALENTE, Advogada:

Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 76-35.2016.5.19.0058 da 19ª Região**, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. BRUNA SILVA DO NASCIMENTO, Agravado(s): EDMAR QUEIROZ MOREIRA, Advogado: Dr. GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001409-08.2022.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS SOARES MELO, Advogada: Dra. IRIS RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. CAROLINA MESQUITA BOLOGNESI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 424640-76.2005.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): LÁZARA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. DALLI CARNEGIE BORGHETTI, OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 292740-61.2005.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Wagner Manzatho de Castro, Agravado(s): CLEBERSON LUÍS VIEIRA, Advogado: Dr. RAQUEL A. TUTUI CRESPO, OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 177440-62.2005.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Eduardo da Silveira Guskuma, Agravado(s): FAUKAN LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO LTDA., IVONETE TENÓRIO DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. WERINGTON ROGER RAMELLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 176000-94.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. TIAGO NEDER BARROCA, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, JUSELAINE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 22332-82.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, FAGNER GONCALVES WALCZAK, Advogado: Dr. LETÍCIA PIRES MAGANHA, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO HUBENTHAL PELLEGRINI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21780-78.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, ESTELA JULIANA PAIM, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20526-58.2022.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, JANDIRA CAMPANHOLO DE OLIVEIRA KAIPER, Advogado: Dr. ARUANA DE CAMARGO ACAUAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL"; II- conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20014-77.2021.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): GISELE ALVES ROSA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11314-81.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GRECCO, Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogada: Dra. RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema base de cálculo da parcela "sexta-parte" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11027-94.2022.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): JULIANA CRISTINA DE ARRUDA, Advogado: Dr. ALEX ZAMPIERI, QUEOPS SOLUÇÃO EM SERVIÇO EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, VERA LUCIA ESPINDOLA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 523-41.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, MÁRCIO FERREIRA GRANGEIRO, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 456-09.2015.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. RADIR AZEVEDO MEIRA FILHO, Advogada: Dra. ANA PAULA JÁCOME DO MONTE, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE SENA GOMES, Advogado: Dr. TERTULIANO CABRAL PINHEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); **Processo: RRAg - 1002578-10.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE DE PAULA SILVA, Advogada: Dra. CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. RENATO GOUVÊA DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1001543-24.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): VASCO MANUEL GARCIA RODRIGUES, Advogada: Dra. ÉRIKA BARRETO G. DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, de forma explícita, se manifeste sobre a alegada "compensação de jornada semanal/mensal com base na cláusula 3ª do contrato de trabalho". Prejudicado o exame do agravo quanto aos demais temas. **Processo: RRAg - 1001251-18.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGELICA CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 492 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial, devendo a apuração ocorrer em liquidação. **Processo: RRAg - 1000857-03.2016.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO TORRES, Advogada: Dra. CLÉIA LEILA BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva. **Processo: RRAg - 20306-57.2019.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO RAFAEL DA SILVA, Advogada: Dra. JANE DE FÁTIMA PAGEL TRAPP, REDECARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 141 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer o julgamento ultra petita e, por conseguinte, limitar o valor da condenação à reparação por danos morais ao importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); b) considerando a limitação do quantum indenizatório a título de reparação por danos morais, resta prejudicada a análise do tema "indenização por danos morais. valor arbitrado". **Processo: RRAg - 20156-17.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. LEONARDO MATTOS SILVA, Advogado: Dr. CÉSAR PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 927, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-

E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 12293-23.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. LETÍCIA ALVES GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NORIVAL LIMA PANIAGO, Advogada: Dra. VERUSKA APARECIDA CUSTÓDIO, CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. DANILO DE ANDRADE FERNANDES, NISVALDO MONTEIRO SANTOS, Advogado: Dr. NEUBER ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. MARIA ELIZETE DIAS DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional". **Processo: RRAg - 10935-59.2022.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX CLEMENTINO DE JESUS SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada, tal como deferidas pelo e. TRT, a 10/11/2017 e determinar que as horas extras referentes ao intervalo intrajornada suprimido a partir de 11/11/2017 sejam pagas com natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RRAg - 10194-98.2022.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s) e Recorrido(s): RONILDO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. DUELIS ANTONIO BUZELLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere. período posterior à Reforma Trabalhista", por ofensa ao art. 58, §2º, da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas in itinere; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prêmio. período de labor anterior e posterior a

11/11/2017", por ofensa ao art. 457, § 2º, da CLT, e no mérito dar-lhe parcial provimento para limitar, até o dia 10/11/2017, a integração do "prêmio" ao salário do reclamante. **Processo: RRAg - 10134-16.2018.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD CREDIT HOLDING BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., EVANDRO OLIVEIRA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os honorários advocatícios de sucumbência sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 1613-47.2016.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE CARLOS MORTEAN, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. JEFERSON LUIZ ODPPEs, Advogado: Dr. NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. EDER MAURO DIAS BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "comissões - reflexos em gratificação de função", por ofensa ao art. 457, §1º, da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que as comissões integrem o cálculo da gratificação de função, considerando o salário efetivo a base de cálculo desta parcela. **Processo: RRAg - 980-38.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ISAQUEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravado(s) e Recorrido(s): C. F CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. NAJARA DA ROSA OLIVEIRA, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, VINIL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE CALDEIRARIA LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DO

NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 779-38.2021.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LIANE RHEINHEINER, Advogado: Dr. GIOVANNI GOSENHEIMER, Advogada: Dra. ANA PAULA FONTES DE ANDRADE, Advogado: Dr. EVANDRO DARCI MUNARETTO, Advogado: Dr. MATHEUS ARMILIATO, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. RODOLFO DE SOUZA, Advogada: Dra. JOYCE PELLANDA CHEMIN, Advogado: Dr. RUDIANE MARIA RESMINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 693-97.2021.5.09.0122 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. ALYSSON ANDRÉ DONANSKI, GATRON PULTRUSÃO EM PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. ALYSSON ANDRÉ DONANSKI, JULIANA CORREA ARENT, Advogado: Dr. ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada ARTECOLA QUIMICA S.A. e ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA., por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do agravo de petição interposto pela parte recorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RRAg - 84-59.2018.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO DE BORBA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Advogado: Dr. PAULO FERRAREZE FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ALINE DA MATA COSTA, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, III, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação

os reflexos do intervalo intrajornada postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença.; b) conhecer do agravo em recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar parcialmente a decisão agravada que deu provimento ao recurso de revista do reclamante, determinando a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 11574-15.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Recorrido(s): MINISTERIO DA FAZENDA, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Felipe Viana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento de defesa, anular o processo a partir da decisão proferida em 13/04/2021 em que se encerrou a instrução processual, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que viabilize a produção da oitiva das testemunhas. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 10633-60.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, MARCELO DE SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. THIAGO DOMINGOS DE BRAGANÇA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeitos a homologação da renúncia ao direito em que se funda a ação e, em consequência, a extinção do feito com resolução do mérito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame das questões como de direito. **Processo: RR - 10363-03.2021.5.15.0120 da 15ª Região**, Recorrente(s): V.P., Advogado: Dr. ARTIDI FERNANDES DA COSTA, Recorrido(s): C.E.E.T.P.S.C., Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, E.S.P.E.E., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou subsidiariamente o ente público pelos créditos reconhecidos no presente feito. **Processo: RR - 1483-43.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS

S.A., Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CÁSSIO DRUMOND MAGALHÃES, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. FLÁVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação de diferenças salariais e seus reflexos até 10/11/2017. **Processo: RR - 1253-27.2019.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): ANTONIO GASTAO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ AILSON RÊGO BALTAZAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1153-79.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. BRUNO SANNA CAMACHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conferir validade à quitação geral do plano de desligamento incentivado - PDI e por consectário, declarar extinta a presente execução. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 964-43.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Recorrente(s): JULIANA LIMA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. DIEGO FREITAS DE LIMA, Advogado: Dr. LEONARDO CRUZ E ARAÚJO, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. RENATA TAVARES DE ALCÂNTARA HEINE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de indenização

por dano moral no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 477-10.2020.5.12.0019 da 12ª Região**, Recorrente(s): TEXTILFIO MALHAS LTDA., Advogado: Dr. GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO, Advogado: Dr. PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS, Recorrido(s): ADEMAR LEITZKE E OUTROS, Advogado: Dr. CLÁUDIO SELHORST, Advogado: Dr. CLEVERSON LUIS SELHORST, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 240-90.2021.5.17.0151 da 17ª Região**, Recorrente(s): NELSON AMORIM AZEVEDO, Advogado: Dr. MARIANE PORTO DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. REWERTON HENRIQUE BERTHOLI LOVATTI, Advogado: Dr. ANGELICA CORREIA BELMOQUE, Recorrido(s): S.A. A GAZETA, Advogado: Dr. RODRIGO BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA, Advogado: Dr. JOICE LUGON LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. MATHEUS PERTENCE COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11045-96.2020.5.15.0150 da 15ª Região**, Embargante: FRANCISCO DONIZETI BENTO BAPTISTA, Advogado: Dr. POLIANA FARIA SALES, Advogado: Dr. VELMIR MACHADO DA SILVA, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. FÁBIO SCRIPTORE RODRIGUES, Advogado: Dr. RAPHAEL RIBEIRO BERTONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 336.599,16), no importe de R\$ 3.365,99 reais - três mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1604-07.2012.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. ALESSANDRA SIMÃO CASTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): LISANDRO FRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO NUNCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20557-57.2020.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO MORAES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, Agravado(s): ADILSON DE ALMEIDA FLORES - ME E OUTRO, Advogado: Dr. MILTON MORAES MALCON, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000847-63.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDLAINE APARECIDA

PETERLINI, Advogado: Dr. DAVID LEAN DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO NAKANO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. JOSE CORREIA NEVES, RECORRENTE: EDLAINE APARECIDA PETERLINI, Advogado: Dr. DAVID LEAN DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO NAKANO, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. JOSE CORREIA NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 20486-92.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): BRUNETE OHNESORGE HART, Advogado: Dr. EYDER LINI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 10446-30.2023.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): VINICIUS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 773-10.2018.5.12.0049 da 12ª Região**, Agravante(s): ITACIR CASTELLI ZANOTELLI, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. FERNANDA DZIEDZIC, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 152-33.2020.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): THIAGO DIAS AZENHA, Advogado: Dr. MICHEL HENRIQUE TIMOTEO MORENO, Advogado: Dr. LIGIA WEISS DE PAULA MACHADO, Agravado(s): CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, Advogado: Dr. ADRIANA DE ABREU TARDIVO, Advogado: Dr. PATRICIA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. LORENA DE LIMA ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 1001326-87.2022.5.02.0078 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. FERNANDO SARTORI ZARIF, JOYCE CRISTINA GRACIANO PINHOLI, Advogado: Dr. ESTANISLAU MARIA DE FREITAS JUNIOR, AGRAVADO: JOYCE CRISTINA GRACIANO PINHOLI, Advogado: Dr. ESTANISLAU MARIA DE FREITAS JUNIOR, BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. FERNANDO SARTORI ZARIF, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da parte reclamada, com aplicação de multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.814,00 - três mil oitocentos e quatorze reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 381.400,00), em favor da parte reclamante; e b) conhecer do agravo da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 564-77.2022.5.12.0024 da 12ª Região**, Agravante(s): A.C.L., Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): F.S.C., F.F.F., Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. ROBESPIERRE ANTÔNIO MARQUES FERNANDES, S.S.R.S., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, T.N.L.S.R.J., Advogada: Dra. ALEXANDRA DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, Advogado: Dr. SANDRA HELENA QUEIROZ SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 231-44.2022.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): DOMINGOS DE OLIVEIRA SIMAO E OUTROS, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Agravado(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. NATÁLIA CID GÓES, SINDICATO DO ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATICIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Dr. BRUNO DALL'ORTO MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 740-52.2022.5.10.0011 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ISAEL NASCIMENTO BORGES DA CRUZ, Advogado: Dr. EDUARDO FONTENELE MOTA, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 11197-69.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CARLOS DE SOUZA BRUNO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. **Processo: RR - 1008-81.2013.5.09.0195 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LEONARDO GAULAND DE MAGALHÃES BORTOLUZZI, Advogado: Dr. IGOR D'MOURA CAVALCANTE, Recorrido(s): LUIZ CARLOS POMPEU DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ PAULO POMPEU DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "Indenização por dano moral - valor exorbitante", por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$60.000,00 (sessenta mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 11257-53.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: FABIO RODRIGUES SOUZA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10429-51.2020.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): B.T.C.C.S., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON BARROS E SILVA,

Agravado(s): C.A.N.Q.J., Advogada: Dra. PAULA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. THAYNNARA FREITAS FERRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 648-53.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): VITORIA APART HOSPITAL S/A, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA MELLO, Agravado(s): APARECIDA DA PENHA BENTO, Advogado: Dr. KAYO DA SILVA CLÁUDIO, Advogado: Dr. RODSON ANDRE PERIM, Advogado: Dr. RODOLFO DE ALMEIDA RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10698-40.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): MIRIAN ESTEFANIA DE LIMA, Advogado: Dr. DANIEL SEADE GOMIDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas em relação aos minutos residuais, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 300-85.2022.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO, Agravado(s): JOSE SEVERINO DE MELO, Advogado: Dr. DJALMA BATISTA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 12060-22.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, JOABE DE ALMEIDA MEDEIROS, Advogado: Dr. AYRTON ANGELO DA SILVA, AGRAVADO: JOABE DE ALMEIDA MEDEIROS, Advogado: Dr. AYRTON ANGELO DA SILVA, FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo da

reclamada, quanto ao tema "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), ficando sobrestado para a próxima assentada o exame do agravo em recurso de revista da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1269-23.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, AGRAVANTE: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, Advogada: Dra. EVELYN CRISTINA SCHWAB, Advogado: Dr. PAULO CESAR DA SILVA, Advogada: Dra. VANESSA LEINIG BRUCE, Advogada: Dra. ZULEIS KNOTH, AGRAVADO: RUBENS ANSELMO DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO SUTILLE HECKE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10583-94.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BORACEIA, Advogado: Dr. GABRIEL DEVIDIS DE SOUZA, AGRAVADO: ALCIONE CHAVES, Advogado: Dr. FERNANDO LIMA DE MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática, apenas quanto aos temas "julgamento ultra petita" e "juros e correção monetária", e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "julgamento ultra petita" e "juros e correção monetária" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 713-33.2020.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): A.G.P.R.O., Advogado: Dr. WALTER JOSE MARTINS GALENTI, Agravado(s): B.L.T.L., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, R.R.M.L., Advogado: Dr. WALTER JOSE MARTINS GALENTI, U.T.O., Advogado: Dr. ANDRÉ FIGUEIREDO FREITAS, V.C.S., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1046-18.2010.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE, Agravado(s): JOSÉ ISIDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ENRIQUE DE GOEYE NETO, Advogado: Dr. GIULIANA DI GIUDA LAVOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100907-47.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Agravado(s): LUZINETE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10693-45.2022.5.03.0137 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SA ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MULLER FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO NOVAES COELHO DE CASTRO, AGRAVADO: SINDICATO EMPR ADM EMPR PROP JOR E REV BH E EM EMP DISTR E VEND JOR E REV E BANCAS JOR E REV - SINAD -, Advogado: Dr. ALOISIO MARIO ITAMOCY NORE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2490-69.2015.5.08.0115 da 8ª Região**, Agravante(s): M.R.A., Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Agravado(s): A.S.F., Advogado: Dr. ABELARDO DA SILVA CARDOSO, F.A.F.D., Advogado: Dr. ABELARDO DA SILVA CARDOSO, G.C.A., Advogado: Dr. ABELARDO DA SILVA CARDOSO, G.M.D., I.J.C.M., Advogado: Dr. MANOEL PEDRO LOPES DE SOUSA, J.G.S., Advogado: Dr. ABELARDO DA SILVA CARDOSO, L.A.P.S., Advogado: Dr. FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO, M.C.R.L.E., Advogada: Dra. ADRIANA CÉLIA PALHETA DE ANDRADE MAIA MONTEIRO, P.D.B.A.L., S.L.S., Advogado: Dr. FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa

prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 177.922,65), o que perfaz o montante de R\$ 5.337,67 (cinco mil e trezentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: RR - 10967-49.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): P.P.L., Advogado: Dr. UEIDER DA SILVA MONTEIRO, Recorrido(s): G.C., Advogado: Dr. EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO, G.C.M., Advogado: Dr. ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO, R.C., Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, Advogado: Dr. MATHEUS LIPARIZI BORGES, U., U.C.P.L., Advogado: Dr. MURILO BLENTAN TUCCI, Advogado: Dr. RAFAEL DA SILVA HONORIO GUIDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 10814-75.2017.5.03.0096 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GIOVANNI SIMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, Advogado: Dr. WESLEY MAGALHÃES JÚNIOR, Advogada: Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Dr. FÁBIO ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. ERIKA RODRIGUES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 128, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 10100-92.2020.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. LUÍZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Recorrido(s): LUIZ LUCIANO MOREIRA, Advogado: Dr. SANYO ALVES AUGUSTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001797-78.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA VERA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. FERNANDO MARIATH BASSUINO, Advogada: Dra. SIMONE GOSENHEIMER MADALAZZO, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. MÁRCIA ROMARO, LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS

LTDA., Advogado: Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21406-91.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, TORIBIO DURO BERNARDO, Advogado: Dr. RUDI ORSI BASSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11722-69.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): GERALDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11461-61.2017.5.03.0099 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1500-89.2011.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Agravado(s): BRUNO OTOCH MARTINS PEREIRA E SOUZA, Advogado: Dr. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 680-67.2022.5.08.0130 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, WESLEY GREGORIO DE PAULA, Advogado: Dr. AMIRALDO SOARES FILHO, Advogado: Dr. JUAN JÚLIO BAEZ MATEUS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 435-73.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): DANIELLE ALVES BERNARDI, Advogado: Dr.

NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. FÁBIO FREITAS MINARDI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DANIELA PAULA DOMINGUES TOMÉ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte DANIELLE ALVES BERNARDI, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 12085-54.2013.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): OSVÂNIO ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO PINTO FERREIRA, Advogada: Dra. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10404-45.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES, Advogado: Dr. SANYO ALVES AUGUSTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA. NORMA COLETIVA", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional noturno em relação às horas prorrogadas. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10270-98.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. SANYO ALVES AUGUSTO, Advogado: Dr. MARCELA BOTELHO CUNHA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA. NORMA COLETIVA", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 20059-54.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA CASSIANA COSTA VARGAS, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, patrono da parte CLAUDIA CASSIANA COSTA VARGAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 3324-67.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): THADEU SADUJ PIGNATON, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 20540-57.2020.5.04.0123 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, Advogado: Dr. AMANDA HEBERLE REIS, Recorrido(s): ALINE ALVES JACOBSEN, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimirlhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 1932-46.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Embargante: MARCOS ALBERTO MEURER, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte MARCOS ALBERTO MEURER, esteve

presente à sessão. **Processo: EDCiv-ED-Ag-RR - 1292-64.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Embargante: SILVIA URIAS, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. RAFAEL SANTANA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte SILVIA URIAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100400-10.2007.5.01.0071 da 1ª Região**, Embargante: SELMA DE SOUZA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. JULIANA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE, Embargado(a): BRISTOW TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Dr. BRUNO ZARONI FRANCISCO, Advogada: Dra. FABIANA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. LILA MARIA MACHADO DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11845-61.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Embargado(a): MARCO AURELIO MOREIRA SALES, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 15-97.2018.5.21.0043 da 21ª Região**, Embargante: PAULA LEMOS DA CUNHA VASCO, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. TIAGO LIOTTI, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. JOAO MACHADO DE SOUZA NETTO, Advogado: Dr. NIVEA DANTAS DA NOBREGA LIOTTI, Advogado: Dr. ÍRIO DANTAS DA NÓBREGA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA DE BRITO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 100936-31.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Agravado(s): BRUNO VINICIUS SILVA BARCELOS, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. MELISSA DOS ANJOS SECCHIN, Advogado: Dr. LUCAS CORDEIRO PETRUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 24822-77.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO

CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Agravado(s): JORGE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO SOARES FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21602-28.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Agravado(s): SIDIOMAR PETERS VIEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ CORRÊA DE ATHAYDE, Advogada: Dra. VANESSA ZINN FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1483-02.2010.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): MILSON TORRES FRAZAO FILHO, Advogada: Dra. BIANCA PEREIRA MÔNICA, Advogado: Dr. LIA MARCOLINI PINAUD, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1096-40.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1053-43.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): JANDERSON WILIAN SCHULTZ DUARTE, Advogado: Dr. HERMÍNIO SILVA NETO, Advogado: Dr. MAURÍCIO ANTÔNIO BOTACIN ALTOÉ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que, em relação ao enquadramento do Autor na exceção do artigo 62 da CLT, sejam

observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência destes instrumentos, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 415-84.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Agravado(s): WALLYSON GONÇALVES LOBO, Advogado: Dr. ELIAS REZENDE PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 895-38.2015.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSEMYR VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10523-11.2016.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Recorrido(s): ABDON AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. KARINE DE OLIVEIRA MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e repercussões. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 257-58.2022.5.08.0114 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Recorrido(s): RICARDO PIMENTEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVANDERNILDO SILVA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, determinar que eventuais diferenças de horas extras devidas ao Reclamante sejam apuradas após a 11ª hora diária e nos limites do módulo semanal estabelecido pela via coletiva, observados os termos e vigência dos instrumentos normativos aplicáveis às partes e juntados aos autos, conforme

se apurar em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 203-46.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): FRANCIVALDO DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXAO, Advogado: Dr. MARIA CLARA DO CARMO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 194-84.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogada: Dra. GABRIELA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): JOSE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 46-52.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Embargado(a): ELCIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20352-22.2014.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): RODOVIÁRIO NOVA ERA LTDA., Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, Agravado(s): AIRTON JOSE GUARNIERI, Advogado: Dr. ALVORI PARIZOTTO, CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. ANA LÚCIA HORN OLIVEIRA, Advogado: Dr. CÍCERO STEINER RUSCHEL, FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA, GRID

SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO RODRIGUES WELTER, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. MARINA BORGES TEIXEIRA, NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA., TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. FABIANA AFONSO TARTUCE CARNEIRO, TICEL EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO PEDRAZZA, Advogado: Dr. LUIS ARTUR ROENNAU, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 47-08.2015.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): ELIZABET PINTO COSTA LEITE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. HUGO SAMPAIO DE MORAES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Advogado: Dr. THOMAS STEPPE, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogada: Dra. MARIA BERNST CLOVAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11008-40.2015.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, § 7º, da CLT indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10443-25.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogada: Dra. LUÍZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Advogada: Dra. JOANA ANGÉLICA MENDES RODRIGUES, Advogada: Dra. MARINA MARTINS DA

COSTA, Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BASICOS E MINERAIS NAO METALICOS DE MARIANA E REGIAO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES, Advogado: Dr. SANYO ALVES AUGUSTO, Advogada: Dra. CIBELLE SCHMID, Advogado: Dr. MARCELA BOTELHO CUNHA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10051-53.2021.5.03.0187 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Agravado(s): ERIK RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. JOSE APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. SORAJANE ALVARENGA PIMENTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10412-07.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BASICOS E MINERAIS NAO METALICOS DE MARIANA E REGIAO, Advogado: Dr. MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO, Advogada: Dra. JÉSSICA VIEIRA SALES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA. NORMA COLETIVA", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11818-**

**77.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): GLAUCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. CLÉBER DAMASCENO LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que excedam a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 11432-81.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): RODRIGO CRISTIAN DE SOUSA, Advogado: Dr. EDISON URBANO MANSUR, Advogado: Dr. IGOR LEMOS MANSUR, Advogado: Dr. FABIO MARTINS BORGES JUNIOR, Advogado: Dr. CLERISTON LIMA CALDAS, Advogada: Dra. CRISTINA CARVALHO SOUZA REIS, Advogada: Dra. SIMONE ANDRADE SILVA MAIA, Advogado: Dr. LILIAN LEMOS MANSUR, Advogado: Dr. YURI LEMOS MANSUR, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1096-94.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): B.B.S., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, Advogada: Dra. GISELLE PERES MADRID PEDROSA, Recorrido(s): S.E.E.B.B., Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os

valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: Ag-AIRR - 11180-38.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): FÁBIO DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. MARCELO PINTO FERREIRA, Advogada: Dra. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, § 7º, da CLT indicado na decisão monocrática, e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10778-51.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. PEDRO LOPES RAMOS, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. DENISE RAMOS CORREIA, Agravado(s): RAIMUNDO ANTONIO DE FIGUEREDO, Advogada: Dra. MARINA LUCIANA DOS SANTOS VAZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da transcendência indicado na decisão monocrática, e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 196-91.2022.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RRAg - 10019-40.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Embargante: BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Embargado(a): THAIS FERNANDA LACERDA, Advogado: Dr. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ANJOS DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Beatriz Bellinaso Bueno Zanateli, patrona da parte THAIS FERNANDA LACERDA, esteve presente à sessão, por meio de

videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 657-84.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. MANUELLA ALVARELLOS PIUMBINI, Advogado: Dr. ALESSANDRA VON DOELLINGER POMPEU MILHORATO, Advogado: Dr. MANOELA CARDOSO DE ALMEIDA JORGE, Advogado: Dr. SARAH NUNES GUIMARAES, Agravado(s): NELSON NEVES SCHMIDT, Advogado: Dr. LEONARDO DE AZEVEDO SALES, Advogado: Dr. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO, ROSANGELA FERREIRA DA SILVA POMPERMAYER, Advogado: Dr. LEONARDO DE AZEVEDO SALES, Advogado: Dr. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO, UMBERTO DAZZI, Advogado: Dr. LEONARDO DE AZEVEDO SALES, Advogado: Dr. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO, WOLMAR SIMOES RANGEL, Advogado: Dr. LEONARDO DE AZEVEDO SALES, Advogado: Dr. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 21679-45.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO E OUTROS, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO XIMENES VASCONCELLOS, Advogado: Dr. CÉSAR PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 497-37.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Recorrido(s): VERTIZ DANTAS DA SILVA, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "natureza do auxílio-alimentação" por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, afastando da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração da parcela, observado o teor das normas coletivas colacionadas e o respectivo período de vigência, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo:**

**Ag-AIRR - 21721-89.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s): ANDREIA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ, Advogada: Dra. GABRIELA DE BORGES HENRIQUES, Advogada: Dra. CAMILA RODRIGUES BELLÓ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática, apenas quanto à diferenças de vale-alimentação, e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 933-55.2012.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): NELSON PACHECO JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL LIMA MENDONÇA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática, apenas quanto à arguição de nulidade por cerceamento do direito de defesa, e remeter a análise do recurso de revista ao Colegiado; e, b) conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de nulidade por cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, possibilitando-se ao autor a produção da prova pretendida, e, após, seja proferido novo julgamento, como entender-se de direito, invalidados a sentença e o acórdão prolatados. Prejudicada a análise dos demais temas da insurgência. **Processo: Ag-AIRR - 20634-57.2021.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Agravado(s): ROMULO GAYER, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS TAKASHIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência da Súmula 126 do TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 1118-11.2010.5.15.0101 da 15ª Região**,

Recorrente(s): SUELY AKIE TSUMURA SOARES, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogada: Dra. JULIANA ELOÍSA BIANCO, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. ROBERTO EIRAS MESSINA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida pelas instâncias anteriores quanto à parcela auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos do processo à Vara de origem para prosseguir no julgamento do pedido, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 1261-37.2017.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): MONICA REGINA MARTINS LORENZ, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; e b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra de intervalo intrajornada, com reflexos, nos termos da Súmula 437 do TST, limitada à data da propositura da ação, observada a prescrição quinquenal declarada. **Processo: RR - 10505-88.2022.5.18.0281 da 18ª Região**, Recorrente(s): WILLYAN VINICIUS SANTOS 02815379171, Advogado: Dr. TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO, Recorrido(s): CAIO VINICIUS DA COSTA CUNHA, Advogado: Dr. ELIEZER OLIVEIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 855-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar a transação extrajudicial, nos exatos termos em que celebrada. **Processo: Ag-RRAg - 20245-46.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): GENESIO A MENDES & CIA LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR, PAULO RICARDO FRIGHETO, Advogado: Dr. FÁBIO ZIMERMANN BEUX, Advogado: Dr. ÍCARO MÁRIO CARON COVATTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10764-43.2021.5.03.0182 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Recorrido(s): ALBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO

AUGUSTO ALENCAR RENAULT, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70-66.2019.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): FEDERACAO NACIONAL DOS CONCESS E DISTRIS DE VEICULOS, Advogado: Dr. SÉRGIO SCHWARTSMAN, Advogado: Dr. GUILHERME JORGE DE OLIVEIRA, Agravado(s): EMBPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. FERNANDA LUISA MATT, Advogado: Dr. MARIO DALCOMUNI NETO, SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Advogado: Dr. AFONSO JOSE RIBEIRO, UNIÃO (PGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Sérgio Schwartzman, patrono da parte FEDERACAO NACIONAL DOS CONCESS E DISTRIS DE VEICULOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 907-18.2015.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): E.S.V., Advogado: Dr. PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "cartões de ponto apócrifos" e "promoções por merecimento", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", e, no mérito, dar-lhe provimento para retificar o dispositivo da decisão monocrática proferida, a fim de excluir a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pelo e. TRT, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-RR - 883-49.2015.5.09.0129 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SORES GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 467-59.2020.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): SAL - EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Dra. ALINE MARQUES FIDÉLIS, Advogado: Dr. RAYSSA LILIANE DA CAMARA, Agravado(s): ABIONEIDE FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter

protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.734,34), o que perfaz o montante de R\$ 1.136,71 (um mil cento e trinta e seis reais e setenta e um centavos), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: RRAg - 100807-47.2016.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. KARINE VOLPATO GALVANI, Agravado(s) e Recorrido(s): RAPHAEL AGUIAR SIQUEIRA GOMES, Advogado: Dr. WALDIR NILO PASSOS FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 168-72.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDEZIO FELIX DOS SANTOS, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 326 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total da pretensão de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante quanto ao tópico "1. Complementação de aposentadoria pelo empregador", como entender de direito; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13-22.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): I.N.S.S., Advogada: Dra. RENATA DE CARVALHO ACCIOLY LIMA, Advogada: Dra. RENATA DE CARVALHO ACCIOLY LIMA, Recorrido(s): F.S.S., Advogada: Dra. SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, T.C.C.L., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 1001382-21.2018.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FIRST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, NTT DATA BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., Advogado: Dr. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Agravado(s): MOISES OLIVEIRA GENTIL, Advogado: Dr. RINALDO AMORIM ARAÚJO, Advogado: Dr. FÁBIO AKIYOOSHI JOGO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PINTO DE

CARVALHO, NOORDEN SERVICES LTDA, Advogado: Dr. VITOR NAGIB ELUF, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "licitude da terceirização", e, no mérito, dar-lhe provimento para retificar a parte dispositiva da decisão agravada julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial, com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Excluída, por conseguinte, a condenação da reclamada ao pagamento de multa normativa. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela parte autora, no importe de R\$ 63.624,24 (sessenta e três mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) e condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa. Prejudicada a análise dos demais temas e do agravo das demais reclamadas. **Processo: Ag-RRAg - 10551-66.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): I.U.S., Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogada: Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, Advogada: Dra. MARINA MONTENEGRO FERRARINI, Advogada: Dra. GABRIELA LEÃO CAMARGO, Advogada: Dra. CAMILA DANTAS HONORATO, R.M.S.M., Advogado: Dr. VÍTOR RODRIGUES MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1185-03.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 22641-06.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogada: Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, Agravado(s): JULIANE FANTIN, Advogada: Dra. PAULA BARTZ DE ANGELIS, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo em agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em recurso de revista quanto ao tema "gerente de agência. fidúcia máxima. período imprescrito até 31/05/2012. Súmula nº 287 do TST", para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST e,

no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 2072-06.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogado: Dr. TARSIS SILVA DE CERQUEIRA, RECORRIDO: RENE BOMFIM DA SILVEIRA, Advogado: Dr. DIELSON FERNANDES LESSA, Advogado: Dr. GUILHERME CELESTINO CONCEICAO TADEU, Advogado: Dr. JOSE MARCELO OLIVEIRA, Advogada: Dra. PAULA SERRA DE MIRANDA, Advogada: Dra. VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos arts. 3º e 7º da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do percentual de 16,67% para o cálculo das diferenças de repouso semanal remunerado. **Processo: Ag-RR - 20346-49.2021.5.04.0373 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MONICA PRISCILA WESCHENFELDER SCHUSTER JACOBUS, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, patrono da parte MONICA PRISCILA WESCHENFELDER SCHUSTER JACOBUS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10367-66.2020.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: MOISES EDUARDO DE SOUSA, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR DE AGUIAR, RECORRENTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: MOISES EDUARDO DE SOUSA, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras e reflexos. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 737-49.2022.5.23.0007 da 23ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 380-52.2011.5.15.0080 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CLEITON MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CIRIACO GONCALEZ MENDES, Advogada: Dra. PATRICIA GONCALEZ MENDES, AGRAVADO: HAMILTON GONCALES BARTOLOME, Advogado: Dr. CIRIACO GONCALEZ MENDES, Advogada: Dra. PATRICIA GONCALEZ MENDES, O.M. GARCIA FILHO & CIA LTDA, Advogado: Dr. JONAS OLLER, Advogado: Dr. WAGNER LUIZ GIANINI, JOSE GUILHERME LEONARDI, OCTAVIO MARTINS GARCIA FILHO, PAULO BONAVITA MARTINS, JOSE INACIO MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1189-39.2019.5.08.0118 da 8ª Região**, RECORRENTE: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES, Advogado: Dr. MATHEUS RAMOS FECURY BEZERRA, RECORRIDO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição em relação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 328-07.2023.5.14.0131 da 14ª Região**, RECORRENTE: CICLO CAIRU LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA SILVA WRUCK ROSS, CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA SILVA WRUCK ROSS, CAIRU TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA SILVA WRUCK ROSS, RECORRIDO: ODVAN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO TALMO DE LAQUILA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1117-23.2017.5.06.0233 da 6ª Região**, Recorrente(s): FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JUNIOR, Advogado: Dr. PRISCILA DE SOUZA FEITOSA, Advogada: Dra. CAROLINE ALBUQUERQUE GADELHA DE MOURA, Recorrido(s): ROGERIO COSMO SOARES, Advogado: Dr. CLAYTON LUIZ FIGUEIREDO DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "vínculo de emprego", por violação do artigo 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 145/149), em que julgado improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego e as verbas decorrentes. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor,

calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 149). Observação 1: a Dra. PRISCILA DE SOUZA FEITOSA, patrona da parte FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, e teve assegurado o direito a proferir sustentação oral no retorno do julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001826-72.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Embargante: JAIME SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100635-51.2019.5.01.0266 da 1ª Região**, Recorrente(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Recorrido(s): KILBER LIMA DE BRAGA, Advogado: Dr. RODRIGO MACEDO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 846-91.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. ROBERLEI ALDO QUEIROZ, Advogada: Dra. STELA FRANCO WIECZORKOWSKI, Recorrido(s): SINDENEL SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO TRANSMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20150-25.2021.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): C.M.M.A., Advogado: Dr. JAIRO RAMALHO MONTEIRO, Advogada: Dra. LEILA LIMA DE SOUZA HARTHMANN, Recorrido(s): G.S.A.L., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1304-63.2019.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. SUELYN FERNANDA ROCKENBACH PFEIFER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): JADIR JULIO MAROCKI, Advogado: Dr. MARCELO MACIOSKI, Advogado: Dr. GIOVANNI DE OLIVEIRA CORDEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Observação 1: o Dr. MARCELO MACIOSKI, patrono da parte JADIR JULIO MAROCKI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1025-60.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): JAILDO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 346-51.2010.5.02.0023 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: FABIO LUIS ANDRADE DE GOUVEIA, Advogado: Dr. DANIELA DE CARVALHO POLIDO PEREIRA, Advogada: Dra. CRISTIANE CAMPOS MORATA, Advogado: Dr. HERMES HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA, GIOVANA DE MIRANDA WUO CURSINO, Advogada: Dra. BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO, Recorrido(s): ABRAHAO NAVARRO, ARIIVALDO APARECIDO RAYMUNDO, CLAUDIO GIDRA, FRANZ MIKAEL ROOST, Advogado: Dr. CLÁUDIO ALEXANDER SALGADO, Advogado: Dr. TATIENE DA SILVA VIEIRA LIMA, GORETI CARLOS BOARI, JOAO MARCELINO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRA, Advogada: Dra. ANDRÉA MARA GARONI SUCUPIRA, JORGE NEME DAHER, Advogado: Dr. JÚLIO CHRISTIAN LAURE, LIKSTROM ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. PAULO SOARES BRANDÃO, LINCOLN CASTILHO SASSO, Advogado: Dr. ANA ISABEL VIANNA PEREIRA VIGNATI, MARTHA MAZZONI BOARI, RAUL VICENTE GIANOLLA MIRANDA, Advogado: Dr. IVO ANTONIO GAMBARO, ROSIMERE MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo da Executada GIOVANA DE MIRANDA WUO CURSINO; e II- negar provimento ao agravo do Executado FABIO LUIS ANDRADE DE GOUVEIA. Observação 1: o Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, patrono da parte GIOVANA DE MIRANDA WUO CURSINO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100531-39.2021.5.01.0056 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MOITINHO AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO MORENO DE MELO, AGRAVADO: JEFERSON TEIXEIRA, Advogado: Dr. ARILSON PORTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO ALMEIDA LESTON, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 368-75.2022.5.08.0006 da 8ª Região**, AGRAVANTE: JEANNY DAS GRACAS JARDIM PANTOJA, Advogada: Dra. CAMILY ANNE TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIS GALENO ARAUJO BRASIL, AGRAVADO:

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, Advogado: Dr. FERNANDO DE MORAES VAZ, Advogada: Dra. PATRICIA GABRIELA RIBEIRO CABRAL SAFH, Advogada: Dra. SASHA LUMY FILGUEIRAS XIMENES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000788-98.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. ANDREA ANTUNES NOVAES, Advogado: Dr. JOÃO HENRIQUE NOVAES ACHÔA, Agravado(s): JOSE CARLOS PEREZ, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO, Advogado: Dr. LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI, Advogado: Dr. GABRIEL ISEPPE CORRADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-14.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, AGRAVANTE: VIBRA ENERGIA S.A, Advogada: Dra. FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE, Advogada: Dra. GABRIELA REGINA SENA DA SILVA, AGRAVADO: JOZILDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, MECSEV SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. GABRIELA REGINA SENA DA SILVA, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 317-86.2023.5.13.0007 da 13ª Região**, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, Agravado(s): TARCISIO FREIRES MARACAJA, Advogado: Dr. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 907-87.2016.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. MARCELO ANDRÉ ISER, Advogada: Dra. MÁRCIA MELINA FERREIRA GOMES, Agravado(s): WAGNER JOSÉ MELO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24506-65.2022.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): A.S.P.M.B.M., Advogado: Dr. THAYSON MORAES NASCIMENTO, Agravado(s): D.W.B.N., Advogado: Dr. CID EDUARDO BROWN DA SILVA, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 422.327,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.223,27 (quatro mil duzentos e vinte e três reais e vinte sete centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 12048-39.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): EVERALDO RAMOS FIRMINO, Advogado: Dr. HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO, Advogada: Dra. GIULIA PIARDI UCEDA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. FERNANDO JOSÉ GARCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), correspondentes a 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 216-02.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Agravado(s): HAMILTON APARECIDO GIMENES, Advogado: Dr. MAYKON CRISTIANO JORGE, Advogada: Dra. KARINA GISELLI PIMENTA JORGE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MAYKON CRISTIANO JORGE, patrono da parte HAMILTON APARECIDO GIMENES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 344-48.2023.5.13.0014 da 13ª Região**, AGRAVANTE: FARIAS SUPERMERCADOS EIRELI, Advogado: Dr. ALLAN DE QUEIROZ RAMOS, AGRAVADO: DANILO VALENTIM DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALISSON NUNES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001366-22.2021.5.02.0202 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RICOH BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARCIA MARTINS MIGUEL, Advogado: Dr. MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES, AGRAVADO: GUSTAVO MACHADO BOLDRIN, Advogado: Dr. FELIPE RAFAEL CALIL CARVALHO, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES, patrono da parte RICOH BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. FELIPE RAFAEL CALIL CARVALHO, patrono da

parte GUSTAVO MACHADO BOLDRIN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 160-07.2020.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. ALBERTO NEMER NETO, AGRAVADO: SAMUEL DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE GONCALVES CIPRIANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100930-26.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Luis Felipe Alves da Rosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TVA A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Município apenas quanto ao tema "Benefício da Justiça Gratuita - Ente sindical", por contrariedade à Súmula 463, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a gratuidade de justiça concedida ao Sindicato; e b) não conhecer do recurso de revista da Multirio. Observação 1: o Dr. LUIS FELIPE CELSO DE ABREU, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TVA A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 376-26.2022.5.23.0009 da 23ª Região**, AGRAVANTE: CRISTIANE ALZIRA MARTINS, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100176-64.2018.5.01.0046 da 1ª Região**, Recorrente(s): THOR DE OLIVEIRA FUHRKEN BATISTA, Advogado: Dr. THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI, Recorrido(s): AVX TÁXI AÉREO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. CLAUDIA PEREIRA, Advogado: Dr. THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI, EDUARDO RACHID DA SILVA, Advogado: Dr. MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. MARCELO FERRARI BARBOSA, FLAVIO GODINHO E OUTROS, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, ROBERTA CASSIANO FRAGA,

Advogado: Dr. JOAO ROBERTO MONTEIRO COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1528-05.2013.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Agravado(s): SINDICATO DOS MINERADORES DE BRUMADO E MICRO REGIAO, Advogada: Dra. ELIZANGERA REGO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CELENE OLIMPIA SPINOLA SOUTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RODRIGO ROSALEM SENESE, patrono da parte MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10012-22.2023.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE DANILO ARRUDA REGO, Advogado: Dr. FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10077-84.2021.5.03.0079 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DENISE MIRANDA CRUZ, Advogado: Dr. FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. BERNARDO BUOSI, Advogado: Dr. FELIPE DAYRELL MENDONCA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 775-04.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, AGRAVANTE: CBA - CIA. DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. DANILO PEREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. JAYME BROWN DA MAIA PITHON, AGRAVADO: ANTUNES RAFAEL SILVA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO LIMA NETO, Advogado: Dr. SERGIO ANDRADE ROSAS, RENOSA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogada: Dra. LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. DANILO PEREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. JAYME BROWN DA MAIA PITHON, COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogada: Dra. LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. DANILO PEREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. JAYME BROWN DA MAIA PITHON, TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. DANILO PEREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. JAYME BROWN DA MAIA PITHON,

SOLAR.BR PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. DANILO PEREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. JAYME BROWN DA MAIA PITHON, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 971-63.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. MAURO JOSE AUACHE, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101485-97.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO FRANCIMAR SOUSA DO AMARAL, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN, Agravado(s): EMPRESA SAO PEDRO DE COMERCIO ALIMENTICIOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 10890-59.2015.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RUI MEIER, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 738-35.2022.5.05.0007 da 5ª Região**, AGRAVANTE: TECON SALVADOR S/A, Advogada: Dra. EMILLY ANDRADE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. JULIANA FLOQUET SALES, Advogado: Dr. OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LOSS STOROZ, AGRAVADO: ANTONIO CELESTINO DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. KLEBER KOWALSKI CORREA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. HUGO VINICIUS DE PAULA RODRIGUES, patrono da parte TECON SALVADOR S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001563-29.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZEENTECH CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E ENGENHARIA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA

FAGUNDES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MAZZEI RIBEIRO, AGRAVADO: VALMIR WEBER, Advogado: Dr. JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$ 2.527,16 (1%) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE MAZZEI RIBEIRO, patrono da parte ZEENTECH CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E ENGENHARIA DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 341-40.2022.5.12.0052 da 12ª Região**, RECORRENTE: KAELENE DAS NEVES LIMA DE ARAUJO, Advogado: Dr. CLENIO DENARDINI PEREIRA, RECORRIDO: KOCH HIPERMERCADO LTDA, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARCEDDU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "estabilidade provisória da empregada gestante": conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o pedido de demissão efetuado pela reclamante sem homologação sindical e para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade e consectários legais, a contar da dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação, observados os limites do pedido. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação (R\$ 20.000,00). Deferem-se os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos do art. 791-A da CLT. Observação 1: o Dr. Clenio Denardini Pereira, patrono da parte KAELENE DAS NEVES LIMA DE ARAUJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 250-55.2020.5.08.0011 da 8ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, Recorrido(s): ELIANE GONCALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização de serviços, afastar, por conseguinte, o enquadramento da Autora como financiária e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade solidária reconhecida, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA

FERREIRA, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 793-47.2019.5.07.0035 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, ANA CLAUDIA GONDIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ADRIANA FRANÇA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-AIRR - 851-34.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Embargado(a): TIAGO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento aos embargos declaratórios; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20044-85.2017.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s): ALZIRO ACOSTA MACEDO, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Agravado(s): FORMAX QUIMIPLAN COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. DANILO KNIJNIK, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte FORMAX QUIMIPLAN COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 422-67.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado:

Dr. BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): NUBIA ROCHA CERQUEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1001525-44.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HAITONG BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCUS CASTRO BRUMANO FERREIRA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCOS AMARAL CAMPOS FILHO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: a Dra. ALESSANDRA TORRES BITTENCOURT, patrona da parte HAITONG BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 777-42.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): JULE CAROLINA HOBOLD MOREIRA, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS DEMONILER FRARE, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: a Dra. Graciéli Polo falou pela parte JULE CAROLINA HOBOLD MOREIRA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 178-70.2020.5.12.0039 da 12ª Região**, Recorrente(s): TAMIRES ADRIANA SCHRODER, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. LUCAS DEMONILER FRARE, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante, por ofensa

ao art. 791-A, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação supra. Observação 1: a Dra. Graciéli Polo, patrona da parte TAMIRES ADRIANA SCHRODER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1650-56.2013.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): TAINARA SALETE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. LUCIANE DIAS, Advogado: Dr. ALEX HERDER DE MORAES, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Procurador: Dr. Luana Karine Nunes, T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO STONOGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo dos autores e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada T.O.S. Obras e Serviços Ambientais LTDA. Observação 1: o Dr. JEFERSON MARQUES LOURENCO, patrono da parte T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 20195-23.2021.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLOVES DA ROCHA MACHRY, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. DANIEL MACHADO DE OLIVEIRA, patrono da parte CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10971-31.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante(s) e Recorrido(s): LIGIA MARA DA SILVA MATSUYAMA, Advogada: Dra. ANNA GABRIELA LOPES VENTURA PINTO, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRA DOS REIS E PARATY - AMIGOS, Advogado: Dr. BASÍLIO FERREIRA RABELLO JÚNIOR, ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. LILIAN COSTA LONGA GOMES DA ROSA, Advogado: Dr. AUGUSTO PARENTE MARTINS DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.

Observação 1: a Dra. ANNA GABRIELA LOPES VENTURA PINTO falou pela parte LIGIA MARA DA SILVA MATSUYAMA, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 11343-71.2020.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A., Advogado: Dr. SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Erlan José Peixoto do Prado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em recurso de revista da Central Energética Morrinhos S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da Central Energética Morrinhos S.A., por ofensa ao artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Observação 1: a Dra. MARILIA BRAZ ANTONINO, patrona da parte CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Ilma. Dra. Ileana Neiva Mousinho falou pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Processo: RR - 910-98.2022.5.14.0403 da 14ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DUARTE DE ARAGÃO FILHO, Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS, MILLIELE AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. AURIMAR LACOUTH DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 170 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido de concessão de direitos e benefícios normativos inerentes à categoria da tomadora de serviços. Dessa forma, fica restabelecida a sentença que julgou improcedente a ação, inclusive em relação aos ônus de sucumbência. Observação 1: o Dr. LUCAS ALVES PEREIRA SOUZA, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 378-37.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DUARTE DE ARAGÃO FILHO, Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra.

JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO ARANHA FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE SALVIANO FERREIRA, Advogado: Dr. RONALDO DE LIMA CLEMENTINO, Advogado: Dr. ALISSON MOURA MATIAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto ao tema "Terceirização", por violação do artigo 9º da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização efetivada, restabelecer a sentença, na qual julgado improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira Reclamada (CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS) e a aplicação das normas convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços, afastando-se o pagamento das parcelas decorrentes e a determinação de retificação da CTPS. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Alisson Moura Matias da Silva falou pela parte PAULO HENRIQUE SALVIANO FERREIRA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. LUCAS ALVES PEREIRA SOUZA, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 550-54.2015.5.20.0012 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Dr. ARTUR RIBEIRO BARACHISIO LISBÔA, Agravado(s) e Recorrido(s): GILENILDES D' ASSUNÇÃO SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ WASHINGTON NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. MÁRCIO DE SOUZA FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que enfrente a questão relativa ao enquadramento ou não do normativo que ora se discute "Regulamento de Pessoal", como sendo um Plano de Cargos e Salários à luz dos requisitos da Portaria nº 2 da 25/05/2005, do Ministério do Trabalho, bem como se as Resoluções 97/1997 e 194/01 colacionadas sob o ID 8f208dc estabeleceram novas formas de progressões salariais. Prejudicado o exame do recurso, quanto aos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. JOSE WASHINGTON NASCIMENTO DE SOUZA, patrono da parte GILENILDES D' ASSUNÇÃO SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 173-02.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE SANTANA GALDINO, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR,

Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder ao disposto na norma coletiva conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA falou pela parte JOSE SANTANA GALDINO, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 33-71.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCIVANDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista e inverter o ônus da sucumbência, condenando a reclamante ao pagamento de honorários, no importe de 10% sobre o valor da causa, devendo a exigibilidade do crédito permanecer sob condição suspensiva, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT e do decidido pelo o STF na ADI nº 5766, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas, em reversão, pelo reclamante, isentado nos termos do art. 790-A, "caput", da CLT. Observação 1: o Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA falou pela parte JUCIVANDO PEREIRA COSTA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 12619-21.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GALVÃO DE MOURA, Agravado(s): WILLIAN GOMES DE ARAUJO, Advogado: Dr. ROBERT LUIZ SACILOTTO, Advogada: Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, Advogado: Dr. SILAS BETTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, patrona da parte WILLIAN GOMES DE ARAUJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 11574-30.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, AGRAVANTE:

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, AGRAVADO: ELCIO HENRIQUE FREIRE RODRIGUES, Advogado: Dr. ROBERT LUIZ SACILOTTO, Advogado: Dr. SILAS BETTI, Advogada: Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, patrona da parte ELCIO HENRIQUE FREIRE RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1549-44.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI, Recorrido(s): WALLACE DE OLIVEIRA LELIS, Advogado: Dr. CRISTOVÃO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva, restabelecer a sentença no aspecto. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. CRISTOVAO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO falou pela parte WALLACE DE OLIVEIRA LELIS, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 166-04.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogada: Dra. GABRIELA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): REGINA PAIVA DE SOUZA NILO, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, patrono da parte REGINA PAIVA DE SOUZA NILO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 11-10.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO

SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): GRACINALDO LEAO BELTRAO, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, patrono da parte GRACINALDO LEAO BELTRAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 206-86.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): MISAEL BARROS SILVA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, patrono da parte MISAEL BARROS SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 823-83.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): EDSON TEIXEIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, patrono da parte EDSON TEIXEIRA DE MIRANDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10878-24.2018.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, FLAVIO PRANDINI NUNES, Advogado: Dr. WALKER TONELLO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento do reclamado, quanto ao tema "horas extras. gerente geral comercial", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento do reclamado, no que tange às demais matérias, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), restando sobrestado o exame do agravo em recurso de revista do reclamante.

Observação 1: a Dra. CECILIA MAYRINCK BITTENCOURT, patrona da parte FLAVIO PRANDINI NUNES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 100271-12.2021.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): P.B.S.P., Advogada: Dra. MAÍRA CIRINEU ARAÚJO, Advogado: Dr. EDUARDO DE ARAÚJO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. ALESSANDRA ROLLER, Advogada: Dra. ÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA, Agravado(s) e Recorrido(s): D.A.S., Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 114, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o presente feito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, patrona da parte P.B.S.-P., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1019-97.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): PERLA MARIA DE CARVALHO, Advogada: Dra. MÔNICA REBANE MARINS, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte PERLA MARIA DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11855-04.2016.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS EUSTAQUIO, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte JOAO CARLOS EUSTAQUIO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 11448-50.2020.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIAO, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. RODRIGO DOS SANTOS

AMORIM, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARISA SACILOTTO NERY, Advogado: Dr. FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JARBAS VINCI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIAO. **Processo: Ag-AIRR - 413-72.2018.5.14.0032 da 14ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Agravado(s): M. L. CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. CÉLIO SOARES CERQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE DE MEDEIROS SOUZA, patrono da parte MARCOS ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 349-43.2020.5.06.0411 da 6ª Região**, Recorrente(s): ANA CECILIA DIAS GOMES EULALIO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO%, Advogado: Dr. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte ANA CECILIA DIAS GOMES EULALIO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 653-64.2014.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): EVERTON MAINARDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogado: Dr. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO%, Agravado(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte EVERTON MAINARDES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000027-29.2022.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): THIAGO FELIPE VARGAS COLHADO, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE

ANDRADE, YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS WAHLE, Advogado: Dr. ANDRESSA DA CUNHA GUDDE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamante quanto ao tema "tempo à disposição" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo do reclamante quanto ao tema "correção monetária e juros na fase pré-processual" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. LUIZA MUNIZ DE ALMEIDA LYRIO, patrona da parte THIAGO FELIPE VARGAS COLHADO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1008-24.2021.5.19.0001 da 19ª Região**, AGRAVANTE: B.B.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: J.E.V.R., Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. RAFAEL ALMEIDA ONOFRE, Advogado: Dr. WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. LUIZA MUNIZ DE ALMEIDA LYRIO, patrona da parte J.E.V.R., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 463-88.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO VASCONCELOS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLODOALDO ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ISABELLE LINS DUARTE, Agravado(s) e Recorrido(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Ruy Telles de Borborema Neto, TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE PINHEIRO SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o nexa concausal entre o agravamento da lesão e as atividades desenvolvidas no curso da relação de emprego, restabelecer a sentença de origem (fls. 695/713) quanto à condenação ao pagamento de indenização substitutiva referente ao período de estabilidade provisória acidentária e de indenização por danos materiais e morais, mantendo-se os valores e demais parâmetros estabelecidos na decisão de primeiro grau. Determina-se, ainda, o retorno dos autos à Corte de origem, para o exame das alegações obreiras "quanto ao custeio do plano de saúde e medicamentos e o salário base considerado na apuração da indenização estabilitária", como entender de

direito. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte PAULO VASCONCELOS LIMA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 749-45.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. LUIZ JOSÉ MONTENEGRO COUTO, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 12463-68.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA, AGRAVADO: IVO ZANOLLA, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada e; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONOMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 185-34.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. HELOISA HELENA VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA falou pela parte ALEXANDRE HENRIQUE SILVA. **Processo: Ag-AIRR - 100964-06.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): VITOR GALVAO CANDIDO JUNIOR, Advogado: Dr. JORGE COUTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ANGELA MARIA MUNIZ GOMES, Advogada: Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. LEANDRO VASCONCELLOS, Advogada: Dra. PATRÍCIA UCHÔA VIANNA MARQUES, Advogado: Dr. IVANDERSON BALDANZA DIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. JORGE COUTO DE CARVALHO JUNIOR, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. CARLA CRISTINA FRACALOSI DE OLIVEIRA RIGIGO, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS

DE MORAIS FICHTNER, MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS ASSUMPÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte VITOR GALVAO CANDIDO JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10746-63.2015.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): VITOR GALVAO CANDIDO JUNIOR, Advogado: Dr. JORGE COUTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. IVANDERSON BALDANZA DIAS JÚNIOR, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, ITAÚ UNIBANCO S.A., MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, TECNOLOGIA BANCARIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte VITOR GALVAO CANDIDO JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1268-41.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): RENATA LOBOSQUE AQUINO, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogada: Dra. CÍNTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES, Advogada: Dra. VERÔNICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL, Advogado: Dr. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO, Advogado: Dr. PEDRO MAHIN ARAUJO TRINDADE, Advogado: Dr. DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO, Advogado: Dr. NATHALIA MONICI LIMA, Advogado: Dr. ELVISSON PEREIRA JACOBINA JUNIOR, Advogado: Dr. ANNA CLARA GONTIJO BALZACCHI, Advogado: Dr. AMANDA CELESTE MARINHO KOSLINSKI, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. JULIANA DE ASSIS MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte RENATA LOBOSQUE AQUINO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 20758-70.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): JAIR OSCARLINO DUARTE, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte JAIR OSCARLINO DUARTE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1250-34.2016.5.05.0005 da 5ª Região**, Recorrente(s): CELSO ANTUNES DE BRITO, Advogado: Dr. DANIEL MEDINA ATAIDE, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. LINÉIA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. VITOR MACEDO PIRES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Decidido o mérito, prejudicado o exame da petição apresentada pelo reclamante contra o despacho de sequencial nº 101. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte CELSO ANTUNES DE BRITO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 21206-33.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): DORLENE DE LIMA CASTRO, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Advogado: Dr. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA, Advogado: Dr. MÁRCIA NUNES COLMAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição trintenária em relação às diferenças de depósitos de FGTS decorrentes da integração do auxílio-alimentação ao salário do Autor. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte DORLENE DE LIMA CASTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 589-64.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLOVIS MAGNONI FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Agravado(s) e Recorrido(s): BASE EDITORIAL LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA, MENS EDITORA E PARTICIPACOES LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 141 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a preliminar de julgamento extra petita, restabelecer a sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema

remanescente. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte CLOVIS MAGNONI FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 453-84.2021.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA MARISTELA KRENKE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. GETULIO RAINER VOGETTA, Advogado: Dr. FERNANDO DE CARLI CUNHA, Agravado(s) e Recorrido(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO CARLOS RÉGIS, Advogado: Dr. MAYSE SILVEIRA REGIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte SILVANA MARISTELA KRENKE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 467-55.2015.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTONIO AMILTON SOUZA PINHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte ANTONIO AMILTON SOUZA PINHO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 500-15.2019.5.09.0749 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogado: Dr. ARNI DEONILDO HALL, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Agravado(s) e Recorrido(s): CNO S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de

pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO falou pela parte SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV. **Processo: RRAg - 1001702-86.2019.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL PORTES DE ARAUJO, Advogado: Dr. BRUNO MARTINS MIRANDA DE ASSIS, Advogado: Dr. HUGO LOPES PEREIRA COELHO PAIM, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado de reconhecimento de vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada, assim como o pagamento das verbas decorrentes. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA LINO falou pela parte RAFAEL PORTES DE ARAUJO. **Processo: Ag-ED-RR - 11182-93.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, MARLY DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamante, restabelecendo, por consectário, o acórdão regional, quanto ao tema "gratificação semestral. extensão aos aposentados". Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10022-75.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. LUCIANO BETTERI, JOSE EDVAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr.

STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 185-81.2013.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s): MARLI GULARTE, Advogado: Dr. HELMUT FUHR, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. VALDIR ANTÔNIO IEISBICK, Advogado: Dr. RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1312-40.2015.5.09.0121 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do réu por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do intervalo da mulher previsto no art. 384 da CLT até 10/11/2017; b) conhecer do recurso de revista do Sindicato autor, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do deferimento do intervalo do art. 384 da CLT aos dias em que o labor extraordinário ultrapassou trinta minutos. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RRAg - 20176-12.2017.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): I.U.S., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR GALLEGOS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): E.E.S., Advogado: Dr. RICARDO GRESSLER,

Advogado: Dr. GUILHERME JOSE FREITAS BECK, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado: Dr. AUGUSTO REALI BECK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras", por contrariedade à Súmula nº 287 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte E.E.S., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1189-96.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Recorrido(s): JEFERSON DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte JEFERSON DE OLIVEIRA VASCONCELOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 904-80.2012.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): EVERALDO VIEIRA LUSTOSA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. JULIANA PORTILHO FLORIANI, Advogada: Dra. ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS, Advogada: Dra. MARIA AMÉLIA PEREIRA ABUD, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso de revista da reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, patrono da parte EVERALDO VIEIRA LUSTOSA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10257-42.2020.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. SUZANA MARIA PALETTA GUEDES MORAES, Advogado: Dr. HEITOR BORELLI A. FREIRE NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): RONILDO DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. RHAULIM ARAÚJO ROLIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais"; b) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "horas extras. norma coletiva prevendo a jornada de oito horas para turnos ininterruptos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder ao disposto na norma

coletiva, bem como para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pelo e. Tribunal Regional à recorrente. Observação 1: o Dr. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, patrono da parte U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11000-16.2008.5.04.0281 da 4ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. RICARDO DORNELLES CHAVES BARCELLOS, Advogada: Dra. TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: SINDICATO NAC DAS EMP DIST DE COMB E DE LUBRIFICANTES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SIND TRAB TRANSP ROD CARGAS LIQ GASOSA DER PETROL DO RS, Advogado: Dr. JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. NICOLA STRELIAEV CENTENO, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto a "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, patrono da parte RAIZEN S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10676-14.2022.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN, Agravante(s) e Recorrido(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEES, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO RENAN SIMOES DE LACERDA, Advogado: Dr. PABLO TRONCOSO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 101, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada Cruzeiro Esporte Clube e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que conceda prazo à reclamada para a regularização do preparo recursal. Prejudicado o exame do agravo da reclamada Cruzeiro Esporte Clube - Sociedade Anonima do Futebol. Observação 1: o Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, patrono da parte CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1280-33.2016.5.09.0660 da 9ª Região**, Recorrente(s): SIMONE MARGARET HENNEBERG SOUTO ROSA, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogada: Dra. JUSSARA GRANDO ALLAGE, Recorrido(s): BANCO

BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, patrono da parte SIMONE MARGARET HENNEBERG SOUTO ROSA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 938-58.2019.5.09.0129 da 9ª Região**, Recorrente(s): INFIBRA S/A E OUTROS, Advogado: Dr. FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Recorrido(s): INFIBRA DO PARANÁ CIMENTO AMIANTO LTDA., SILVANO FERNANDES, Advogado: Dr. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, Advogada: Dra. SABRINA ZEIN, Advogado: Dr. MARCOS CÉSAR RAMPAZZO FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME CAVALHEIRO KUSTER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "grupo econômico. responsabilidade solidária", por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária entre as reclamadas. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte SILVANO FERNANDES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, patrono da parte INFIBRA S/A E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 813-87.2022.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): L.R.A., Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s) e Recorrido(s): B.S.S., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, Advogado: Dr. DIOGO ALEXANDRE DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "bancário - enquadramento - cargo de confiança". Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, patrono da parte L.R.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte B.S.S., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001247-57.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTIAN MAIA, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO DE SOUZA RANGEL, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR, Agravado(s): PROSIMULADOR TECNOLOGIA DE TRANSITO S/A, Advogada: Dra. CRYSTAL VENCOVSKY LIMA TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte CRISTIAN MAIA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 817-94.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE

S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Agravado(s) e Recorrido(s): CORREDOR DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE - CDN E OUTRO, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, SANDRO BELEIA ANTUNES, Advogado: Dr. ULISSES AUGUSTO PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no aspecto. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10168-43.2019.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. MOARA LUISA PINTO PORTES, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Scomparin Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, excluindo-se, por consectário, a condenação à multa por embargos protelatórios. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão e teve assegura o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-AIRR - 599-90.2011.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Antônio Costa Prado, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e

a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RR - 1471-36.2012.5.01.0080 da 1ª Região**, Embargante: SESAT - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TÉCNICA E OUTRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. ELVIS BRTIO PAES, Embargado(a): CLAUDIO FICO FONSECA, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. DIOGO CAMPOS MEDINA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte SESAT - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TÉCNICA E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 266-40.2019.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): DIANA DO SOCORRO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, Advogada: Dra. ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, Advogado: Dr. PATRICK RUIZ SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte DIANA DO SOCORRO DA COSTA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 75400-67.2005.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ERNESTO CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTOS BONILHA, Advogada: Dra. CAMILA DUARTE WITZKE, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA., EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA, TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. ANDERSON VICENTINI SOUZA, VIAÇÃO ESMERALDA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10374-78.2015.5.01.0040 da 1ª Região**, Recorrente(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. TÚLIO CLÁUDIO IDESES, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE

FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Recorrido(s): GUSTAVO NORONHA PESSOA, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO, Advogada: Dra. BIANCA PEREIRA MÔNICA, Advogada: Dra. LIA MARCOLINI PINAUD, Advogada: Dra. DANIELLE LÚCIA FERNANDES FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 100310-84.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMIR GUILHERME BARBASSA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. MARIANA KAIUCA AQUIM, Advogado: Dr. THIAGO DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Dr. VILIANNE SILVA TEIXEIRA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte ALMIR GUILHERME BARBASSA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11257-45.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Administrador Judicial: A.A.J.L., Advogada: Dra. ANTÔNIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Recorrente(s): M.M.M.H.E.E., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogada: Dra. KARINE DA ROVARE DE LUCCA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DEMARCHI, Recorrido(s): H.S.S., Advogado: Dr. LILIAN MARIA ROMANINI GOIS, Advogado: Dr. ERICA KHETER LEITE DA SILVA, M.F.L.D.A.O.E.R.L., Advogada: Dra. ANTÔNIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE, N.I.E.P.P.S.E.E., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente (M.M.M.H.E.-E); e b) julgar prejudicada a análise dos tópicos "nulidade processual - vício de intimação" e "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional". Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte M.M.M.H.E.-E.,

esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10063-37.2022.5.03.0024 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO DOS ELETRICITARIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CEMIG E SUBSIDIARIAS - AEA MG, Advogada: Dra. ALINE RIBEIRO HORTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. AMANDA PEREIRA REIS DE PAULA CARDOSO, Advogada: Dra. BRENDA PEIXOTO LUCAS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, Advogado: Dr. ENDERSON COUTO MIRANDA, AGRAVADO: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, patrono da parte ASSOCIACAO DOS ELETRICITARIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CEMIG E SUBSIDIARIAS - AEA MG, esteve presente à sessão e teve assegurado o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 2: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, patrono da parte CEMIG DISTRIBUICAO S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, e teve assegurado o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-AIRR - 555-58.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: RAIMUNDA PORTELLA DE SOUZA, Advogado: Dr. JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA, Advogado: Dr. LUCAS SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. YURI OLIVEIRA ARLEO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR Ag - 10698-48.2021.5.03.0187 da 3ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BHP BILLITON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE OHEB SION, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravante(s) e Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Agravado(s) e Recorrido(s): INTEGRAL

ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. ELIEL AGUIAR BAETA FERNANDES, Advogada: Dra. CLARICE OLIVEIRA MARTINS DA COSTA, JOSE MARCIO DA SILVA, Advogada: Dra. JÉSSICA VIEIRA SALES, Advogado: Dr. TIAGO JOSÉ LOPES SEMIM, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1010-37.2019.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. MARCELO MARCAL SARDA, Agravado(s): LUIZA MARCIA MUNIZ, Advogado: Dr. RODRIGO FERRARINI, MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Dra. Flávia Becker Alexandre, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000100-18.2022.5.02.0023 da 2ª Região**, EMBARGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ, EMBARGADO: JOAO ALBERTO DE ALENCAR, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta e encaminhar ao CEJUSC/TST. **Processo: Ag-RR - 773-64.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogada: Dra. BRUNA LETÍCIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Agravante(s) e Agravado(s): NILSINELIA DE SOUSA DIAS, Advogado: Dr. NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 11285-70.2019.5.03.0048 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. DAVIDSON ANGELO MOREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogada: Dra. RENATA GUIMARAES CHAVES BRASIL LUCIANO, Advogada: Dra. SILVIA MARIA DE ARAUJO CANDIAN, AGRAVADO: MARCIO FERNANDO ALVARENGA, Advogado: Dr. EDUARDO DINIZ, SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. OTAVIO PINTO E SILVA, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 183-32.2022.5.09.0128 da 9ª Região**, Recorrente(s): S.S.C.D.P.R.J., Advogada: Dra. ANA PAULA SWIECH, Recorrido(s): I.C.D., Advogado: Dr. EDSON RUBENS ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 142-78.2020.5.09.0017 da 9ª Região**, RECORRENTE: MARIA TEREZA PANCIER, Advogado: Dr. ALBERTO RAHUAM JUNIOR, Advogado: Dr. SIMEAO SAMPAIO DE PAULA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO, Advogado: Dr. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 20160-63.2015.5.04.0752 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALTAIR LUÍS MACIEL DE GODOY, Advogado: Dr. MOISES VOIGT, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, ELOI HOLZ, Advogado: Dr. FERNANDO BEIRITH, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 20450-47.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Agravado(s): ARILTON MACHADO SILVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO MAIDANA ROMAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 1091-32.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): ELIELSON CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO, Advogado: Dr. IVO GOMES ARAUJO, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. PEDRO CANÍSIO WILLRICH, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. MANOEL LERCIANO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantida a exclusão da responsabilidade solidária da 2ª Reclamada (PAQUETÁ) por formação de grupo econômico, declarar a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas no presente feito na condição de ex-integrante da sociedade. Observação 1: o Dr. PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA, patrono da parte ELIELSON CARNEIRO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR -**

**366-55.2015.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ AVENA, Advogado: Dr. BRENO GREGÓRIO LIMA, Agravado(s): REINALDO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS LOURENÇO GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS falou pela parte RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10266-48.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONÇALVES, Agravado(s): GERALDO EVARISTO DE ARAUJO, Advogado: Dr. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ, PITEIRAS MINERACAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. PALMÉRIO BATISTA DE RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 922-18.2019.5.07.0014 da 7ª Região**, RECORRENTE: FRANCISCO ROBSON FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. AMIR BARROSO KHODR, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO CHAGAS, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Advogada: Dra. SAVANA FARIA MAGALHAES FERREIRA, MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, MSC CRUISES S.A., Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, RECORRIDO: FRANCISCO ROBSON FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO CHAGAS, Advogada: Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, Advogada: Dra. GISELLE FERREIRA LIMA RAULINO DE SOUZA, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Advogada: Dra. SAVANA FARIA MAGALHAES FERREIRA, MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, MSC CRUISES S.A., Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto à existência ou não do Termo de Ajuste de Conduta apontado pela reclamada nos embargos de declaração opostos,

assim como os motivos pelos quais tal instrumento não altera a conclusão de aplicação da legislação nacional; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto à alegação de pré-contratação do serviço suplementar. Observação 1: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte FRANCISCO ROBSON FERREIRA BORGES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 622-51.2022.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): A.L.B.L., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Agravado(s): C.F.C.P., Advogado: Dr. YURI DE PONTES CEZARIO, Advogado: Dr. RENAM BRAIDA MARRACHE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. ANA RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA FARIAS, patrona da parte A.L.B.L., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Renam Braida Marrache, patrono da parte C.F.C.P., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1021-49.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, Embargante: CRISTIANE CURY DALCANALE, Advogado: Dr. CLODOALDO ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000597-29.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LIMITADA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, MARCO AURELIO PANCHORRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO BALTAZAR DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 556-74.2017.5.09.0666 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI E REGIÃO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10567-58.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): BRUNO DA CONCEICAO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCELO PINTO FERREIRA, Advogada: Dra. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 20425-71.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO CORDEIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. LETÍCIA BLAUTH MOTA, Advogado: Dr. FÁBIO DALLA PORTA CÁCERES, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS falou pela parte SOUZA CRUZ LTDA.. **Processo: Ag-AIRR - 487-38.2019.5.08.0007 da 8ª Região**, Recorrente(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. WEVERTON DOUGLAS SPINELI, Recorrido(s): DAVID JONATHA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. WILLIAM JEAMES PANTOJA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 100695-73.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Dias, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Agravado(s) e Recorrido(s): VINICIUS HENRIQUE MOTA, Advogada: Dra. CARLA LUÍZA DE ARAÚJO LEMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento do primeiro réu; e b) não conhecer do recurso de revista do segundo réu e considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. ANNE CAROLINE GOMES LINS, patrona da parte VINICIUS HENRIQUE MOTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100002-29.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. DANIELLE DE LIMA GAMA, Recorrido(s): LEANDRO DE ASSIS CALIXTO, Advogado:

Dr. EDUARDA LEMOS RASZL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da justiça do trabalho"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "vínculo de emprego", por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Observação 1: o Dr. GENILDO JOSE DOS SANTOS, patrono da parte IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 735-54.2021.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante: GUILHERME SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, Agravado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 637-45.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): F.C.S.S., Advogado: Dr. FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS, M.M.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 2520-81.2012.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): DAIANY LIMA BONFIM, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogada: Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos, tendo em vista a notícia de acordo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 532-56.2022.5.08.0130 da 8ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Embargado(a): BETE ANA SODRE MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. JADER KAHWAGE DAVID, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA, Advogado: Dr. MÊNILLY LÓSS GUERRA, Advogado: Dr. RODRIGO ALBUQUERQUE BOTELHO DA COSTA, Advogado: Dr. MYLENA GUERRA DENGÓ, SISTEMA DE ENSINO EQUIPE LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANA PAULA ALMEIDA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1000755-89.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAURA ARAUJO MORAES DE BRITO, Advogada: Dra. VANESSA GATTI TROCOLETTI, Advogado: Dr. FABRÍCIO AVIDAGO PAULO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr.

LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 375-16.2021.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE FARIA BEZERRA DE MELO, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Rafael Caetano de Oliveira falou pela parte RAIA DROGASIL S.A.. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**